

DESARQUIVADO



APENSADOS

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

URGENTE

AUTOR:  
(DO SR. AUGUSTO NARDES) PPB-RS

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural.

PL/-4.895/99  
NOVO DESPACHO: (24/08/99)  
AS COMISSÕES: ART. 24, II  
- DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL  
- DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE  
- DE CONST. E JUST. E DE RED. (ART. 54)

DESPACHO: RURAL; D  
CONSTITU

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COM. DE AGRICULTURA E POL. RURAL, EM 04/05/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CAPR	04/05/99
EFT	13/08/99
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CAPR	10/05/99	14/05/99
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a): RONALDO CAIADO	Presidente:	
Comissão de: AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL		Em: 07/10/99
A(o) Sr(a). Deputado(a): Custódio Mattos	Presidente: *	
Comissão de: Finanças e Tributação		Em: 23/08/99
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:		Em: / /

PROJETO DE LEI Nº 4.895-A DE 1999

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 4.895, DE 1999  
(DO SR. AUGUSTO NARDES)

Dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural.

*VIDE CADA*

~~(ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)~~



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões de Trabalho da Câmara dos Deputados são:  
1. Agricultura e Política Rural  
2. Finanças e Tributação (Mérito e Arrecadação)  
3. Constituição e Justiça e de Redação  
4. Educação, Cultura e Esportes  
5. Indústria, Comércio Exterior e Turismo  
6. Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização  
7. Saúde  
8. Trabalho e Previdência Social  
9. Defesa Nacional  
10. Relações Exteriores  
11. Assuntos Jurídicos  
12. Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Defesa do Cidadão  
13. Assuntos de Defesa do Patrimônio, da História, da Arte e do Turismo  
14. Assuntos de Defesa do Meio Ambiente  
15. Assuntos de Defesa do Consumidor  
16. Assuntos de Defesa do Trabalho e da Previdência Social  
17. Assuntos de Defesa da Saúde  
18. Assuntos de Defesa da Indústria, do Comércio Exterior e do Turismo  
19. Assuntos de Defesa da Educação, da Cultura e dos Esportes  
20. Assuntos de Defesa da Defesa Nacional  
21. Assuntos de Defesa das Relações Exteriores  
22. Assuntos de Defesa dos Assuntos Jurídicos  
23. Assuntos de Defesa dos Assuntos Constitucionais, dos Direitos Humanos e de Defesa do Cidadão  
24. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa do Patrimônio, da História, da Arte e do Turismo  
25. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa do Meio Ambiente  
26. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa do Consumidor  
27. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa do Trabalho e da Previdência Social  
28. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa da Saúde  
29. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa da Indústria, do Comércio Exterior e do Turismo  
30. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa da Educação, da Cultura e dos Esportes  
31. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa da Defesa Nacional  
32. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa das Relações Exteriores  
33. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa dos Assuntos Jurídicos  
34. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa dos Assuntos Constitucionais, dos Direitos Humanos e de Defesa do Cidadão  
35. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa do Patrimônio, da História, da Arte e do Turismo  
36. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa do Meio Ambiente  
37. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa do Consumidor  
38. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa do Trabalho e da Previdência Social  
39. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa da Saúde  
40. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa da Indústria, do Comércio Exterior e do Turismo  
41. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa da Educação, da Cultura e dos Esportes  
42. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa da Defesa Nacional  
43. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa das Relações Exteriores  
44. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa dos Assuntos Jurídicos  
45. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa dos Assuntos Constitucionais, dos Direitos Humanos e de Defesa do Cidadão  
46. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa do Patrimônio, da História, da Arte e do Turismo  
47. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa do Meio Ambiente  
48. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa do Consumidor  
49. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa do Trabalho e da Previdência Social  
50. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa da Saúde  
51. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa da Indústria, do Comércio Exterior e do Turismo  
52. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa da Educação, da Cultura e dos Esportes  
53. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa da Defesa Nacional  
54. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa das Relações Exteriores  
55. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa dos Assuntos Jurídicos  
56. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa dos Assuntos Constitucionais, dos Direitos Humanos e de Defesa do Cidadão  
57. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa do Patrimônio, da História, da Arte e do Turismo  
58. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa do Meio Ambiente  
59. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa do Consumidor  
60. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa do Trabalho e da Previdência Social  
61. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa da Saúde  
62. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa da Indústria, do Comércio Exterior e do Turismo  
63. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa da Educação, da Cultura e dos Esportes  
64. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa da Defesa Nacional  
65. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa das Relações Exteriores  
66. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa dos Assuntos Jurídicos  
67. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa dos Assuntos Constitucionais, dos Direitos Humanos e de Defesa do Cidadão  
68. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa do Patrimônio, da História, da Arte e do Turismo  
69. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa do Meio Ambiente  
70. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa do Consumidor  
71. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa do Trabalho e da Previdência Social  
72. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa da Saúde  
73. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa da Indústria, do Comércio Exterior e do Turismo  
74. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa da Educação, da Cultura e dos Esportes  
75. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa da Defesa Nacional  
76. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa das Relações Exteriores  
77. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa dos Assuntos Jurídicos  
78. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa dos Assuntos Constitucionais, dos Direitos Humanos e de Defesa do Cidadão  
79. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa do Patrimônio, da História, da Arte e do Turismo  
80. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa do Meio Ambiente  
81. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa do Consumidor  
82. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa do Trabalho e da Previdência Social  
83. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa da Saúde  
84. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa da Indústria, do Comércio Exterior e do Turismo  
85. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa da Educação, da Cultura e dos Esportes  
86. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa da Defesa Nacional  
87. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa das Relações Exteriores  
88. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa dos Assuntos Jurídicos  
89. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa dos Assuntos Constitucionais, dos Direitos Humanos e de Defesa do Cidadão  
90. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa do Patrimônio, da História, da Arte e do Turismo  
91. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa do Meio Ambiente  
92. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa do Consumidor  
93. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa do Trabalho e da Previdência Social  
94. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa da Saúde  
95. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa da Indústria, do Comércio Exterior e do Turismo  
96. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa da Educação, da Cultura e dos Esportes  
97. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa da Defesa Nacional  
98. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa das Relações Exteriores  
99. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa dos Assuntos Jurídicos  
100. Assuntos de Defesa dos Assuntos de Defesa dos Assuntos Constitucionais, dos Direitos Humanos e de Defesa do Cidadão

4895  
**PROJETO DE LEI Nº 4895, DE 1999.**  
(Do Sr. Augusto Nardes)

Dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os débitos oriundos de operações de crédito rural que foram renegociadas ao amparo da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, ficam com seu valor reduzido em 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único. Inclui-se no montante a ser objeto do cálculo de redução, a parcela excedente referida no § 6º do art. 5º da Lei referida no *caput*.

Art. 2º Ao saldo devedor, resultante da redução prevista no artigo anterior, aplicar-se-ão as mesmas condições já estipuladas no contrato e em seus aditivos, relativamente a prazos, juros e demais aspectos.

Art. 3º Sob pena de sanções a serem aplicadas pelo Banco Central do Brasil, as instituições financeiras se obrigam a, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, proceder ao cálculo determinado no art. 1º e a apresentar, aos mutuários, aditivos aos respectivos contratos, com o valor de saldo devedor resultante da redução determinada.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS



Parágrafo único. Sem prejuízo das sanções referidas no *caput*, incorrem no crime previsto no art. 8º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ficando sujeitos à pena respectiva, os gestores dos agentes financeiros que deixarem de cumprir o disposto no *caput*.

Art. 4º As instituições financeiras creditar-se-ão, junto ao Tesouro Nacional, de valor equivalente ao montante reduzido nas contas dos mutuários, devendo apresentar a documentação respectiva, na forma determinada pelo regulamento desta Lei.

Art. 5º As implicações orçamentárias e financeiras decorrentes desta Lei serão incorporadas à Lei de Diretrizes Orçamentárias e consideradas no orçamento da União do ano subsequente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, conhecida como "Lei da Securitização do Crédito Rural", foi instituída a partir de uma grande negociação havida entre o Poder Executivo, os agricultores e o Congresso Nacional. Representou um grande avanço, naquele momento, porque foi capaz de fazer superar-se um impasse — decorrente do alto grau de endividamento do setor agropecuário nacional — que se refletia na redução da área plantada e da atividade econômica no campo.

Ela proporcionou um "fôlego" ao agricultor endividado, que tão logo renegociou seus débitos, alongando os prazos de pagamento, voltou a plantar e a dinamizar a economia do meio rural e das pequenas cidades interioranas.

Entretanto, os graves problemas estruturais que ocasionaram aquele endividamento permanecem fustigando o setor produtivo agrícola. As altas taxas de juros da economia, os preços agrícolas deprimidos, o alto custo dos insumos, as fronteiras abertas às importações, tudo isso leva à manutenção de um quadro de baixa rentabilidade do setor agropecuário nacional. Apesar de manter-se na atividade, o agricultor não obtém rentabilidade suficiente para pagar os altos custos envolvidos em seu processo produtivo e, ainda, pagar as parcelas decorrentes da renegociação daquele



CÂMARA DOS DEPUTADOS

enorme passivo, representado por débitos acumulados por vários anos, sobre os quais incidiram — injustamente — vários "descasamentos" decorrentes de planos econômicos.

Ademais, a sociedade brasileira mantém uma estrutura tributária injusta, que faz incidir alta carga de impostos e taxas sobre os produtos da agropecuária, tornando mais anti-econômica a atividade.

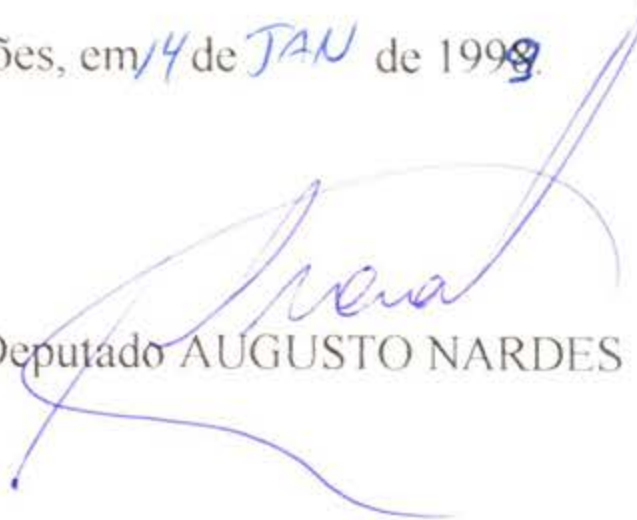
Da mesma forma, contribuiu — neste e no ano passado — negativamente para a rentabilidade da agricultura nacional, a ocorrência de fenômenos climáticos adversos, decorrentes do "El Niño".

Assim sendo, entendemos que não será possível exigir-se que os agricultores brasileiros apresentem condições de pagar o elevado valor de suas dívidas securitizadas. Cremos que é impossível a quitação delas, nas condições adversas que listamos, avizinhandose novo impasse no campo.

Face a essas razões, apresentamos o presente Projeto de Lei, que objetiva proceder a uma redução do estoque da dívida securitizada, com o que se estaria dando condições para uma dinamização permanente ao setor agropecuário.

Peço, portanto, o apoio da Câmara dos Deputados a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 14 de JAN de 1998



Deputado AUGUSTO NARDES

804267 00 032



**LEI Nº 7.492, DE 16 DE JUNHO DE 1986**

DEFINE OS CRIMES CONTRA O  
SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

Art. 8º - Exigir, em desacordo com a legislação (VETADO) juro, comissão ou qualquer tipo de remuneração sobre operação de crédito ou de seguro, administração de fundo mútuo ou fiscal ou de consórcio, serviço de corretagem ou distribuição de títulos ou valores mobiliários:

Pena - Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

.....

.....



## LEI Nº 9.138, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE O CRÉDITO RURAL, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

Art. 5º - São as instituições e os agentes financeiros do Sistema Nacional de Crédito Rural, instituído pela Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, autorizados a proceder ao alongamento de dívidas originárias de crédito rural, contraídas por produtores rurais, suas associações, cooperativas e condomínios, inclusive as já renegociadas, relativas às seguintes operações, realizadas até 20 de junho de 1995:

I - de crédito rural de custeio, investimento ou comercialização, excetuados os empréstimos do Governo Federal com opção de venda (EGF/COV);

.....

§ 6º Os saldos devedores apurados, que não se enquadrem no limite de alongamento estabelecido no § 3º, terão alongada a parcela compreendida naquele limite segundo as condições estabelecidas no

.....

.....

## DESPACHO DO PRESIDENTE

O nobre Deputado AUGUSTO NARDES formulou, em 09 de março do corrente ano, requerimento de desarquivamento de proposições de sua autoria, com fulcro no art. 105, parágrafo único do Regimento Interno.

No tocante à matéria, defiro, presente os requisitos constantes do art. 105 do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: INC 1368/99, PEC 460/97, PFC 21/95, PFC 48/96, PL 260/95, PL 261/95, PL 262/95, PL 263/95, PL 264/95, PL 811/95, PL 1201/95, PL 1389/95, PL 1470/96, PL 1471/96, PL 1680/96, PL 2129/96, PL 2130/96, PL 2309/96, PL 2346/96, PL 2347/96, PL 2394/97, PL 2549/96, PL 2699/97, PL 2700/97, PL 3041/97, PL 3367/97, 3608/97, PL 1036/95, PL 3762/97, PL 3763/97, PL 3764/97, PL 3766/97, PL 3767/97, PL 3853/97, PL 4150/98, PL 4197/98, PL 4536/98, PL 4537/98, PL 4893/99, PL 4894/99, PL 4895/99, PL 4896/99, PL 4897/99, PLP 77/96, PRC 44/95, RCP 15/95. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1999.



MICHEL TEMER

Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI Nº 4.895/99**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 10/05/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 1999.

  
**MOIZES LOBO DA CUNHA**  
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

REQUERIMENTO Nº 52/99  
(Do Sr. Ronaldo Caiado e outros)

Aprovado em 4/8/99.

Deputado DILCEU SPERAFICO  
Presidente

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 52, § 5º, do Regimento Interno desta Casa, seja votado, na reunião de hoje, o Projeto de Lei nº 4.895/99, do Deputado Augusto Nardes, que “dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural”.

Sala de Sessões, em 4 de agosto de 1999.

  
Deputado RONALDO CAIADO (PFL/GO)

Leandro Magalhães - PTB-SP.  
Mônica Michelotto PMDB-PR  
CARLOS BARRA - PSDS-PE  
SERGIO BARROS/AC.  
NILTON CARVALHO PTB 318  
Clay PMDB - P236



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL



Requerimento do Deputado Ronaldo Caiado (PFL/GO) e outros para que seja votado na reunião de 04/08/99 o Projeto de Lei nº 4.895/99, do Deputado Augusto Nardes, que "dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural"

LUIS CARLOS HEIAZE

PPB-RS - 526

Abelardo Lupion

Atorpeira PFL-PA

Carlos Melles

806-MG

GIOVANNI QUEIROZ

PDT/PA

Amin Saif

PPB/RJ

MARCELO CASTRO

PMDB-8/1

Hugo Biele

PPB/SC

Augusto Nardes

PPB/RS

Wilson Santos

PMDB/MT

Xico Graziano

PSDB-SP

Companhia de Matta

PDT-RS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**



## PROJETO DE LEI Nº 4.895, DE 1999.

Dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural.

**Autor:** Deputado AUGUSTO NARDES

**Relator:** Deputado RONALDO CAIADO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.895/99, de autoria do nobre Deputado AUGUSTO NARDES, objetiva dar solução a um problema que atinge os agricultores que tiveram alongadas suas dívidas, ao amparo da Lei nº 9.138/95: a não exclusão de itens que, pelas determinações legais, deveriam haver sido expurgados, quando do recálculo do débito, para efeito do alongamento.

Propõe, o Projeto de Lei, que os débitos oriundos de operações de crédito rural, renegociados sob a égide da Lei da Securitização, tenham seu valor reduzido em 40%, incluindo-se, no cálculo para estabelecimento desta redução, a parcela excedente ao limite estabelecido para ser securitizado.

Estabelece que o saldo apurado será pago nas mesmas condições ditadas pela Lei 9.138 e que os agentes financeiros deverão proceder a esse recálculo no prazo de 90 dias, sob pena das sanções previstas.

Finalmente, estabelece que as instituições financeiras creditar-se-ão junto ao Tesouro Nacional do valor correspondente à redução estabelecida por esta Lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Apresentado em janeiro de 1999, o Projeto de Lei em tela foi distribuído às Comissões de Agricultura e Política Rural; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54); e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54), sendo sua apreciação conclusiva pelas Comissões, na forma determinada pelo art. 24, II, do Regimento Interno.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Agricultura e Política Rural.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Seria, de pronto, algo valioso, para o setor agrícola — e para a Nação — a transformação em diploma legal, deste Projeto de Lei, em tão boa hora apresentado pelo nobre Deputado Augusto Nardes, atendendo às propostas e idéias debatidas no âmbito da Frente Parlamentar da Agricultura.

Com efeito, os agricultores que se valeram das disposições da Lei 9.138, a Lei da Securitização dos Débitos Agrícolas — editada em 1995, após intensas negociações empreendidas entre os parlamentares, os agricultores e o Poder Executivo — tiveram frustradas, em boa medida, suas expectativas iniciais.

Em parte, esse fato decorre da insensibilidade do sistema financeiro em atender aos mandamentos da lei e, principalmente, em proporcionar condições facilitadoras, aos produtores rurais, não para pagar suas dívidas, simplesmente, mas, sim, para retomar o processo de produção agropecuária, tão necessário à Nação. É sabido que os débitos dos agricultores encontram-se artificialmente inchados, em completo descasamento com sua capacidade de pagamento, como decorrência dos sucessivos Planos Econômicos, dos descaminhos da política econômica e de práticas indevidas, às vezes ilegais, exercitadas pelos agentes financeiros contra o produtor rural, o que, aliás, foi comprovado, de forma profunda e competente, pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que, em 1993, analisou o processo de endividamento da agricultura brasileira.

*Augusto Nardes*



Ademais, e mais importante, a realidade da agricultura brasileira nos dias de hoje, indica permanecerem os fatores restritivos à produção e à renda — causas do insidioso processo de endividamento que ocorre desde 1986 — e que levaram à edição da Lei 9.138. Os juros permanecem demasiadamente altos; as dificuldades de exportação permanecem — ou por barreiras protecionistas mantidas no mercado internacional ou pelas assimetrias econômicas existentes entre o Brasil e seus concorrentes internacionais; os preços internos permanecem deprimidos, mantendo o setor agropecuário como a "âncora verde" da economia nacional; o sistema tributário permanece injusto com o setor produtivo.

Enfim, a renda do produtor não se elevou suficientemente (em relação à data das negociações que redundaram na Lei de Securitização) para permitir-lhe saldar seus débitos, inchados não pela má aplicação dos recursos no processo produtivo, mas, sim, pelos descaminhos da política econômica que privilegia o setor financeiro em detrimento de quem produz.

Esta percepção domina os debates da Frente Parlamentar da Agricultura e da Subcomissão do Endividamento do Setor Agrícola, instalada no âmbito da Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados. Tanto está presente tal preocupação que, em lúcida e apropriada proposição, o Deputado Augusto Nardes propõe uma forma de equacionar esta situação, reduzindo o valor da dívida dos produtores.

Entretanto, a partir do aprofundamento dos debates em torno desta proposição — e levando-se em conta a persistência do impasse em vários aspectos vinculados ao endividamento agrícola — incluindo-se a dificuldade de soluções negociadas administrativamente, julgaram, aqueles fóruns, com a anuência e o total apoio do autor da proposição, ser necessário ampliar o escopo do projeto de lei em tela.

Assim, entendeu-se necessário, mantendo a idéia básica de propor uma redução dos valores dos débitos dos agricultores, propor as seguintes alterações ao Projeto de Lei:

- 1) ampliar a redução dos débitos para todas as operações, incluindo-se, além das securitizadas e dos valores excedentes a R\$ 200.000,00 já constantes da proposta, as operações que, por vários motivos, não foram renegociadas ao amparo da Lei da Securitização, embora pudessem haver sido.

*Fairon*



Manteve-se, entretanto, a data de 20 de junho de 1995, como limite para enquadramento das operações na lei, exceto as operações de custeio localizadas nas regiões onde foi declarada calamidade pública e aquelas em que foi aplicado algum indexador como parte dos encargos financeiros e, ainda, as operações recentes, destinadas ao pagamento de dívidas anteriores à data da Lei de Securitização. Nestes casos, incluíram-se as operações contratadas até 31 de dezembro de 1998.

- 2) propor novos termos de renegociação da dívida, quanto a prazo (passando de 7 ou 10 previstos na Lei de Securitização para 20 anos, com 4 de carência), proposta não contida no PL original. Adicionalmente, manter-se-ão as taxas de juros e outras condições adicionais. Com tal forma, incluir-se-ão as operações excedentes a R\$ 200.000,00 no alongamento da dívida.
- 3) Dar nova roupagem à idéia de redução da dívida, proposta no PL original, vinculando-a ao cumprimento, pelo produtor de uma contrapartida de obrigatoriedade de produção agropecuária aos níveis que obteve em três dos últimos cinco anos de sua atividade. Por essa criativa forma, estabelece-se um redutor anual do valor das parcelas do financiamento, em valor médio equivalente a 2,82% do saldo devedor inicial, o que equivale, a uma redução total da dívida da ordem de 40%.
- 4) Para o caso específico dos mini e pequenos produtores, estabelece-se uma redução adicional de 30% e 20%, respectivamente, nos valores das parcelas calculadas com o bônus normal, como forma de compensar estas categorias de produtores das dificuldades inerentes a sua escala de produção.

Para ilustrar esta última proposta, permitimo-nos apresentar um quadro, extraído de estudo da CNA, com um exemplo hipotético, pelo qual se observa como se aplicará a redução das parcelas da dívida, ao longo dos 20 anos.

*faíced*



ANO	SALDO TOTAL DA DÍVIDA	JUROS (a)	SALDO+ JUROS (b)	PAGTOS ANUAIS SEM BONIFICAÇÃO ©	BONUS (d)	PAGTOS LÍQUIDOS ANUAIS (médio e grande) (e)	Pagto Líquido Pequeno Produtor (f= 80% x e)	Pagto Líquido Mini Produtor (g= 70% x e)
1	100,00	3,00	103,00	3,00	1,70	1,30	1,04	0,91
2	100,00	3,00	103,00	3,00	1,70	1,30	1,04	0,91
3	100,00	3,00	103,00	3,00	1,70	1,30	1,04	0,91
4	100,00	3,00	103,00	6,06	1,70	4,35	3,48	3,05
5	96,94	2,91	99,85	6,24	1,70	4,54	3,63	3,18
6	93,61	2,81	96,42	6,43	2,73	3,70	2,96	2,59
7	89,99	2,70	92,69	6,62	2,73	3,89	3,11	2,72
8	86,07	2,58	88,65	6,82	2,73	4,09	3,27	2,86
9	81,83	2,45	84,29	7,02	2,73	4,29	3,43	3,01
10	77,26	2,32	79,58	7,23	2,73	4,50	3,60	3,15
11	72,35	2,17	74,52	7,45	3,16	4,29	3,43	3,00
12	67,06	2,01	69,08	7,68	3,16	4,51	3,61	3,16
13	61,40	1,84	63,24	7,91	3,16	4,74	3,79	3,32
14	55,34	1,66	57,00	8,14	3,16	4,98	3,98	3,48
15	48,86	1,47	50,32	8,39	3,16	5,22	4,18	3,66
16	41,93	1,26	43,19	8,64	3,67	4,97	3,98	3,48
17	34,55	1,04	35,59	8,90	3,67	5,23	4,18	3,66
18	26,69	0,80	27,49	9,16	3,67	5,50	4,40	3,85
19	18,33	0,55	18,88	9,44	3,67	5,77	4,62	4,04
20	9,44	0,28	9,72	9,72	3,67	6,05	4,84	4,24
TOTAIS		40,85		140,85	56,34	84,51	67,61	59,16

MÉDIA DOS PRIMEIROS 5 ANOS	1,70
MÉDIA DO 6º AO 10º ANO	2,73
MÉDIA DO 11º AO 15º ANO	3,16
MÉDIA DO 16º AO 20º ANO	3,67
MÉDIA GERAL	2,82

*Handwritten signature in blue ink.*



Vale ressaltar que, estes dois últimos aspectos, em realidade o fulcro de nossa proposta, caracterizam não um perdão, puro e simples, da dívida, mas um reconhecimento de que o produtor rural deve obrigarse a uma contrapartida para com a sociedade que, enfim, financia, em parte, sua atividade. Por essa forma, uma verdadeira parceria entre a Nação e seu Setor Agropecuário assegurar-se-á um adequado equacionamento da dívida rural, reduzindo-a aos níveis justos e reais e, de outra parte, obter-se-á maior dinamismo na atividade agropecuária, a manutenção e elevação da produção agrícola, maior geração de emprego e renda no meio rural.

O conjunto de modificações propostas é tão extenso que julga-se mais conveniente consolidar as propostas mediante um projeto substitutivo, mantendo a idéia central do autor do Projeto de Lei, de redução do estoque da dívida e equacionamento da questão creditícia dos agricultores.

Pelo exposto, louvando a iniciativa do nobre Deputado Augusto Nardes, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.895, de 1999, na forma do Substitutivo que apresento.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 1999.

  
Deputado RONALDO CAIADO

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



## COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.895, DE 1999.

Dispõe sobre a renegociação de débitos oriundos de operações de crédito rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece as condições básicas para renegociação de débitos oriundos de operações de crédito rural e os mecanismos de contrapartida de produção agropecuária a ser prestada pelos mutuários que aderirem aos dispositivos aqui estabelecidos.

Art. 2º Referem-se, as disposições desta Lei, às dívidas originárias de crédito rural, descritas no art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, inclusive as repactuadas ao amparo da mesma Lei, bem como as operações de crédito rural contratadas ao amparo dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, instituídos pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

§ 1º Incluem-se nas disposições desta Lei, as dívidas superiores ao limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) estabelecido no § 3º e seu inciso III do art. 5º da Lei nº 9.138, de 1995, renegociadas ou não.

§ 2º Incluem-se, também, nas disposições desta Lei, as dívidas de crédito rural, de qualquer fonte, contratadas no período compreendido entre 20 de junho de 1995 e 31 de dezembro de 1998, relativas às operações que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:



I — operações nas quais os encargos financeiros prevêm a aplicação cumulativa de taxa nominal de juros e de quaisquer índices oficiais;

II — operações vinculadas a financiamento de custeio, em estabelecimentos que hajam sofrido frustração parcial ou total da safra decorrente de fenômenos climáticos, quando localizados em regiões abrangidas por decretos estaduais ou municipais de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

III - operações de crédito de qualquer fonte que tenham sido destinadas à amortização de dívidas de crédito rural contraídas anteriormente a 20 de junho de 1995.

§ 3º A regulamentação desta Lei estabelecerá os critérios e formas de resgate de títulos públicos e de ajustes necessários à renegociação, nos termos desta Lei, das dívidas referidas no § 1º, quando já repactuadas ao amparo de normativos derivados da Lei nº 9.138, de 1995.

Art. 3º Os agentes financeiros integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural, instituído pela Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, inclusive as cooperativas de crédito rural, providenciarão, a pedido do mutuário, no prazo de cento e vinte dias após a publicação desta Lei, a formalização de novos contratos de dívida, consolidando e incorporando os débitos existentes, observadas as seguintes condições:

I — prazo de pagamento de 20 anos, ou inferior, se do interesse do mutuário;

II — taxa de juros de até três por cento ao ano, incidente sobre o saldo devedor anual, com capitalização anual e sem utilização de correção por equivalência-produto;

III — prestações anuais, vencendo a primeira em 31 de outubro do quarto ano após a formalização do contrato, calculadas de acordo com a seguinte metodologia:

a) nos três primeiros anos, serão pagos somente os juros da operação, calculados sobre o saldo devedor renegociado, aplicando-se os bônus previstos no art. 5º desta Lei;

b) do quarto ano em diante, o valor bruto da prestação será calculado pelo valor do respectivo saldo devedor anual acrescido dos juros, dividido pelo número de prestações que faltam para o término do contrato;



c) sobre o valor bruto da prestação referido na alínea anterior, aplicar-se-á os bônus referidos no art. 5º, resultando a prestação líquida a pagar;

d) o saldo devedor anual, referido na alínea b) deste inciso, será igual ao valor do saldo devedor anterior acrescido dos juros e subtraído do valor bruto da parcela paga, referido na mesma alínea;

IV — redução do valor de cada parcela, na forma estipulada no art. 5º desta Lei.

V — caberá ao mutuário oferecer as garantias usuais das operações de crédito rural, sendo vedada a exigência, pelo agente financeiro, de apresentação de garantias adicionais, liberando-se aquelas que excederem os valores regulamentares do crédito rural.

§ 1º Exceto as disposições em contrário estabelecidas nesta Lei, observar-se-ão, na repactuação dos débitos, as mesmas condições dispostas no *caput* do art. 5º e em seus parágrafos 1º a 4º, da Lei nº 9.138, de 1995.

§ 2º Na apuração dos saldos devedores, para efetivação da consolidação a que se refere o *caput*, observar-se-ão as seguintes condições:

I — o agente financeiro deverá excluir os valores lançados a débito do mutuário, relativos:

a) à cobrança de juros a taxas superiores à taxa efetiva de 12% a.a. (doze por cento ao ano) ou à estipulada no respectivo contrato original, se esta for inferior àquele percentual;

b) a multas, comissão de permanência, juros de mora, taxas de inadimplemento lançados no curso das operações objeto da renegociação, bem como honorários advocatícios do patrono da instituição financeira;

c) à parcela da dívida referida no § 8º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 1995;

d) a valores referentes a adicional do PROAGRO excedente ao pactuado;

e) a outros débitos não relativos a encargos financeiros básicos, não previstos no contrato original.

*Assinatura manuscrita em azul.*



II — os cálculos retrocederão às cédulas originais, sempre que os saldos devedores forem resultantes de operações cujos recursos tenham sido empregados na amortização de dívidas anteriores, de crédito rural, desconsiderando-se as renegociações, quando desfavorável ao mutuário.

III — não serão abrangidos nas operações renegociadas de que trata este artigo os valores deferidos em processos de cobertura pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — PROAGRO.

IV — abater-se-á do saldo devedor, pelos valores corrigidos pelos mesmos encargos financeiros da operação, o valor de títulos e parcelas já pagos pelo mutuário, no curso das operações, conforme dispuser o regulamento desta Lei.

§ 3º O agente financeiro apresentará ao mutuário, sob pena de punição imposta pelo Banco Central do Brasil, extrato consolidado de sua conta gráfica, com a respectiva memória de cálculo, de forma a demonstrar discriminadamente os parâmetros utilizados para a apuração do saldo devedor.

§ 4º As operações de alongamento de que trata este artigo deverão ser formalizadas através da emissão de cédula de crédito rural, disciplinada pelo Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967.

§ 5º Não poderão, as instituições financeiras, levar a débito do mutuário, a qualquer título, os valores excluídos da respectiva conta, na forma estabelecida no inciso I do § 2º deste artigo, não lhes cabendo, por esses valores, qualquer indenização ou compensação pelo Tesouro Nacional.

§ 6º Protocolada pelo mutuário a solicitação de renegociação, ficam suspensos pelo prazo previsto no caput as ações judiciais impetradas em decorrência da respectiva dívida

Art. 4º Os contratos de renegociação conterão cláusula de obrigação do mutuário em manter-se na atividade agropecuária e a obter, a partir do 2º ano e durante a vigência da operação, um nível de produção igual a, no mínimo, a média das três maiores produções obtidas nos últimos cinco anos de atividade do produtor, calculada na forma do regulamento desta Lei.

Art. 5º Ao mutuário que cumprir o disposto no artigo anterior será concedido, a título de prêmio, bônus sobre as parcelas de pagamento anuais, quando pagas até a data de vencimento, calculado sob as seguintes condições:

*Garçon*



I — o valor do bônus será obtido pela aplicação, sobre o saldo devedor repactuado no início da operação, dos seguintes percentuais:

a) 1,70% (um vírgula setenta por cento), do primeiro ao quinto ano;

b) 2,73% (dois vírgula setenta e três por cento), do sexto ao décimo ano;

c) 3,16% (três vírgula dezesseis por cento), do décimo-primeiro ao décimo-quinto ano;

d) 3,67% (três vírgula sessenta e sete por cento) do décimo-sexto ao vigésimo ano.

II — o bônus será concedido inclusive durante o período de carência, incidindo, neste caso, sobre o pagamento de juros e, nos demais anos, sobre o valor da parcela composta de juros e amortização do principal.

§ 1º Aos mutuários classificados, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, como pequenos ou como mini produtores, será concedido, em cada parcela anual, bônus adicional de valor igual a 20% (vinte por cento) ou 30% (trinta por cento), respectivamente, do valor da parcela líquida a pagar descrita na alínea c) do inciso III do art. 3º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de a produção obtida ser inferior à meta referida no art. 4º, o valor do bônus será reduzido de forma proporcional à relação entre esses montantes, mantendo-se o direito do mutuário ao rebate integral nos anos seguintes, desde que atendidos os requisitos exigidos.

§ 3º Excetuem-se do disposto no parágrafo anterior os casos de redução da produção que tenham como causa a frustração de safras por fatores climáticos adversos ou a ocorrência de fatores econômicos que, a critério do Conselho Nacional de Política Agrícola, criado pela Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, sejam considerados relevantes.

§ 4º Na hipótese de pagamento, antecipado ou não, em prazo inferior a vinte anos, o mutuário terá direito a um acréscimo do valor do bônus em cada parcela anual, calculado de forma proporcional, com o objetivo de que lhe seja concedido o total do rebate a que faria jus no caso de pagamento em vinte anos.

*Fairchild*



Art. 6º As condições estabelecidas nos contratos de repactuação de dívidas de que trata esta Lei poderão ser revistas, a cada cinco anos, por leis específicas, no que concerne a encargos financeiros, valor do bônus de cada parcela, prazos, critérios de aferição da produção a que se refere o art. 4º e outros critérios, contado, o prazo para a primeira revisão, da data de entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. Os critérios de eventuais modificações nas condições dos contratos levarão em conta a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, a realidade econômica do País, bem como as condições de competitividade externa dos produtos agropecuários brasileiros.

Art. 7º Em caso de prorrogação do vencimento da operação, ajustada de comum acordo pelas partes, ou nas hipóteses previstas na legislação do crédito rural, inclusive aquelas mencionadas no Decreto-lei nº 167, de 1967 e no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.843, de 18 de outubro de 1989, os encargos financeiros serão os mesmos pactuados para a situação de normalidade do financiamento.

Art. 8º Não serão beneficiados com o disposto nesta Lei, os produtores que, em ações de execução de dívidas da espécie, hajam desviado recursos da finalidade do crédito rural, bem como tenham sido depositários infiéis.

Art. 9º É criada uma Comissão Nacional de Supervisão e Controle, com o objetivo de assessorar, na elaboração das normas e diretrizes pertinentes e na supervisão de sua aplicação, os Ministérios, o Banco Central e os agentes financeiros federais, no processo de renegociação estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. Integrarão a Comissão estabelecida no *caput*:

- I – um representante do Ministério da Fazenda, que a presidirá;
- II – um representante do Ministério da Agricultura e do Abastecimento;
- III – um representante do Banco Central do Brasil;
- IV – um representante da Câmara dos Deputados;
- V - Um representante do Fórum Nacional dos Secretários Estaduais de Agricultura



VI – um representante da Confederação Nacional da Agricultura;

VII – um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

Art. 10. A critério do mutuário, a formalização dos contratos a que se refere o art. 3º desta Lei deverá ser antecedida de apreciação e conferência dos dados por Comissão Estadual de Supervisão e Controle, devidamente credenciada pelas Delegacias Estaduais do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Ministério da Fazenda, que terá por objetivo a supervisão do processo de renegociação no respectivo Estado ou no Distrito Federal.

§ 1º Integrarão a comissão referida no *caput*:

I — um representante do Ministério da Fazenda, que a presidirá;

II — um representante do Ministério da Agricultura e do Abastecimento;

III — um representante da respectiva Federação da Agricultura do Estado ou do Distrito Federal;

IV — um representante da respectiva Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado ou do Distrito Federal;

V — um representante da respectiva Secretaria de Agricultura do Estado ou do Distrito Federal, caso esta manifeste desejo de integrá-la.

§ 2º A Comissão Estadual terá, por atribuição, analisar, previamente, os critérios e procedimentos que vierem a ser estabelecidos para a realização das renegociações, bem como deverá, para o exercício de seu mandato, na forma estabelecida no *caput*, ter acesso aos extratos de conta e demais documentos pertinentes.

§ 3º A Comissão Estadual atuará no sentido de arbitrar os eventuais impasses instalados entre o mutuário e o respectivo agente financeiro, sendo seu parecer indicativo a este.

Art. 11. Os contratos de renegociação formalizados ao amparo desta Lei, deverão conter, obrigatoriamente, cláusula de seguro de prestamista.



Art. 12. É o Conselho Monetário Nacional autorizado a instituir linha de crédito especial, destinada a conceder financiamentos aos produtores rurais que, no período compreendido entre 1º de janeiro de 1990 e 31 de dezembro de 1998, hajam obtido e liquidado financiamentos agrícolas, ou àqueles que tenham, comprovadamente, alienado ou perdido bens para liquidar ou amortizar suas dívidas.

Parágrafo único. Os financiamentos de que trata o *caput* serão concedidos com encargos financeiros no mínimo 50% (cinquenta por cento) inferiores àqueles praticados ao amparo de fontes de recursos controlados.

Art. 13. Aplicam-se, no que couber, às contratações realizadas ao amparo desta Lei, as disposições da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Parágrafo único. Não serão devidas, às instituições financeiras, parcelas de equalização de juros relativas a operações financiadas com recursos oriundos da fonte de recursos obrigatórios, relativas às exigibilidades bancárias, conforme definidos na legislação do crédito rural.

Art. 14. É o Tesouro Nacional autorizado a emitir títulos para garantir as operações de alongamento dos saldos consolidados de dívidas de que trata o artigo 3º.

§ 1º A critério do Poder Executivo, os títulos referidos no *caput* poderão ser emitidos para garantir o valor total das operações nele referidas ou, alternativamente, para garantir o valor da equalização decorrente do alongamento.

§ 2º O Poder Executivo fundamentará solicitação ao Senado Federal de aumento dos limites referidos nos incisos VI, VII e VIII do art. 52 da Constituição Federal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 1999.

  
Deputado RONALDO CAIADO

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**



**PROJETO DE LEI Nº 4.895, DE 1999**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o PL nº 4.895/99, com substitutivo, nos termos do parecer do Relator, Deputado Ronaldo Caiado. O Deputado Xico Graziano apresentou declaração de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Dilceu Sperafico (Presidente), Augusto Nardes, Xico Graziano e Antônio Jorge (Vice-Presidentes), Abelardo Lupion, Carlos Melles, Cleuber Carneiro, Francisco Coelho, Jaime Fernandes, Paulo Braga, Roberto Pessoa, Ronaldo Caiado, Adauto Pereira, Carlos Dunga, Confúcio Moura, Marcelo Castro, Moacir Micheletto, Nelson Meurer, Silas Brasileiro, Themístocles Sampaio, Waldemir Moka, Wilson Santos, Carlos Batata, Danilo de Castro, Luís Carlos Heinze, Odílio Balbinotti, Paulo José Gouvêa, Saulo Pedrosa, Adão Preto, Geraldo Simões, João Grandão, Luci Choinacki, Nilson Mourão, Valdir Ganzer, Almir Sá, Helenildo Ribeiro, Nelson Marquezelli, Nilton Capixaba, Giovanni Queiroz, Pompeo de Mattos, Carlos Cury, Romel Anízio, João Caldas e, ainda, Betinho Rosado, Werner Wanderer, B. Sá, Júlio Semeghini, Fetter Júnior, João Tota, Agnaldo Muniz e Eujácio Simões.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 1999.

**Deputado DILCEU SPERAFICO**  
**Presidente**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL



### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Dispõe sobre a renegociação de débitos oriundos de operações de crédito rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece as condições básicas para renegociação de débitos oriundos de operações de crédito rural e os mecanismos de contrapartida de produção agropecuária a ser prestada pelos mutuários que aderirem aos dispositivos aqui estabelecidos.

Art. 2º Referem-se, as disposições desta Lei, às dívidas originárias de crédito rural, descritas no art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, inclusive as repactuadas ao amparo da mesma Lei, bem como as operações de crédito rural contratadas ao amparo dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, instituídos pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

§ 1º Incluem-se nas disposições desta Lei, as dívidas superiores ao limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) estabelecido no § 3º e seu inciso III do art. 5º da Lei nº 9.138, de 1995, renegociadas ou não.

§ 2º Incluem-se, também, nas disposições desta Lei, as dívidas de crédito rural, de qualquer fonte, contratadas no período compreendido entre 20 de junho de 1995 e 31 de dezembro de 1998, relativas às operações que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

I — operações nas quais os encargos financeiros prevêem a aplicação cumulativa de taxa nominal de juros e de quaisquer índices oficiais;

II — operações vinculadas a financiamento de custeio, em estabelecimentos que hajam sofrido frustração parcial ou total da safra decorrente de fenômenos climáticos, quando localizados em regiões abrangidas por decretos estaduais ou municipais de situação de emergência ou estado de calamidade pública.



III - operações de crédito de qualquer fonte que tenham sido destinadas à amortização de dívidas de crédito rural contraídas anteriormente a 20 de junho de 1995.

§ 3º A regulamentação desta Lei estabelecerá os critérios e formas de resgate de títulos públicos e de ajustes necessários à renegociação, nos termos desta Lei, das dívidas referidas no § 1º, quando já repactuadas ao amparo de normativos derivados da Lei nº 9.138, de 1995.

Art. 3º Os agentes financeiros integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural, instituído pela Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, inclusive as cooperativas de crédito rural, providenciarão, a pedido do mutuário, no prazo de cento e vinte dias após a publicação desta Lei, a formalização de novos contratos de dívida, consolidando e incorporando os débitos existentes, observadas as seguintes condições:

I — prazo de pagamento de 20 anos, ou inferior, se do interesse do mutuário;

II — taxa de juros de até três por cento ao ano, incidente sobre o saldo devedor anual, com capitalização anual e sem utilização de correção por equivalência-produto;

III — prestações anuais, vencendo a primeira em 31 de outubro do quarto ano após a formalização do contrato, calculadas de acordo com a seguinte metodologia:

a) nos três primeiros anos, serão pagos somente os juros da operação, calculados sobre o saldo devedor renegociado, aplicando-se os bônus previstos no art. 5º desta Lei;

b) do quarto ano em diante, o valor bruto da prestação será calculado pelo valor do respectivo saldo devedor anual acrescido dos juros, dividido pelo número de prestações que faltam para o término do contrato;

c) sobre o valor bruto da prestação referido na alínea anterior, aplicar-se-á os bônus referidos no art. 5º, resultando a prestação líquida a pagar;

d) o saldo devedor anual, referido na alínea b) deste inciso, será igual ao valor do saldo devedor anterior acrescido dos juros e subtraído do valor bruto da parcela paga, referido na mesma alínea;

IV — redução do valor de cada parcela, na forma estipulada no art. 5º desta Lei.



V — caberá ao mutuário oferecer as garantias usuais das operações de crédito rural, sendo vedada a exigência, pelo agente financeiro, de apresentação de garantias adicionais, liberando-se aquelas que excederem os valores regulamentares do crédito rural.

§ 1º Exceto as disposições em contrário estabelecidas nesta Lei, observar-se-ão, na repactuação dos débitos, as mesmas condições dispostas no *caput* do art. 5º e em seus parágrafos 1º a 4º, da Lei nº 9.138, de 1995.

§ 2º Na apuração dos saldos devedores, para efetivação da consolidação a que se refere o *caput*, observar-se-ão as seguintes condições:

I — o agente financeiro deverá excluir os valores lançados a débito do mutuário, relativos:

a) à cobrança de juros e taxas superiores à taxa efetiva de 12% a.a. (doze por cento ao ano) ou à estipulada no respectivo contrato original, se esta for inferior àquele percentual;

b) a multas, comissão de permanência, juros de mora, taxas de inadimplemento lançados no curso das operações objeto da renegociação, bem como honorários advocatícios do patrono da instituição financeira;

c) à parcela da dívida referida no § 8º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 1995;

d) a valores referentes a adicional do PROAGRO excedente ao pactuado;

e) a outros débitos não relativos a encargos financeiros básicos, não previstos no contrato original.

II — os cálculos retrocederão às cédulas originais, sempre que os saldos devedores forem resultantes de operações cujos recursos tenham sido empregados na amortização de dívidas anteriores, de crédito rural, desconsiderando-se as renegociações, quando desfavorável ao mutuário.

III — não serão abrangidos nas operações renegociadas de que trata este artigo os valores deferidos em processos de cobertura pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — PROAGRO.

IV — abater-se-á do saldo devedor, pelos valores corrigidos pelos mesmos encargos financeiros da operação, o valor de títulos e parcelas já pagos pelo mutuário, no curso das operações, conforme dispuser o regulamento desta Lei.



§ 3º O agente financeiro apresentará ao mutuário, sob pena de punição imposta pelo Banco Central do Brasil, extrato consolidado de sua conta gráfica, com a respectiva memória de cálculo, de forma a demonstrar discriminadamente os parâmetros utilizados para a apuração do saldo devedor.

§ 4º As operações de alongamento de que trata este artigo deverão ser formalizadas através da emissão de cédula de crédito rural, disciplinada pelo Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967.

§ 5º Não poderão, as instituições financeiras, levar a débito do mutuário, a qualquer título, os valores excluídos da respectiva conta, na forma estabelecida no inciso I do § 2º deste artigo, não lhes cabendo, por esses valores, qualquer indenização ou compensação pelo Tesouro Nacional.

§ 6º Protocolada pelo mutuário a solicitação de renegociação, ficam suspensos pelo prazo previsto no caput as ações judiciais impetradas em decorrência da respectiva dívida.

Art. 4º Os contratos de renegociação conterão cláusula de obrigação do mutuário em manter-se na atividade agropecuária e a obter, a partir do 2º ano e durante a vigência da operação, um nível de produção igual a, no mínimo, a média das três maiores produções obtidas nos últimos cinco anos de atividade do produtor, calculada na forma do regulamento desta Lei.

Art. 5º Ao mutuário que cumprir o disposto no artigo anterior será concedido, a título de prêmio, bônus sobre as parcelas de pagamento anuais, quando pagas até a data de vencimento, calculado sob as seguintes condições:

I — o valor do bônus será obtido pela aplicação, sobre o saldo devedor repactuado no início da operação, dos seguintes percentuais:

a) 1,70% (um vírgula setenta por cento), do primeiro ao quinto ano;

b) 2,73% (dois vírgula setenta e três por cento), do sexto ao décimo ano;

c) 3,16% (três vírgula dezesseis por cento), do décimo-primeiro ao décimo-quinto ano;

d) 3,67% (três vírgula sessenta e sete por cento) do décimo-sexto ao vigésimo ano.



II — o bônus será concedido inclusive durante o período de carência, incidindo, neste caso, sobre o pagamento de juros e, nos demais anos, sobre o valor da parcela composta de juros e amortização do principal.

§ 1º Aos mutuários classificados, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, como pequenos ou como mini produtores, será concedido, em cada parcela anual, bônus adicional de valor igual a 20% (vinte por cento) ou 30% (trinta por cento), respectivamente, do valor da parcela líquida a pagar descrita na alínea c) do inciso III do art. 3º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de a produção obtida ser inferior à meta referida no art. 4º, o valor do bônus será reduzido de forma proporcional à relação entre esses montantes, mantendo-se o direito do mutuário ao rebate integral nos anos seguintes, desde que atendidos os requisitos exigidos.

§ 3º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior os casos de redução da produção que tenham como causa a frustração de safras por fatores climáticos adversos ou a ocorrência de fatores econômicos que, a critério do Conselho Nacional de Política Agrícola, criado pela Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, sejam considerados relevantes.

§ 4º Na hipótese de pagamento, antecipado ou não, em prazo inferior a vinte anos, o mutuário terá direito a um acréscimo do valor do bônus em cada parcela anual, calculado de forma proporcional, com o objetivo de que lhe seja concedido o total do rebate a que faria jus no caso de pagamento em vinte anos.

Art. 6º As condições estabelecidas nos contratos de repactuação de dívidas de que trata esta Lei poderão ser revistas, a cada cinco anos, por leis específicas, no que concerne a encargos financeiros, valor do bônus de cada parcela, prazos, critérios de aferição da produção a que se refere o art. 4º e outros critérios, contado, o prazo para a primeira revisão, da data de entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. Os critérios de eventuais modificações nas condições dos contratos levarão em conta a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, a realidade econômica do País, bem como as condições de competitividade externa dos produtos agropecuários brasileiros.

Art. 7º Em caso de prorrogação do vencimento da operação, ajustada de comum acordo pelas partes, ou nas hipóteses previstas na legislação do crédito rural, inclusive aquelas mencionadas no Decreto-lei nº 167, de 1967 e



CÂMARA DOS DEPUTADOS



no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.843, de 18 de outubro de 1989, os encargos financeiros serão os mesmos pactuados para a situação de normalidade do financiamento.

Art. 8º Não serão beneficiados com o disposto nesta Lei, os produtores que, em ações de execução de dívidas da espécie, hajam desviado recursos da finalidade do crédito rural, bem como tenham sido depositários infieis.

Art. 9º É criada uma Comissão Nacional de Supervisão e Controle, com o objetivo de assessorar, na elaboração das normas e diretrizes pertinentes e na supervisão de sua aplicação, os Ministérios, o Banco Central e os agentes financeiros federais, no processo de renegociação estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. Integrarão a Comissão estabelecida no *caput*:

I – um representante do Ministério da Fazenda, que a presidirá;

II – um representante do Ministério da Agricultura e do Abastecimento;

III – um representante do Banco Central do Brasil;

IV – um representante da Câmara dos Deputados;

V – um representante do Fórum Nacional dos Secretários Estaduais de Agricultura

VI – um representante da Confederação Nacional da Agricultura;

VII – um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura.

Art. 10. A critério do mutuário, a formalização dos contratos a que se refere o art. 3º desta Lei deverá ser antecedida de apreciação e conferência dos dados por Comissão Estadual de Supervisão e Controle, devidamente credenciada pelas Delegacias Estaduais do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Ministério da Fazenda, que terá por objetivo a supervisão do processo de renegociação no respectivo Estado ou no Distrito Federal.



§ 1º Integrarão a comissão referida no *caput*:

I — um representante do Ministério da Fazenda, que a presidirá;

II — um representante do Ministério da Agricultura e do Abastecimento;

III — um representante da respectiva Federação da Agricultura do Estado ou do Distrito Federal;

IV — um representante da respectiva Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado ou do Distrito Federal;

V — um representante da respectiva Secretaria de Agricultura do Estado ou do Distrito Federal, caso esta manifeste desejo de integrá-la.

§ 2º A Comissão Estadual terá, por atribuição, analisar, previamente, os critérios e procedimentos que vierem a ser estabelecidos para a realização das renegociações, bem como deverá, para o exercício de seu mandato, na forma estabelecida no *caput*, ter acesso aos extratos de conta e demais documentos pertinentes.

§ 3º A Comissão Estadual atuará no sentido de arbitrar os eventuais impasses instalados entre o mutuário e o respectivo agente financeiro, sendo seu parecer indicativo a este.

Art. 11. Os contratos de renegociação formalizados ao amparo desta Lei, deverão conter, obrigatoriamente, cláusula de seguro de prestamista.

Art. 12. É o Conselho Monetário Nacional autorizado a instituir linha de crédito especial, destinada a conceder financiamentos aos produtores rurais que, no período compreendido entre 1º de janeiro de 1990 e 31 de dezembro de 1998, hajam obtido e liquidado financiamentos agrícolas, ou àqueles que tenham, comprovadamente, alienado ou perdido bens para liquidar ou amortizar suas dívidas.

Parágrafo único. Os financiamentos de que trata o *caput* serão concedidos com encargos financeiros no mínimo 50% (cinquenta por cento) inferiores àqueles praticados ao amparo de fontes de recursos controlados.

Art. 13. Aplicam-se, no que couber, às contratações realizadas ao amparo desta Lei, as disposições da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Parágrafo único. Não serão devidas, às instituições financeiras, parcelas de equalização de juros relativas a operações financiadas com recursos oriundos da fonte de recursos obrigatórios, relativas às exigibilidades bancárias, conforme definidos na legislação do crédito rural.

Art. 14. É o Tesouro Nacional autorizado a emitir títulos para garantir as operações de alongamento dos saldos consolidados de dívidas de que trata o artigo 3º.

§ 1º A critério do Poder Executivo, os títulos referidos no *caput* poderão ser emitidos para garantir o valor total das operações nele referidas ou, alternativamente, para garantir o valor da equalização decorrente do alongamento.

§ 2º O Poder Executivo fundamentará solicitação ao Senado Federal de aumento dos limites referidos nos incisos VI, VII e VIII do art. 52 da Constituição Federal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 1999.

Deputado DILCEU SPERAFICO  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS



## Comissão de Agricultura e Política Rural

Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 4.895/99

### Declaração de Voto

(Do Sr. Xico Graziano)

Voto a favor da proposta da Comissão por entender que resolver a questão do endividamento é prioritária na agenda da agropecuária brasileira. É inaceitável que milhares de pequenos e médios agricultores fiquem sem crédito, alijados do esforço em aumentar a produção rural, gerando empregos e divisas para o País. Nesse sentido, o projeto em questão é fundamental para mostrar ao Governo a vontade desta Comissão em resolver a matéria do endividamento. Trata-se, evidentemente, de uma arma política a favor da agricultura.

Entendo que, aprovado hoje, o projeto forçará uma negociação com o Governo e com os vários partidos, para encontrar, talvez, uma nova solução de consenso, uma saída negociada com o Governo e as entidades do setor. Essa solução poderá ser diferente desta aqui hoje votada. A nossa responsabilidade pública implica em reconhecer que, ao negociar com o Governo, novas soluções podem e devem ser geradas visando equacionar definitivamente a questão do endividamento rural. Esse é o compromisso meu e do meu partido, o PSDB. Encontrar uma solução, mas trabalhar com os pés na realidade, procurando uma solução factível, que resolva o endividamento mas não penalize aqueles que produzem sem estarem endividados. O PSDB quer resolver o problema do endividamento, não quer criar mais um problema na agenda da agricultura brasileira.

Estamos hoje propondo o maior subsídio da história à agricultura brasileira. A questão aqui não foi discutida como poderia ser; é que esse subsídio atingirá somente endividados, não beneficiando os milhões de agricultores que quitaram suas dívidas ou que nunca deveram. Talvez porque nem tiveram acesso ao crédito rural. Apoiar esses agricultores, todos eles, esse é o nosso maior desafio futuro.

Sala das Sessões 11/08/99

  
Deputado Xico Graziano



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 4.895-A, DE 1999 (DO SR. AUGUSTO NARDES)

Dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural.

(ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

### SUMÁRIO

- I - Projeto Inicial
  
- II - Na Comissão de Agricultura e Política Rural:
  - termo de recebimento de emendas
  - parecer do Relator
  - substitutivo oferecido pelo Relator
  - parecer da Comissão
  - substitutivo adotado pela Comissão
  - declaração de voto



*Nardes*

18/8/99

1

## REQUERIMENTO

Requer regime de urgência na apreciação do Projeto de Lei nº 4.895/99, do Sr. Augusto Nardes, que "dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural".

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 155 do Regimento Interno, requeremos regime de urgência na apreciação do Projeto de Lei nº 4.895/99, do Sr. Augusto Nardes, que "dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural".

Sala das Sessões, em      de agosto de 1999

### NOME

1. Dilceu Sperafino
2. Augusto Nardes
3. Francisco Coelho

### ASSINATURA

*[Assinaturas manuscritas]*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME	ASSINATURA
4. <u>Waldemar Melo</u>	
5. <u>JOSE CARLOS MARQUES</u>	
6. <u>NELSON MEURER</u>	
7. <u>GERALDO SIMES</u>	
8. <u>ILDO REVEL</u>	
9. <u>ADRI TORRE</u>	
10. <u>João Ganda</u>	
11. <u>VALDIRMARA COSTA</u>	
12. <u>EREMAN MOREIRA</u>	
13. <u>J. WAGNER</u>	
14. <u>M. TEMER</u>	
15. <u>MENDES RIBEIRO</u>	
16. <u>SAULO PEDROSA</u>	
17. <u>JOVANI SANTOS</u>	
18. <u>PAULO FELIZ</u>	
19. <u>Felix Mendonça</u>	
20. <u>EDJACIO SIMÕES</u>	
21. <u>João Bismuth</u>	
22. <u>WELLINGTON DIAS</u>	
23. <u>ANGELA GUADAGNIN</u>	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME

ASSINATURA

NOME	ASSINATURA
24. <u>ARISTIDE ZIFF</u>	<u>Arístide Ziff</u>
25. <u>JOSÉ PINHEIRO</u>	<u>José Pinheiro</u>
26. <u>W. FIORANI - UTE</u>	<u>W. Fiorani</u>
27. <u>RICARDO NORONHA</u>	<u>Ricardo Noronha</u>
28. <u>Carly</u>	<u>Carly</u>
-x 29. <u>Carly</u>	<u>Carly</u>
30. <u>Carly</u>	<u>Carly</u>
31. <u>SARTES FILHO</u>	<u>Sartes Filho</u>
32. <u>LUIZ EDUARDO</u>	<u>Luiz Eduardo</u>
33. <u>Paulo Kobayashi</u>	<u>Paulo Kobayashi</u>
34. <u>Jeti Bezerra</u>	<u>Jeti Bezerra - PMB-MT</u>
35. <u>Marcos</u>	<u>Marcos - 562</u>
36. <u>Wilton</u>	<u>Wilton</u>
37. <u>Fernando Guedes</u>	<u>Fernando Guedes - PU-374</u>
38. <u>Wilton</u>	<u>Wilton</u>
39. <u>Julio Semeghini</u>	<u>Julio Semeghini - PSD/SP</u>
40. <u>Wilton</u>	<u>Wilton</u>
-x 41. <u>Wilton</u>	<u>Wilton</u>
- 42. <u>Wilton</u>	<u>Wilton</u>
43. <u>Wilton</u>	<u>Wilton - CAB. 230 PTB-ES</u>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME

ASSINATURA

NOME	ASSINATURA
44. <del>IBRAHIM ZAYED</del>	<del>[Signature]</del>
45. <del>EDUARDO DE SAUS</del>	<del>[Signature]</del>
46. <del>[Signature]</del>	<del>[Signature]</del>
47. <del>[Signature]</del>	<del>[Signature]</del>
48. <del>MARCO ANTONIO (PLAD)</del>	<del>[Signature]</del>
49. <del>EDUARDO LIMA</del>	<del>[Signature]</del>
50. <del>IBRÉ FERREIRA</del>	<del>[Signature]</del>
51. <del>CAIO RICCA</del>	<del>[Signature]</del>
52. <del>IRIS SAUS</del>	<del>[Signature]</del>
53. <del>IVANIL GUERRA</del>	<del>[Signature]</del>
54. <del>WALFRIDO MORAES GUIL</del>	<del>[Signature]</del>
55. <del>ANTONIO JOSÉ</del>	<del>[Signature]</del>
56. <del>HENRIQUE FORTANA</del>	<del>[Signature]</del>
57. <del>MARCAL FILHO</del>	<del>[Signature]</del>
58. <del>LEIR ZEMANO</del>	<del>[Signature]</del>
59. <del>DARCI DE SOUZA</del>	<del>[Signature]</del>
60. <del>SILVANO DE SAUS</del>	<del>[Signature]</del>
61. <del>OSMARIO VENTURA</del>	<del>[Signature]</del>
62. <del>SEBASTIÃO VENTURA</del>	<del>[Signature]</del>
63. <del>F. S. A.</del>	<del>[Signature]</del>



(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES. "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME	ASSINATURA
64. <u>ERNESTO S. G. G.</u>	
65. <u>JAIR MANTINS</u>	
66. <u>ADENIR LUCAS</u>	
67. <u>SEBASTIÃO J. FERREIRA</u>	
68. <u>ELISEU RESENDE</u>	
69. <u>PAULINO FERREIRA</u>	
70. <u>MARCO FERREIRA</u>	
71. <u>OSVALDO FERREIRA</u>	
72. <u>CEZAR SCHIEMER</u>	
73. <u>FRANCISCO OLIVEIRA</u>	
74. <u>HELENA BAES</u>	
75. <u>ALBERTO FERREIRA</u>	
76. <u>JURANDIR JUDICEZ</u>	
77. <u>EDUARDO SEABRA</u>	
78. <u>CLÁUDIO VOLPE *</u>	
79. <u>JOZÉ MARCO</u>	
80. <u>GLYCON TEIXEIRA FERREIRA</u>	
81. <u>ROMANTINE ROSELLA</u>	
82. <u>PAULO FERREIRA *</u>	
83. <u>OSVALDO FERREIRA</u>	

\* ERNESTO S. G. G. PI/RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME

ASSINATURA

84.

Milton Mout...

[Signature]

85.

[Signature]

[Signature]

86.

[Signature]

José Pizzolatti

87.

[Signature]

[Signature]

88.

Vilso Mourão

[Signature]

89.

RITA CAMATA

[Signature]

90.

[Signature]

[Signature]

91.

[Signature]

PDT - RJ

92.

[Signature]

PSDB / MG

93.

Antônio do Valle

[Signature]

94.

[Signature]

[Signature]

95.

FERNANDO CORUIA

[Signature] PDT - SC

96.

Nelson Pellegrino

[Signature]

97.

[Signature]

[Signature]

98.

Pompeo de Mattos

[Signature]

99.

[Signature]

[Signature]

100.

[Signature]

[Signature] 85.

101.

PEDRO CHAVES

[Signature] 406

102.

[Signature]

[Signature] 513

103.

[Signature]

[Signature] 921



CÂMARA DOS DEPUTADOS

7

(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME

ASSINATURA

104. JAIR RO CARNEIRO

*[Handwritten signature]*

105. *[Handwritten name]*

*[Handwritten signature]*

106. *[Handwritten name]*

*[Handwritten signature]*

107. *[Handwritten name]*

*[Handwritten signature]*

108. *[Handwritten name]*

*[Handwritten signature]*

109. *[Handwritten name]*

*[Handwritten signature]*

110. *[Handwritten name]* BARBOSA

*[Handwritten signature]*

111. *[Handwritten name]*

*[Handwritten signature]*

112. *[Handwritten name]*

*[Handwritten signature]*

113. *[Handwritten name]*

*[Handwritten signature]* 629

114. *[Handwritten name]*

*[Handwritten signature]*

115. *[Handwritten name]* STT

*[Handwritten signature]*

116. *[Handwritten name]*

*[Handwritten signature]* 381

117. *[Handwritten name]*

*[Handwritten signature]*

118. *[Handwritten name]*

*[Handwritten signature]* 654

119. *[Handwritten name]*

*[Handwritten signature]* PPB/RS 512

120. ALBERTO FRAÇA

*[Handwritten signature]* PMDB/DF 32

121. *[Handwritten name]*

*[Handwritten signature]*

122. *[Handwritten name]*

*[Handwritten signature]* PSDB/SP

123. *[Handwritten name]*

*[Handwritten signature]* PSD-116



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES. "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural". nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME	ASSINATURA
124. JOSÉ ANTONIO	<i>[Signature]</i>
125. Ricardo Souza	<i>[Signature]</i>
126. AUGUSTO LABIATI	<i>[Signature]</i>
127. <i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
128. <i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
129. Vicente	Vicente And PSDB-CE
130. <i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
131. DANESSE GABRIEL	<i>[Signature]</i>
x 132. <i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
133. <i>[Signature]</i>	Paulo Roberto
134. <i>[Signature]</i>	Luiz Gonzaga
135. Paulo Brito	<i>[Signature]</i>
136. <i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
x 137. JOSÉ J. NOVA	<i>[Signature]</i>
138. NELSON OTUCH	<i>[Signature]</i> 536
139. <i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
x 140. <i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i> 460
141. JANE WILSON	Jane 942.
x 142. <i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i> PPB 824
143. FETTOR JUNIOR	<i>[Signature]</i> PPB - 316



(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME

ASSINATURA

144. ~~\_\_\_\_\_~~

~~JAIME FERREIRA - 422~~

145. JOSE VINCEU

JOSE VINCEU - 427 PT

146. JENÊ TATOL

JENÊ TATOL 244 PDB

147. ~~\_\_\_\_\_~~

~~\_\_\_\_\_ PDB/PC~~

148. FERNANDEZ

~~\_\_\_\_\_ PDT/PC~~

149. GIVALDO MUNIZ

~~\_\_\_\_\_ PDT/PC~~

150. VICENTE

~~\_\_\_\_\_ VICENTE ANDRÉ 603~~

151. MURILLO DOMINICOS

~~\_\_\_\_\_ MURILLO DOMINICOS 722~~

152. IEDIO ROSA

~~\_\_\_\_\_ IEDIO ROSA~~

153. ~~\_\_\_\_\_~~

~~\_\_\_\_\_ JOSÉ BONDIN 502~~

154. CORNELIUS

~~\_\_\_\_\_ CORNELIUS PSDB/PT~~

155. FRANCISTORIO JUNTO

~~\_\_\_\_\_ FRANCISTORIO JUNTO PDB~~

156. JAIME FERNANDES

~~\_\_\_\_\_ JAIME FERNANDES~~

157. BETINHO ROSADO

~~\_\_\_\_\_ BETINHO ROSADO~~

158. PEDRO FERNANDES

~~\_\_\_\_\_ PEDRO FERNANDES 814~~

x 159. ~~\_\_\_\_\_~~ 835

~~\_\_\_\_\_~~

x 160. ~~\_\_\_\_\_~~ 805

~~\_\_\_\_\_~~

x 161. ~~\_\_\_\_\_~~

~~\_\_\_\_\_~~

162. JOAQUINHA 335

JOAQUINHA

163. DAREI COELHO 309

DAREI COELHO



(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME	ASSINATURA
164. JOSÉ MELO	
165. Ivoakim Abi-Jucek	
166. Luiz Salles	
167. EDUARDO RAES	
168. JOSÉ CARLOS VIGILHA	
169. WERNER WANDERER	
→ 170. César Rocco	
171. DULCIO PISANESCHI	
172. Bento Brilho	
173. MARCELO CASTRO	
174. JOEL DE ALCANTARA	
→ 175. CARLOS HENRIQUE	
176. ARTUR CASCHINI	
177. Geovani Freitas	
178. CLEMENTINO GELLO	
→ 179.	
180. ODISSEU DRIGUES	
181. LUIZ MOREIRA	
→ 182. N. Tronca	
183. João Matos	



(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME

ASSINATURA

184. Silviano F. ...

[Signature]

185. [Signature]

[Signature]

186. Paulo Braga

[Signature]

187. João ...

João ...

188. FEL ROSA

Fel Rosa

189. ANTÔNIO BISCAIA

Antonio Biscaia

190. ARCÍLIO GUIMARÃES

Arcílio Guimarães

191. João ...

[Signature]

192. Edinho ...

Edinho ...

193. WALDIR ...

Waldir ...

194. Nair ...

Nair ...

195. LYDIA ...

Lydia ...

196. OSVALDO ...

Osvaldo ...

197. HEZENILDO ...

Hezenildo ...

198. MARCELO ...

Marcelo ...

→ X 199. [Signature]

200. BATAIA

[Signature]

201. Hugo ...

Hugo ...

202. Caetano ...

Caetano ...

203. Helson ...

Helson ...



(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME	ASSINATURA
204. _____	_____
205. <u>Luís Carlos Carvalh</u>	<u>Luís Carlos Carvalh</u>
206. <u>Zulmi</u>	<u>Zulmi</u>
207. _____	_____ <u>PA</u>
208. _____	_____
209. _____	_____
210. <u>Tomaz</u>	<u>Tomaz</u>
211. <u>Waldemar Pires</u>	<u>Waldemar Pires</u>
212. <u>Almir Sá</u>	<u>Almir Sá</u>
213. <u>ÁTILIA LINS</u>	<u>ÁTILIA LINS</u>
214. <u>MOACIR MICHELLO</u>	<u>MOACIR MICHELLO</u>
215. <u>CAIO RIECK</u>	<u>CAIO RIECK</u>
216. <u>Antônio Carlos Konder Reis</u>	<u>Antônio Carlos Konder Reis</u>
217. <u>ANTÔNIO CAMPBRAIA</u>	<u>ANTÔNIO CAMPBRAIA</u>
218. <u>Wagner</u>	<u>Wagner</u>
219. <u>Marise Sena</u>	<u>Marise Sena</u>
220. <u>Celcita Pinheiro</u>	<u>Celcita Pinheiro</u>
221. <u>João Mates</u>	<u>João Mates</u>
222. <u>Edmar Madruga</u>	<u>Edmar Madruga</u>
223. <u>JORGE COSTA</u>	<u>JORGE COSTA</u> <u>MG/PT</u>



(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME	ASSINATURA
224. <u>Francisco CARAZ</u>	
225. <u>Wilkerson Langre</u>	
226. <u>PEDRO CHAVEZ</u>	
227. <u>Jorge T. Cruz</u>	
228. <u>Agostinho Estanislau</u>	
229. <u>FERNANDO ZUPPO</u>	
230. <u>Roberto Koch</u>	
231. <u>[Signature]</u>	
232. <u>Flávio AIMS</u>	
233. <u>ATÍCIA LIMA</u>	
234. <u>Almeida Bauvalh</u>	
235. <u>MARONI TORRANI</u>	
236. <u>Avenzoar Arruda</u>	
237. <u>Jerisfusa</u>	
238. <u>Nilton Brito</u>	
239. <u>ENIO SACCI</u>	
240. <u>José de Abreu</u>	
241. <u>Francisquino</u>	
242. <u>MARCELO BARBIER</u>	
243. <u>DAMIÃO FELICIANO</u>	



(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES. "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME	ASSINATURA
244. <i>Augusto Nardes</i>	<i>Augusto Nardes</i>
245. <i>Eliz</i>	<i>Augusto Nardes</i>
246. <i>Luiz Pinheiro</i>	<i>Augusto Nardes</i>
247. <i>Augusto Nardes</i>	<i>Augusto Nardes</i>
248. <i>Augusto Nardes</i>	<i>Augusto Nardes</i>
249. <i>Augusto Nardes</i>	<i>Augusto Nardes</i>
250. <i>Augusto Nardes</i>	<i>Augusto Nardes</i>
251. <i>Augusto Nardes</i>	<i>Augusto Nardes</i>
252. <i>Augusto Nardes</i>	<i>Augusto Nardes</i>
253. <i>Augusto Nardes</i>	<i>Augusto Nardes</i>
254. <i>Augusto Nardes</i>	<i>Augusto Nardes</i>
255. <i>Augusto Nardes</i>	<i>Augusto Nardes</i>
256. <i>Augusto Nardes</i>	<i>Augusto Nardes</i>
257. <i>Augusto Nardes</i>	<i>Augusto Nardes</i>
258. <i>Augusto Nardes</i>	<i>Augusto Nardes</i>
259. <i>Augusto Nardes</i>	<i>Augusto Nardes</i>
260. <i>Augusto Nardes</i>	<i>Augusto Nardes</i>
261. <i>Augusto Nardes</i>	<i>Augusto Nardes</i>
262. <i>Augusto Nardes</i>	<i>Augusto Nardes</i>
263. <i>Augusto Nardes</i>	<i>Augusto Nardes</i>



(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME	ASSINATURA
264. <u>Augusto Nardes</u>	<u>[Handwritten Signature]</u>
265. <u>[Handwritten Name]</u>	<u>[Handwritten Signature]</u>
266. <u>[Handwritten Name]</u>	<u>[Handwritten Signature]</u>
267. <u>[Handwritten Name]</u>	<u>[Handwritten Signature]</u>
268. <u>[Handwritten Name]</u>	<u>[Handwritten Signature]</u>
269. <u>[Handwritten Name]</u>	<u>[Handwritten Signature]</u>
270. <u>[Handwritten Name]</u>	<u>[Handwritten Signature]</u>
271. <u>[Handwritten Name]</u>	<u>[Handwritten Signature]</u>
272. <u>[Handwritten Name]</u>	<u>[Handwritten Signature]</u>
273. <u>[Handwritten Name]</u>	<u>[Handwritten Signature]</u>
274. <u>[Handwritten Name]</u>	<u>[Handwritten Signature]</u>
275. <u>[Handwritten Name]</u>	<u>[Handwritten Signature]</u>
276. <u>[Handwritten Name]</u>	<u>[Handwritten Signature]</u>
277. <u>[Handwritten Name]</u>	<u>[Handwritten Signature]</u>
278. <u>[Handwritten Name]</u>	<u>[Handwritten Signature]</u>
279. <u>[Handwritten Name]</u>	<u>[Handwritten Signature]</u>
280. <u>[Handwritten Name]</u>	<u>[Handwritten Signature]</u>
281. <u>[Handwritten Name]</u>	<u>[Handwritten Signature]</u>
282. <u>[Handwritten Name]</u>	<u>[Handwritten Signature]</u>
283. <u>[Handwritten Name]</u>	<u>[Handwritten Signature]</u>



(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME

ASSINATURA

EDUARDO

[Signature]

PEDRO PEDROSSIAN FILHO

[Signature]

ELIUNO FERREZ

[Signature]

WERNER DA SERRA

[Empty lines for names]

[Empty lines for signatures]



(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

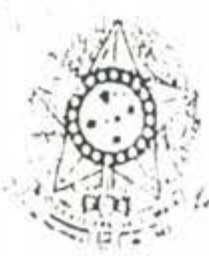
NOME

ASSINATURA

Flávio ...

Luciano ...

[Signature] (PROB. MS)  
[Signature] (PFC - PC)



(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME

ASSINATURA

<u>NOME</u>	<u>ASSINATURA</u>
<del>...</del>	<del>...</del> - PTB
<del>...</del>	<del>...</del> - PFL Pa.
* <del>...</del>	<del>...</del> - PFL Pa.
<del>...</del>	<del>...</del>
- ATILIA LINS	SEMPER VERDEON PDT/SC
MAX NOLEMAN	Edventin - PFL-AM
* Fernando Zuppo	Juliano - PFL PA
JURGE ALBERTO	Eduardo Zuppo
JACÉ JARELLA PFL/RO	Alberto (PFL/RO)
Eduardo Seabra	<del>...</del>
	Edvaldo - PTB-AP



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME	ASSINATURA
284. <u>Augusto Nardes</u>	<u>[Signature]</u>
285. <u>[Signature]</u>	<u>[Signature]</u>
286. <u>MANOEL CASTRO</u>	<u>[Signature]</u>
287. <u>LORGE KHOURY</u>	<u>[Signature]</u>
288. _____	_____
289. _____	_____
290. _____	_____
291. _____	_____
292. _____	_____
293. _____	_____
294. _____	_____
295. _____	_____
296. _____	_____
297. _____	_____
298. _____	_____
299. _____	_____
300. _____	_____
301. _____	_____
302. _____	_____
303. _____	_____



(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME	ASSINATURA	
ADELAR		350
SABINO		637
CÁCIO DA RIBEIRA		633
JOÃO		474
FLAVIO		350
HELMER		234
JOSE BORZA		616
JOSE JANENE		608
LUCIANO PIZZATO		541
LUIZ CARLOS HADLEY		701
MAX ROSELIANO		753
SILVIO		500
OSMAR BERRACCO		345
RICARDO BARROS		412
RUBENS BUENO		820
VALDOMIRO MEGER		342



(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME

ASSINATURA

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

LEIS BARBOSA - PPL/f



(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME

ASSINATURA

Joaquim Francisco

José Roberto de M. de F. ...

Pedro ...

Severino ...

Handwritten signatures in the ASSINATURA column, including a large signature that spans across the first three rows.

(Relação dos Deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

### ESTADO DE PERNAMBUCO

NOME DO PARLAMENTAR	PARTIDO	GABINETE	ASSINATURA
ANTONIO GERALDO	PFL	423 - ANEXO IV	
ARMANDO MONTEIRO	PMDB	434 - ANEXO IV	
INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL	928 - ANEXO IV	
JOÃO COLAÇO	PMDB	419 - ANEXO IV	
JOAQUIM FRANCISCO	PFL	425 - ANEXO IV	
JOSÉ CHAVES	PMDB	436 - ANEXO IV	
JOSÉ MENDONÇA BEZERRA	PFL	314 - ANEXO IV	
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	458 - ANEXO IV	
LUCIANO BIVAR	BL/PSL	717 - ANEXO IV	
LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	224 - ANEXO IV	
MARCOS DE JESUS	BL/PST	745 - ANEXO IV	

*Augusto Nardes*  
*Antônio*

(Relação dos Deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

### DISTRITO FEDERAL

NOME DO PARLAMENTAR	PARTIDO	GABINETE	ASSINATURA
AGNELO QUEIRÓZ	BL/PC do B	379 - ANEXO III	
GERALDO MAGELA	PT	479 - ANEXO III	
PASTOR JORGE	PMDB	837 - ANEXO IV	
PAULO OCTAVIO	PFL	446 - ANEXO IV	
PEDRO CELSO	PT	572 - ANEXO III	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

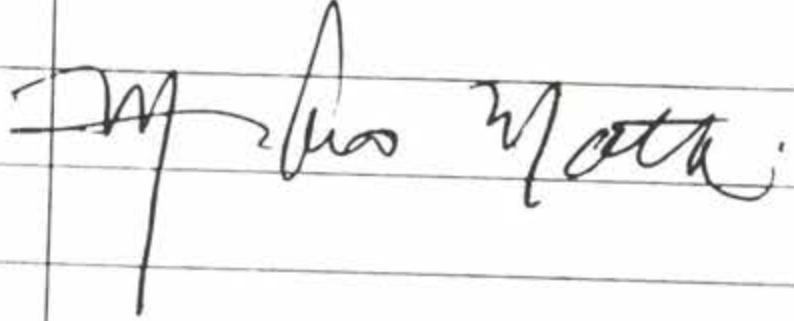
NOME

ASSINATURA

364. <u>EDUARDO BEZERRA</u>	
365. <u>Jose Carlos Mantovani</u>	
366. <u>Wagner</u>	
367. <u>...</u>	
368. <u>...</u>	
369. <u>WOLFGANG DIAS (PT/RS)</u>	
370. <u>...</u>	
371. <u>WELSON MEURER</u>	
372. _____	_____
373. _____	_____
374. _____	_____
375. _____	_____
376. _____	_____
377. _____	_____
378. _____	_____
379. _____	_____
380. _____	_____
381. _____	_____
382. _____	_____
383. _____	_____

(Relação dos Deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME DO PARLAMENTAR	PARTIDO	GABINETE	ASSINATURA
JOÃO COSER	PT	514 - ANEXO IV	
MAGNO MALTA	PTB	341 - ANEXO IV	
MARCOS VICENTE	PSDB	362 - ANEXO IV	
MAX MAURO	PTB	476 - ANEXO III	
NILTON BAIANO	PPB	618 - ANEXO IV	
RICARDO FERRAÇO	PSDB	962 - ANEXO IV	





(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME

ASSINATURA

LINO ROSSI

Linu Rossi

OSVALDO SOBRINHO

PEDRO HENRY

RICARTE DE FREITAS

WILSON SANTOS

WELINTON FAELINDES

[Signature]



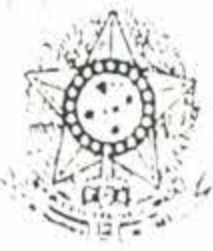
(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME

ASSINATURA

Dr. Boveris JRS

Boveris JRS. 574-AD-PFL



(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME

ASSINATURA

ALMEIDA DE JESUS

Almeida de Jesus - PL-CE

Rdo Gomes de M...


R... - PSDB-CC

FRANCIS NOU...

Francis Nou... - PSD - CC


(Relação dos Deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

### ESTADO DE GOIÁS

NOME DO PARLAMENTAR	PARTIDO	GABINETE	ASSINATURA
BARBOSA NETO	PMDB	736 - ANEXO IV	
LUCIA VANIA	PSDB	440 - ANEXO IV	
LUIZ BITTECOURT	PMDB	844 - ANEXO IV	
NAIR XAVIER LOBO	PMDB	941 - ANEXO IV	
NOBERTO TEIXEIRA	PMDB	645 - ANEXO IV	
PEDRO CANEDO	PSDB	611 - ANEXO IV	
PEDRO WILSON	PT	475 - ANEXO III	
VILMAR ROCHA	PFL	644 - ANEXO IV	
ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	748 - ANEXO IV	

(Relação dos Deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

### ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

NOME DO PARLAMENTAR	PARTIDO	GABINETE	ASSINATURA
BEM-HUR FERREIRA	PT	576 - ANEXO III	
FLÁVIO DERZI	PMDB	934 - ANEXO IV	
NÉLSON TRAD	PTB	452 - ANEXO IV	
PEDRO PEDROSSIAN	PFL	704 - ANEXO IV	



(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME

ASSINATURA

*Augusto Nardes 405*

*Augusto Nardes*

Horizontal lines for names

Horizontal lines for signatures



(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)


NOME

ASSINATURA

<del>M...</del>	<del>...</del>
Rafael Guimarães	...
JOSÉ ...	... PSCB
DARA ...	... PFL TO

(Relação dos Deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

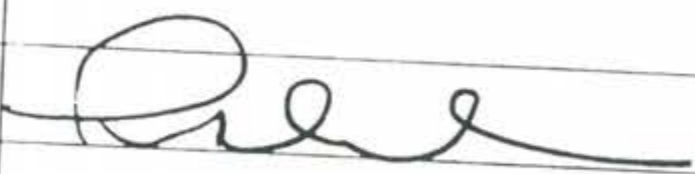

### ESTADO DO CEARÁ

NOME DO PARLAMENTAR	PARTIDO	GABINETE	ASSINATURA
ADOLFO MARINHO	PSDB	280 - ANEXO III	
ALMEIDA DE JESUS	BL/PL	613 - ANEXO IV	
ANIBAL GOMES	PMDB	731 - ANEXO IV	
ARIOSTO HOLANDA	PSDB	536 - ANEXO IV	
ARNON BEZERRA	PSDB	413 - ANEXO IV	
CHIQUINHO FEITOSA	PSDB	708 - ANEXO IV	
INÁCIO ARRUDA	BL/PC do B	582 - ANEXO III	
JOSÉ LINHARES	PPB	860 - ANEXO IV	
LEO ALCANTARA	PSDB	726 - ANEXO IV	
MANOEL SALVIANO	PSDB	923 - ANEXO IV	
MARCELO TEIXEIRA	PMDB	210 - ANEXO IV	

37


MORONI TORGAN	PSDB	445 - ANEXO IV	
PINHEIRO LANDIM	PMDB	636 - ANEXO IV	
RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	725 - ANEXO IV	<i>Raimundo</i>
ROBERTO PESSOA	PFL	607 - ANEXO IV	
ROMMEL FEIJÓ	PSDB	506 - ANEXO IV	
SÉRGIO NOVAES	BL/PSB	356 - ANEXO IV	<i>SERGIO NOVAES</i>
UBIRATRAN AGUIAR	PSDB	505 - ANEXO IV	

38

OSVALDO DE COELHO	PFL	.	444 - ANEXO IV	
PEDRO CORREA	PPB	.	415 - ANEXO IV	
PEDRO EUGÊNIO	BL/PSB	.	914 - ANEXO IV	
RICARDO FIUZA	PFL	.	918 - ANEXO IV	
SALATIEL CARVALHO	PMDB	.	937 - ANEXO IV	
SÉRGIO GUERRA	PSDB	.	426 - ANEXO IV	
SEVERINO CAVALCANTI	PPB	.	707 - ANEXO IV	


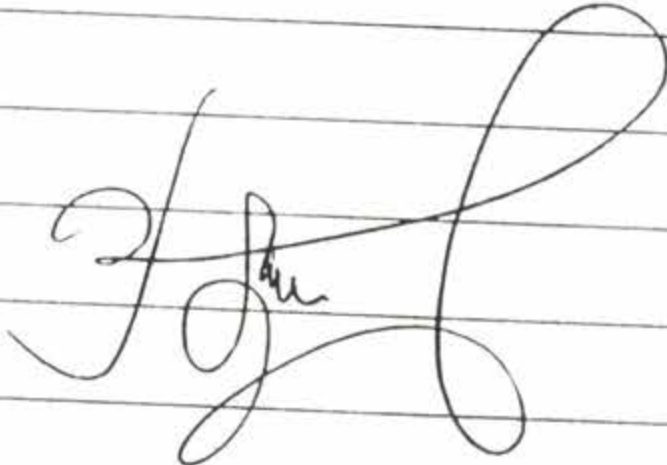
(Relação dos Deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

### ESTADO DE RONDÔNIA

NOME DO PARLAMENTAR	PARTIDO	GABINETE	ASSINATURA
CONFÚCIO MOURA	PMDB	573 - ANEXO III	
EURÍPEDES MIRANDA	PDT	252 - ANEXO IV	
EXPEDITO JÚNIOR	PFL	240 - ANEXO IV	
MARINHA RAUPP	PSDB	614 - ANEXO IV	

(Relação dos Deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

### ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME DO PARLAMENTAR	PARTIDO	GABINETE	ASSINATURA
CARLITO MERSS	PT	273 - ANEXO III	
EDISON ANDRINO	PMDB	639 - ANEXO IV	
GERVÁSIO SILVA	PFL	418 - ANEXO IV	
LUCI CHOINACKI	PT	282 - ANEXO III	
PEDRO BITTENCOURT	PFL	254 - ANEXO IV	
RAIMUNDO COLOMBO	PFL	718 - ANEXO IV	
RENATO VIANNA	PMDB	209 - ANEXO IV	
VICENTE CAROPRESO	PSDB	662 - ANEXO IV	



(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME

Luiz Fernando

ASSINATURA

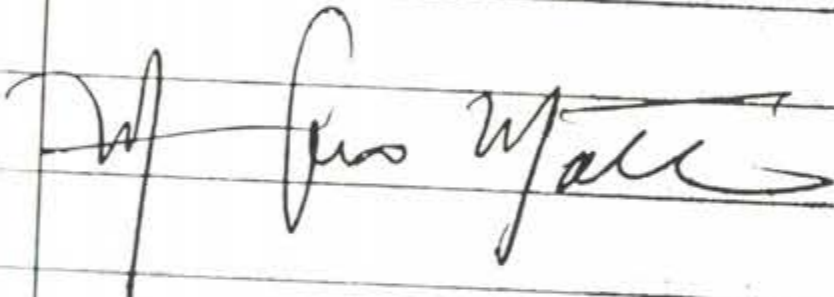
[Handwritten Signature]

Blank lines for names

Blank lines for signatures

(Relação dos Deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME DO PARLAMENTAR	PARTIDO	GABINETE	ASSINATURA
JOÃO COSER	PT	514 - ANEXO IV	
MAGNO MALTA	PTB	341 - ANEXO IV	
MARCOS VICENTE	PSDB	362 - ANEXO IV	
MAX MAURO	PTB	476 - ANEXO III	
NILTON BAIANO	PPB	618 - ANEXO IV	
RICARDO FERRAÇO	PSDB	962 - ANEXO IV	



(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME

ASSINATURA

*Nardes A. S. S.*

*Augusto Nardes*

543

Blank lines for names

Blank lines for signatures



(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME

ASSINATURA

INALDO LEITÃO

Augusto Nardes

938

~~ALVARO APARECIDO~~

~~938~~



(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME

ASSINATURA

*Augusto Nardes*

*[Signature]*

Blank lines for names

Blank lines for signatures



(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME

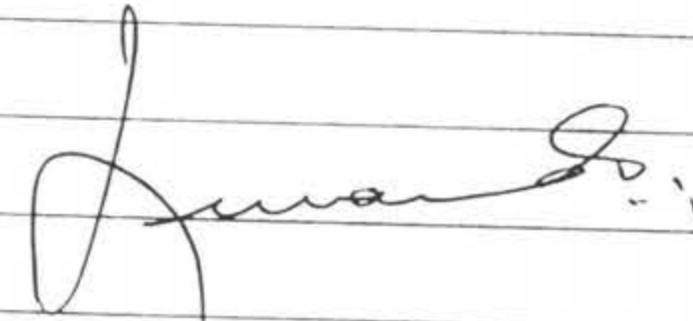
ASSINATURA

ARNALDO FARIA DE SAÍ

VADAO GOMES.


(Relação dos Deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

### ESTADO DO AMAZONAS

NOME DO PARLAMENTAR	PARTIDO	GABINETE	ASSINATURA
ARTHUR VIRGÍLIO	PSDB	931 - ANEXO IV	
FRANCISCO GARCIA	PFL	839 - ANEXO IV	
LUIZ FERNANDO	PPB	943 - ANEXO IV	
PAUDERNEY AVELINO	PFL	260 - ANEXO IV	
SILAS CAMARA	PFL	532 - ANEXO IV	

(Relação dos Deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

**ESTADO DO AMAPÁ**

<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>PARTIDO</b>	<b>GABINETE</b>	<b>ASSINATURA</b>
ANTONIO FEIJÃO	PSDB	738 - ANEXO IV	
BADU PICAÑO	PSDB	733 - ANEXO IV	
DR. BENEDITO DIAS	PFL	574 - ANEXO III	
FATIMA PELAES	PSDB	203 - ANEXO IV	
SÉRGIO BARCELLOS	PFL	301 - ANEXO IV	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

49

Apoio ao Requerimento de Urgência ao PL nº 4.895/99 do deputado Augusto Nardes, que "Dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de Crédito Rural", nos termos do artigo 155 do RICD.

PARLAMENTAR	PARTIDO	UF	ASSINATURA
ADAO PRETTO	PT	RS	
ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP	
ANGELA GUADAGNIN	PT	SP	
ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ	
ANTONIO PALOCCI	PT	SP	
ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP	
AVENZOAR ARRUDA	PT	PB	
BABA	PT	PA	
BEN-HUR FERREIRA	PT	MS	
CARLITO MERSS	PT	SC	
CARLOS SANTANA	PT	RJ	
DR. ROSINHA	PT	PR	
EDUARDO JORGE	PT	SP	
ESTHER GROSSI	PT	RS	
FERNANDO FERRO	PT	PE	
FERNANDO MARRONI	PT	RS	
GERALDO MAGELA	PT	DF	
GERALDO SIMOES	PT	BA	
GILMAR MACHADO	PT	MG	
HENRIQUE FONTANA	PT	RS	
IARA BERNARDI	PT	SP	
JAIR MENEGUELLI	PT	SP	
JAQUES WAGNER	PT	BA	
JOAO COSER	PT	ES	
JOAO FASSARELLA	PT	MG	
JOAO GRANDAO	PT	MS	



Apoio ao Requerimento de Urgência ao PL nº 4.895/99 do deputado Augusto Nardes, que "Dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de Crédito Rural", nos termos do artigo 155 do RICD.

PARLAMENTAR	PARTIDO	UF	ASSINATURA
JOAO MAGNO	PT	MG	
JOAO PAULO	PT	SP	
JOSE DIRCEU	PT	SP	
JOSE GENOINO	PT	SP	
JOSE MACHADO	PT	SP	
JOSE PIMENTEL	PT	CE	
LUCI CHOINACKI	PT	SC	
LUIZ MAINARDI	PT	RS	
LUIZ SERGIO	PT	RJ	
MARCELO DEDA	PT	SE	
MARCIO MATOS	PT	PR	
MARCOS AFONSO	PT	AC	
MARCOS ROLIM	PT	RS	
MARIA DO CARMO LARA	PT	MG	
MILTON TEMER	PT	RJ	
NELSON PELLEGRINO	PT	BA	
NILMARIO MIRANDA	PT	MG	
NILSON MOURAO	PT	AC	
PADRE ROQUE	PT	PR	
PAULO DELGADO	PT	MG	
PAULO PAIM	PT	RS	
PAULO ROCHA	PT	PA	
PEDRO CELSO	PT	DF	
PEDRO WILSON	PT	GO	
PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP	
RICARDO BERZOINI	PT	SP	

NL 4895/99 - Reg. unificad

## RESULTADO DE VOTAÇÃO:

	PAINEL	RETIFICAÇÕES	RESULTADO FINAL
SIM			410
NÃO			11
ABST.			02
TOTAL			423



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE ECONOMIA,

Reveja o despacho de distribuição apostro PL nº 4.895/99, para  
fazer incluir a CEC, que deverá se manifestar antes da CRT (RICD,  
art. 141). Considerando que a proposição contém matéria que não  
pode ser objeto de delegação, reveja o despacho também para  
sujeitá-la à competência do Plenário da Casa (RICD, art. 24, inciso  
II, alínea "e"). Oficie-se ao requerente e, após, publique-se.  
Em 24/08/99

M  
PRESIDENTE

Ofício-Pres. nº 166/99

Brasília, 4 de agosto de 1999.

Senhor Presidente,

Nos termos dos Artigos 32, inciso VI, e 141 do Regimento interno da Casa, solicito a Vossa Excelência autorizar a inclusão desta Comissão no despacho proferido ao Projeto de Lei nº 4.895/99 - do Sr. Augusto Nardes - que "dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural".

Respeitosamente

  
**ALOIZIO MERCADANTE**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MICHEL TEMER**  
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 77 Caixa: 236  
PL N° 4895/1999  
87

SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Recebido	
Orgão: <i>Presidência</i>	N.º: <i>2680/99</i>
Data: <i>11/08/99</i>	Hora: <i>18:40</i>
Ass: <i>Angela</i>	Page: <i>3491</i>

I

**URGENTE**

SGM/P nº 890/99

Brasília, 24 de agosto de 1999.

Senhor Deputado,

Em atenção ao requerimento de Vossa Excelência, contido no Ofício-Pres. nº 166/99 dessa Comissão, de 04 de agosto de 1999, no sentido da revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 4.895, de 1999, do Senhor Augusto Nardes, que "Dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", para que a Comissão de Economia, Indústria e Comércio se manifeste quanto ao mérito, comunico-lhe que exarei decisão do seguinte teor:

"Revejo o despacho de distribuição apostado ao PL 4.895/99, para fazer incluir a Comissão de Economia, Indústria e Comércio, que deverá se manifestar antes da Comissão de Finanças e Tributação (RICD, art. 141). Considerando que a proposição contém matéria que não pode ser objeto de delegação, revejo o despacho também para sujeitá-la à competência do Plenário da Casa (RICD, art. 24, inciso II, alínea "e"). Oficie-se ao requerente e, após, publique-se."

Colho o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

*22*  
  
**MICHEL TEMER**  
Presidente

*em 26/08/99*

RECEBI O ORIGINAL	
em ____/____/____	às ____hs.
Nome: _____	
Porto: _____	

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO ALOIZIO MERCADANTE**  
Presidente da Comissão de Economia, Indústria e Comércio  
N E S T A

SGM/P nº 890/99

Brasília, 24 de agosto de 1999.

Senhor Deputado,

Em atenção ao requerimento de Vossa Excelência, contido no Ofício-Pres. nº 166/99 dessa Comissão, de 04 de agosto de 1999, no sentido da revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 4.895, de 1999, do Senhor Augusto Nardes, que "Dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", para que a Comissão de Economia, Indústria e Comércio se manifeste quanto ao mérito, comunico-lhe que exarei decisão do seguinte teor:

"Revejo o despacho de distribuição apostado ao PL 4.895/99, para fazer incluir a Comissão de Economia, Indústria e Comércio, que deverá se manifestar antes da Comissão de Finanças e Tributação (RICD, art. 141). Considerando que a proposição contém matéria que não pode ser objeto de delegação, revejo o despacho também para sujeitá-la à competência do Plenário da Casa (RICD, art. 24, inciso II, alínea "e"). Oficie-se ao requerente e, após, publique-se."

Colho o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

  
**MICHEL TEMER**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO ALOIZIO MERCADANTE**  
Presidente da Comissão de Economia, Indústria e Comércio  
N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Defiro. Publique-se.

Em 24/08/99

Presidente

Ofício-Pres. nº 223/99

Brasília, 24 de agosto de 1999.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência desconsiderar o Ofício-Pres. 166/99, oriundo deste Órgão Técnico, encaminhado a essa Presidência no dia 4/08/99.

Respeitosamente,

  
Deputado **ALOIZIO MERCADANTE**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**MICHEL TEMER**  
MD Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 77  
Caixa: 236  
PL N° 4895/1999  
90

SECRETARIA-GERAL DA SA	
Recebido	
Orgão: <i>Secretaria de Economia</i>	
Data: <i>24/08/99</i>	Hora: <i>16:26</i>
Ass.: <i>Angela</i>	Ponto: <i>3291</i>



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 4.895, DE 1999**

*Dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural.*

**Autor:** Deputado **Augusto Nardes**

**Relator:** Deputado **Ney Lopes**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado **Augusto Nardes**, que tem por objetivo "Dispor sobre a redução dos débitos oriundos de operações de crédito rural".

De acordo com o projeto, os débitos oriundos de operações de crédito rural que foram renegociadas com amparo da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, ficam com seu valor reduzido em quarenta por cento, ficando o saldo devedor sujeito às mesmas condições estipuladas no contrato original e seus aditivos.

No art. 3º, o projeto estabelece a obrigatoriedade de as instituições financeiras procederem ao cálculo da redução e de apresentarem aos mutuários aditivos aos respectivos contratos, no prazo de noventa dias, contado da vigência da lei, sob pena de sanções a ser aplicadas pelo Banco Central do Brasil e de incorrerem seus gestores em crime previsto na legislação atual.

No art. 4º, determina o projeto que as instituições financeiras creditar-se-ão, junto ao Tesouro Nacional, de valor equivalente ao montante reduzido nas contas dos mutuários.

O art. 5º prevê que as implicações orçamentárias e financeiras decorrentes da lei serão incorporadas à Lei de Diretrizes



Orçamentárias - LDO e consideradas no orçamento da União do ano subsequente.

Na justificação, o nobre parlamentar ressalta que graves problemas estruturais ocasionaram o endividamento do setor produtivo agrícola, enumerando entre eles as altas taxas de juros, os preços agrícolas deprimidos, o alto custo dos insumos e as fronteiras abertas às importações, o que, no seu entender, levaram à manutenção de um quadro de baixa rentabilidade do setor.

Aduz que a estrutura tributária injusta torna a atividade agropecuária antieconômica, situação agravada pela ocorrência de fatores climáticos adversos, decorrentes do "El Niño".

A proposição foi aprovada, por unanimidade, na Comissão de Agricultura e Política Rural, com Substitutivo. Mantendo a idéia básica de propor a redução dos valores dos débitos dos agricultores, as alterações introduzidas no Substitutivo estão assim sintetizadas no Parecer do Relator, Deputado **Ronaldo Caiado**:

*"1) ampliar a redução dos débitos para todas as operações incluindo-se, além das securitizadas e dos valores excedentes a R\$ 200.000,00 já constantes da proposta, as operações que, por vários motivos, não foram renegociadas ao amparo da Lei de Securitização, embora pudessem haver sido. Manteve-se, entretanto, a data de 20 de junho de 1995, como limite para enquadramento das operações na lei, exceto as operações de custeio localizadas nas regiões onde foi declarada calamidade pública e aquelas em que foi aplicado algum indexador como parte dos encargos financeiros e, ainda, as operações recentes, destinadas ao pagamento de dívidas anteriores à data da Lei de Securitização. Nestes casos, incluíram-se as operações contratadas até 31 de dezembro de 1998.*

*2) propor novos termos de renegociação da dívida, quanto a prazo (passando de 7 ou 10 previstos na Lei de Securitização para 20 anos, com 4 de carência), proposta não contida no PL original. Adicionalmente, manter-se-ão*



*taxas de juros e outras condições adicionais. Com tal forma, incluir-se-ão as operações excedentes a R\$ 200.000,00, no alongamento da dívida.*

*3) Dar nova roupagem à idéia de redução da dívida, proposta no PL original, vinculando-a ao cumprimento, pelo produtor de uma contrapartida de obrigatoriedade de produção agropecuária aos níveis que obteve em três dos últimos cinco anos de sua atividade. Por essa criativa forma, estabelece-se um redutor anual do valor das parcelas do financiamento, em valor médio equivalente a 2,82% do saldo devedor inicial, o que equivale, a uma redução total da dívida da ordem de 40%.*

*4) para o caso específico dos mini e pequenos produtores, estabelece-se uma redução adicional de 30% e 20%, respectivamente, nos valores das parcelas calculadas com o bônus normal, como forma de compensar estas categorias de produtores das dificuldades inerentes a sua escala de produção."*

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso III, letra a, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão apreciar o projeto e o Substitutivo quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Examinando-os, verifica-se que, embora a matéria se insira na competência legislativa da União, consoante os arts. 22, incisos I e VII, da Constituição Federal, contêm as proposições vícios de inconstitucionalidade insanáveis, além de injuridicidade, como adiante se verá.

Com efeito, o projeto não prevê fonte de custeio para enfrentar as obrigações nele previstas, que ficariam a cargo do Tesouro Nacional, o que afronta o art. 167, inciso II, da Constituição Federal.



É que a assunção das obrigações de que trata o projeto não consta da LDO, não tendo, portanto, previsão orçamentária.

Ademais, o projeto determina, no seu art. 5º, a incorporação das implicações orçamentárias e financeiras da lei à LDO, o que é inconstitucional, por invadir iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, a teor do art. 165, inciso II, da Constituição Federal.

Nessa mesma linha de argumentação, o projeto confere atribuições ao Banco Central, autarquia federal, ferindo o princípio constitucional da iniciativa legislativa exclusiva (art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da C.F.).

Entendemos, ademais, que o projeto é inconstitucional quando obriga as instituições financeiras a proceder ao cálculo da redução do débito oriundo de relação contratual, sob pena de sanções, porque há de se respeitar o princípio constitucional da inviolabilidade do ato jurídico perfeito inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal. Esse ato, no caso, é negócio jurídico bilateral que, pela verificação de todos os requisitos indispensáveis, tornou-se sob a égide da lei antiga apto para produzir seus efeitos.

O Substitutivo padece igualmente de vícios de inconstitucionalidade e injuridicidade.

A exemplo do projeto, viola os arts. 167, inciso II e 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Carta Política.

E o faz, no primeiro caso, quando, ao prever, no *caput* do art. 14, a emissão de títulos públicos pelo Tesouro Nacional para custeio das despesas criadas, pretende incluir na Lei nº 9.811, de 1999 (LDO 2000), nova hipótese de emissão de títulos não elecanda no art. 56 da referida lei. No segundo, quando cria Comissão Nacional de Supervisão e Controle (art. 9º) e quando atribui competência ao Banco Central, ao Conselho Monetário Nacional e ao Tesouro Nacional (art. 12), questões que se colocam sob o pálio da iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Como se não bastassem os vícios acima apontados, o Substitutivo, no § 6º do art. 3º e no § 2º do art. 14, viola o princípio da separação dos Poderes. Primeiro, por atentar contra a administração da Justiça ao propor a suspensão de ações judiciais; segundo, por usurpar competência outorgada ao Poder Executivo.



Viola também o princípio constitucional do livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, insculpido no inciso XIII do art. 5º, quando, nos arts. 4º e 5º (que cria sistema de bonificação), pretende obrigar o mutuário a manter-se na atividade agropecuária. É sabido que o Poder Público não pode constranger ninguém a esse ponto.

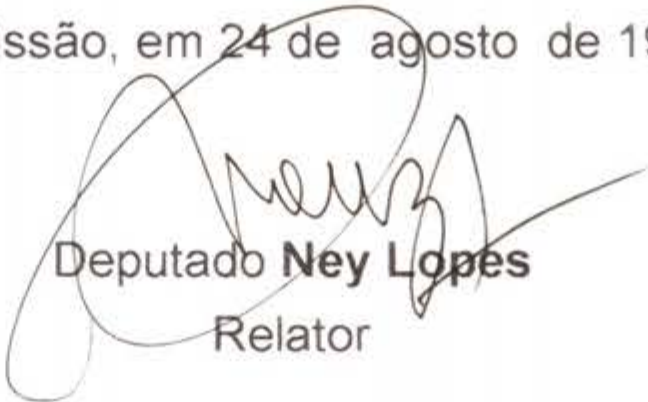
O Substitutivo também desrespeita a intangibilidade do ato jurídico perfeito ao pretender, pela via legislativa, não só atingir negócios jurídicos bilaterais pactuados sob o império da lei antiga, mas também por prever, no art. 6º, revisão das condições estabelecidas nos contratos de repactuação, a cada cinco anos, criando situação de instabilidade jurídica, talvez sem precedentes na legislação brasileira.

É de se observar, finalmente, que tanto no projeto, quanto no Substitutivo, há flagrante violação ao princípio magno da igualdade. O tratamento isonômico constitui signo fundamental da democracia, que não admite privilégios nem distinções.

No caso, as proposições pretendem privilegiar com redução de dívida os mutuários do crédito rural em débito com as instituições financeiras, criando situação injusta não só em relação àqueles que mesmo com sacrifícios quitaram suas dívidas, mas também em relação a mutuários de outros segmentos do setor produtivo e à sociedade em geral. É que, admitindo-se verdadeiras as razões que inspiraram essa redução, forçoso admitir também que não só os produtores rurais sofreram as conseqüências adversas apontadas na justificação.

Isto posto, votamos pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei nº 4.895, 1999, e do Substitutivo adotado pela Comissão de Agricultura e Política Rural, ficando prejudicado o exame dos demais aspectos pertinentes a esta Comissão.

Sala da Comissão, em 24 de agosto de 1999.

  
Deputado **Ney Lopes**  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.895-A, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados Antônio Carlos Konder Reis, Geovan Freitas, Antônio Carlos Biscaia, Geraldo Magela, José Dirceu, Marcelo Déda, Waldir Pires, Caio Riela, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, José Antônio, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Bispo Wanderval, Maluly Neto, Dr. Rosinha, Roberto Balestra e, em separado, do Deputado Luiz Antônio Fleury, pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei nº 4.895-A/99 e do Substitutivo da Comissão de Agricultura e Política Rural, nos termos do parecer do Relator, Deputado Ney Lopes. O Deputado Moreira Ferreira apresentou voto em separado acompanhando o parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Carlos Aleluia - Presidente, Geovan Freitas, José Roberto Batochio e Inaldo Leitão - Vice-Presidentes, Antônio Carlos Konder Reis, Ciro Nogueira, Eduardo Paes, Moreira Ferreira, Ney Lopes, Paulo Magalhães, Ricardo Fiúza, Freire Júnior, João Colaço, Iédio Rosa, João Henrique, Pedro Novais, Renato Vianna, Salatiel Carvalho, André Benassi, Anivaldo Vale, Jutahy Junior, Léo Alcântara, Moroni Torgan, Nelson Otoch, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Antônio Carlos Biscaia, Geraldo Magela, José Dirceu, Marcelo Déda, Waldir Pires, Ary Kara, Edmar Moreira, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, Caio Riela, Luiz Antônio Fleury, Fernando Coruja, Roland Lavigne, José Antônio, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Bispo Wanderval, Cláudio Cajado, Dr. Benedito Dias, Maluly Netto, Antônio do Valle, Dr. Rosinha, Roberto Balestra e Fernando Gonçalves.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 1999

  
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**Projeto de Lei n.º 4.895, de 1999**

*Dispõe sobre a renegociação de débitos oriundos de operações de crédito rural.*

**Autor: Deputado AUGUSTO NARDES**  
**Relator: Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA**

**VOTO DO DEPUTADO LUIZ ANTONIO FLEURY**

O projeto de lei n.º 4.895, de autoria do deputado Augusto Nardes, institui a renegociação dos débitos oriundos de operações de crédito rural, não apresentando, em seu texto, origem dos recursos financeiros.

Neste sentido, propomos que seja acrescido de artigo, onde couber, o projeto de lei n.º 4.895, que deverá ter a seguinte redação:

**“ Art. .... Os recursos financeiros, necessários ao custeio das operações de que trata esta Lei, serão provenientes da retenção do lucro líquido extraordinário, havido pelas instituições financeiras e bancárias, em decorrência da desvalorização cambial de janeiro de 1999.**



§1º - A parcela de retenção será equivalente ao que exceder ao lucro médio comprovado, de cada instituição financeira bancária, nos últimos cinco anos anteriores à desvalorização, e será recolhida ao Banco Central juntamente com o compulsório.

§2º - O montante do recolhimento ficará indisponível em conta escritural, nominalmente identificável, por 20 (vinte) anos, vencendo juros de 3% com capitalização anual.

§3º - O valor do recolhimento será devolvido, a partir do 5º (quinto) ano seguinte à retenção, em parcelas anuais de 5% ( cinco por cento) do saldo existente na conta respectiva, no dia 31 de dezembro do ano anterior, a qual será liquidada por ocasião da última devolução.”

### JUSTIFICATIVA

Nos países ricos os lucros dos bancos, durante um ano inteiro, ficam entre 6% e 8% do patrimônio líquido. Em um ano, repito.

No Brasil, os bancos conseguiram, em anos recentes, lucros que representavam o dobro da média mundial, na faixa de 11 e 12%, no ano.

No exercício de 1998, no Brasil, grandes bancos chegaram aos 18% de rentabilidade. Durante um ano !



Em janeiro de 1999, os Bancos que operam no Brasil, nacionais ou estrangeiros,, grandes ou pequenos, obtiveram resultados que nunca ocorreram em lugar nenhum do mundo !

Houve lucros de 100%, 200% ou 300%, ou seja, alguns Bancos até multiplicaram por quatro o seu patrimônio líquido. Somente em um único mês – o mês de janeiro de 1999.

No total, 181 bancos lucraram R\$ 3,3 bilhões. Em um único mês !

Praticamente o dobro dos lucros que eles registraram no ano inteiro de 1998, que já foi alto, pois alcançou R\$ 1,8 bilhão.

A Folha de São Paulo, do dia 22 corrente, afirma “o Banco do Brasil teria lucrado R\$ 2,262 bilhões, no primeiro semestre, cifra recorde na história bancária do País, se não fosse a provisão que, alega, teve de fazer para cobrir o calote da agricultura. A receita extraordinária da desvalorização do real foi de R\$ 2,7 bilhões somente no Banco do Brasil !

Os bancos tinham aplicado seus recursos em “operações com dólar” e por isso ganharam rios de dinheiro com a desvalorização do real. Somente em janeiro de 1999 os Bancos tiveram um lucro de mais R\$ 3,3 bilhões e no primeiro trimestre alcançaram R\$ 5.567 bilhões. Esta importância representa o triplo do lucro que tiveram no mesmo período do ano de 1998.

Há dois tipos principais de operações com dólar, ambos à custa do Tesouro, isto é, de toda a sociedade brasileira: vendas de títulos da União e do Banco Central, com correção cambial, ou seja, valor reajustado pelo dólar, e venda de dólar (contratos) na Bolsa de Futuros, a preços baixos, como tentativa de evitar a queda do real, realizada pelo mesmo Banco Central.



Quanto o Banco Central teve de prejuízo com essas vendas de dólar barato ? Os prejuízos chegaram a R\$ 8 bilhões. Somente em janeiro !

Uma grande parcela desses R\$ 8 bilhões forneceu, é claro, o lucro de mais de R\$ 3,3 bilhões dos bancos, e o restante transformou-se também em lucro para os grupos empresariais, nacionais e estrangeiros que também aplicam em dólar.

Lucro, no sistema capitalista, não é imoral em si, mas no caso brasileiro, há uma vertente que tem de ser analisada e à qual não se tem dado o devido valor: todos esses lucros tem o outro lado da moeda, como diz Aloysio Biondi, autor de brilhante e esclarecedor artigo, que me permito reproduzir – é chamado “rombo” do Tesouro.

Esses lucros ampliam a crise, atrasam qualquer perspectiva de abrandamento da crise econômica, prolongam a recessão e conseqüentemente o desemprego e a ameaça de quebra de milhares de empresas.

Além disso, pontos obscuros não ficaram suficientemente esclarecidos para a opinião pública. Se um banco tem um patrimônio de 100 e teve um lucro de 300, e a desvalorização foi de 40%, seria preciso que ele aplicasse 750, para ganhar esses 300. Ou seja, ele precisou aplicar 7,5 o seu patrimônio. Precisou, portanto emprestar dinheiro, a juros baixíssimo, para ainda conseguir os 40% de lucro. Quem forneceu esse dinheiro, se no mês de janeiro os financiamentos externos, no Brasil, continuavam suspensos e a saída de dólares prosseguia?

Resposta : O Banco Central, e isso foi feito sob as barbas ou beneplácito do Banco Central e do Ministério da Fazenda, que divulgou que os bancos brasileiros aplicaram, para eles e para seus clientes US\$ 45 bilhões em três paraísos fiscais - ilhas Cayman, Bahamas e Panamá.



Ora, esse lucro extraordinário obtido no mês de janeiro, deveria ser lucro do Tesouro e não particular e o Banco Central já deveria ter determinado o recolhimento, como foi feito em outros governos, quando houve lucros extraordinários (bem menores, aliás) conseqüentes de desvalorização da moeda.

Esse preâmbulo procura demonstrar a Justiça de uma medida que determine uma melhor aplicação de renda, como meio de Justiça Social. Daí a Emenda proposta para esse lucro extraordinário seja fonte de renda para a negociação da dívida da agricultura, sanando a alegada inconstitucionalidade do projeto em foco.

Não há um confisco desse lucro, portanto não há qualquer inconstitucionalidade na medida proposta. O dinheiro, ficará depositado no banco Central e será restituído, no mesmo prazo proposto para o pagamento da dívida da agricultura, que cresceu tão desmesuradamente devidos aos juros escorchantes que o Governo autoriza os Bancos cobrarem de seus clientes.

Para que não haja injustiça para com os Bancos que não se aproveitaram da desvalorização do real, propomos que seja avaliada a média de lucros dos últimos cinco anos, e a medida somente seja aplicada sobre o que exceder essa média, que seria a expectativa normal de lucro do banco. Não é justo que alguns se locupletem de manobras financeiras e outros seja prejudicados a ponto de perder tudo o que amealharam durante suas vidas.

A emenda sana a alegada inconstitucionalidade de aumentar a despesa sem indicar a fonte que custeará. A emenda indica a Fonte que irá custear a despesa que o Tesouro Nacional terá com a aprovação do Projeto de Lei em foco. Representa ainda uma medida de Justiça, pois o lucro que foi extraordinário, financiará uma despesa causado também por juros que são extraordinariamente altos.



Esse voto porém, não afasta a proposta de recálculo da dívida, pois é inadmissível a contagem de juros sobre juros, que transforma toda e qualquer dívida em uma bola de neve que assola a economia.

Sala das comissões, 24 de agosto de 1999.

  
Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## SUBSTITUTIVO

### AO PROJETO DE LEI Nº 4.895, DE 1999

#### VOTO EM SEPARADO

Compartilho das preocupações dos setores ruralistas do País em face do quadro de dificuldades com que se defrontam, tolhidos nas teias do endividamento interminável junto ao Banco do Brasil e a outros conglomerados financeiros.

Em relação aos produtos agrícolas, é cediço o fato de que, mundialmente, os governos ou apoiam e subsidiam o consumo, ou apoiam e subsidiam a produção, diante das peculiaridades e vicissitudes que caracterizam a exploração agropastoril e hortifrutigranjeira e demais formas de produção do setor primário.

Ora, forçados a buscar as linhas de crédito próprias da agricultura, milhares de produtores se vêem a braços com pesados débitos em que se converteram os empréstimos tomados às instituições bancárias oficiais e privadas, por obra de “metodologias” e “critérios” de cálculo, no mínimo, discutíveis, muito mal explicados e pior ainda justificados.

1

Ao lado das duras condições que cercam a exploração da terra e os altos riscos de insucesso das safras, as variações imprevisíveis dos preços de comercialização, inclusive por efeito dos negócios de *commodities* no comércio mundial, também se impõem outros gravames insuportáveis aos produtores, a exemplo da capitalização dos juros em prazos curtos, que representam o cômputo de juros sobre juros.

Desde a escolha de índices "cheios", que refletem variações em outros componentes macroeconômicos e não acompanham nem a planilha de custos nem a recomposição de preços dos produtos primários, todo o tratamento dispensado aos produtores padece da mesma visão monetarista que impregna o conjunto das políticas nos últimos anos.

Nesse cenário, não é de estranhar que as operações de financiamento agrícola convirjam para a inviabilização da atividade e a insolvência de quantos se aventuram como empreendedores na agropecuária.

Daí, é de se lamentar que não se tenha encontrado mecanismo hábil para o custeio das operações de refinanciamento pretendidas no Projeto em tela, que favoreça precipuamente os pequenos e médios produtores, superando os entraves jurídico-constitucionais e orçamentários à apreciação da matéria.

Duplamente lamentável porque, a sua vez, quando houve vontade política em resolver os problemas dos bancos e de seus controladores, inventou-se o PROER, de polêmica lembrança. Também, há pouco, novamente fecharam-se os olhos diante dos

h

ganhos do sistema financeiro, que tiveram benefícios exagerados por ocasião da recente desvalorização cambial – tudo diante do comportamento da economia como um todo e à vista do quadro de exclusão social, de desemprego crônico e dos efeitos perversos da recessão prolongada, que vitimam milhões de patrícios.

A despeito dessas considerações, naturalmente ligadas ao mérito da proposição, diante da exposição da relatoria, adstrita ao exame da constitucionalidade do Projeto, curvo-me aos argumentos ofertados na peça de instrução.

Efetivamente, há tríplice vulneração da Lei Maior: seja à falta de indicação da fonte orçamentária para custeio das operações, seja por invadir o poder de iniciativa reservada ao Presidente da República, ao criar órgão público e dar-lhe atribuições, e ao introduzir alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Estas as razões pelas quais, constrangido embora, me vejo no dever de acompanhar o voto do Sr. Relator.

Sala das Reuniões, em 23 de agosto de 1999.

  
Deputado **MOREIRA FERREIRA**

**PFL/SP**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



**PROJETO DE LEI Nº 4.895-B, DE 1999**  
(DO SR. AUGUSTO NARDES)

Dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural.

(ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

**SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II- Na Comissão de Agricultura e Política Rural:

- Termo de recebimento de emendas
- Parecer do Relator
- Substitutivo oferecido pelo Relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão
- Declaração de voto

III- Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão
- Votos em separados dos Deputados Luiz Antônio Fleury e Moreira Ferreira

**PROJETO DE LEI Nº 4.895-B, DE 1999**  
(DO SR. AUGUSTO NARDES)

Dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural; tendo pareceres: da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação, com substitutivo, com declaração de voto do Deputado Xico Graziano; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela inconstitucionalidade e injuridicidade deste e do substitutivo da Comissão de Agricultura e Política Rural, contra os votos dos Deputados Antônio Carlos Konder Reis, Geovan Freitas, Antônio Carlos Biscaia, Geraldo Magela, José Dirceu, Marcelo Déda, Waldir Pires, Caio Riela, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, José Antônio, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Bispo Wanderval, Maluly Neto, Dr. Rosinha, Roberto Balestra e Luiz Antônio Fleury. Pendente de parecer da Comissão de Finanças e Tributação.

Publique-se.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 17/08/99

Presidente

**COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

Ofício nº 650/99

Brasília, 11 de agosto de 1999.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58 do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em reunião ordinária realizada hoje, esta Comissão aprovou o parecer favorável do Relator, Deputado Ronaldo Caiado, ao Projeto de Lei nº 4.895/99, com substitutivo. O Deputado Xico Graziano apresentou declaração de voto.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Respeitosamente,

**Deputado DILCEU SPERAFICO**  
**Presidente**

A Sua Excelência, o Senhor  
**Deputado MICHEL TEMER**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
NESTA

Lote: 77 Caixa: 236  
PL N° 4895/1999  
108

ETARIA - GERAL DA MESA	
Nome: Sebastião	
Org: CCP	n.º 2819/99
Data: 17/08/99	Hora: 17:25
Ass: [Assinatura]	Ponto: 4869



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Publique-se.

Em 24/08/99

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. Nº 772-P/99 - CCJR

Brasília, em 24 de agosto de 1999

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Lei nº 4.895/99, apreciado por este Órgão Técnico nesta data.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA

Presidente

À Sua Excelência o Senhor

Deputado MICHEL TEMER

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

N E S T A

Lote: 77  
Caixa: 236  
PL Nº 4895/1999  
109

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Ass: Sebastian	
Código: CCP	n.º 2923/99
Data: 24/08/99	Hora:
Ass:	Ponto:



*alv*  
*15/9/99*

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, a inversão da pauta da presente sessão, passando o Projeto de Lei nº 4.895-B/99 a ser apreciado como item nº 2.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1999.

*Jose Genoio*  
Deputado José Genoíno  
Líder do PT

*Walter Pinheiro*  
Dep. Walter Pinheiro  
Vice-líder do PT

Item 3

**PROJETO DE LEI Nº 4.895-B, DE 1999  
(DO SR. AUGUSTO NARDES)**

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI Nº 4.895-A, DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO RURAL. TENDO PARECERES DAS COMISSÕES: DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL PELA APROVAÇÃO COM SUBSTITUTIVO (RELATOR: RONALDO CAIADO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO PELA INCONSTITUCIONALIDADE, INJURIDICIDADE DESTES E DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL, CONTRA OS VOTOS DOS DEPUTADOS: ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS, GEOVAN FREIRAS, ANTÔNIO CARLOS BISCAIA, GERALDO MAGELA, JOSÉ DIRCEU, MARCELO DÉDA, WALDIR PIRES, CAIO RIELA, FERNANDO CORUJA, JOSÉ ROBERTO BATOCHIO, JOSÉ ANTÔNIO, SÉRGIO MIRANDA, BISPO RODRIGUES, BISPO WANDERVAL, MALULY NETO, DR. ROSINHA, ROBERTO BALESTRA E LUIZ ANTÔNIO FLEURY (RELATOR: SR. NEY LOPES). **PENDENTE DE PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.**

*A matéria inicia os trabalhos. Todavia  
há recurso contra o parecer da Comissão  
de Constituição e Justiça.*

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO DEPUTADO **CUSTÓDIO MATTOS** .....

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO

*E. Mendonça*

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, DO  
RECURSO Nº 34, DE 1999  
(DÉBITOS DE CRÉDITO RURAL)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES A FAVOR DA MATÉRIA

1. ~~Luiz Naves~~ ~~Valdir Guntzer~~
2. ~~Valdir Guntzer~~ ~~Ronaldinho~~
3. ~~Ronaldinho~~ PT-RO
4. ~~Quis Romado~~ PT/ST
- x 5. ~~Enigo Bacci Baccis~~ - PDT-RS
6. ~~Prof. Nelson Pellegrino~~
7. ~~Augusta Nardes~~
8. ~~Josefamento~~ PT-CE
9. ~~Waldomiro Fioravante~~
10. ~~Gerardo Magla~~ ~~Paulo~~ ~~REB/RS~~
11. ~~Caio Rida~~
12. ~~FERNANDO CORREIA~~
13. ~~Jose Roberto Baccis~~
14. ~~Waldomiro Fioravante~~
15. ~~Luiz Carlos Henrique~~
16. ~~Adão Furtado~~
17. ~~Carlos Santana~~
18. ~~Milton Turner~~
- ~~Romero de Matos~~
- ~~Aldo Bello~~
- ~~Wilson Santos~~

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, DO  
RECURSO Nº 34, DE 1999  
(DÉBITOS DE CRÉDITO RURAL)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **CONTRÁRIO** À MATÉRIA

- 1 Luiz Carlos HAUKE OK
- 2 José Carlos HAUKE - OK
- 3 Arnaldo Valle
- 4 ~~Ricardo Berra~~
- 5 .....
- 6 .....
- 7 .....
- 8 .....
- 9 .....
- 10 .....
- 11 .....
- 12 .....
- 13 .....
- 14 .....
- 15 .....
- 16 .....
- 17 .....
- 18 .....

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO DO  
RECURSO Nº 34, DE 1999  
(DÉBITOS DE CRÉDITO RURAL)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **CONTRÁRIOS** À MATÉRIA

- 1 Ricardo Barros
- 2 Vitor Gonzales
- 3 .....
- 4 .....
- 5 .....
- 6 .....
- 7 .....
- 8 .....
- 9 .....

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **A FAVOR** DA MATÉRIA

- 1 José Genair
- 2 ~~Walter Pinheiro~~ João Grande
- 3 Geraldo Magela
- 4 .....
- 5 .....
- 6 .....
- 7 .....
- 8 .....
- 9 .....



Requerimento do

Sr. Presidente,

~~alvd  
15/9/99~~

Requeremos, nos termos regimentais,  
o encerramento de discussões do  
Recurso nº 34/99.

Sala das Sessões, 15/09/99.

*Abd*  
Ass: *Abd* - 852

SOBRE A MESA RECURSO Nº 34, DE 1999, DO SR. JOSÉ GENOÍNO E OUTROS, SOLICITANDO, NA FORMA DO ARTIGO 58, § 3º C/C COM 132, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO, QUE O **PROJETO DE LEI Nº 4.895-B**, DE 1999 DO SR. AUGUSTO NARDES, QUE DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO RURAL, SEJA APRECIADO PELO PLENÁRIO.

EM VOTAÇÃO O RECURSO.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

*Ne Jua Lada*  
*15/7/99*

PL 4895 / - número

## RESULTADO DE VOTAÇÃO:

	PAINEL	RETIFICAÇÕES	RESULTADO FINAL
SIM			205
NÃO			228
ABST.			9
TOTAL			442

**(SE REJEITADO)** – A MATÉRIA VAI AO ARQUIVO

**(SE APROVADO)** – O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, SERÁ APRECIADO EM PLENÁRIO, A SEGUIR



## DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,

Na forma regimental, encaminho à Mesa Declaração de Voto sobre o Projeto de Lei 4.895-B de 1999, que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural.

No tocante ao mérito da proposição, é indiscutível que os agricultores brasileiros foram nos últimos anos barbaramente penalizados. Em primeiro lugar, pelo bem sucedido Plano Real que nos assegura até hoje razoável estabilidade monetária, mas que pela excessiva demora na correção da moeda nacional em relação ao dólar, provocou desmedida elevação dos juros internos, bem como valorizado o Real como estava, prejudicou a exportação de produtos agrícolas.

Em segundo lugar senhor Presidente, os produtores rurais foram vítimas de um verdadeiro assalto por parte do sistema bancário público e privado que aplicou taxas de juros absolutamente imorais inviabilizando a atividade, além de nas eternas repactuações, terem afrontado todo o ordenamento jurídico do País, ao aplicar a capitalização dos juros nas cédulas rurais, quando isto só é permitido quando expressamente pactuado, o que não ocorria. Aplicaram os banqueiros multas que elevaram os juros remuneratórios,

1007 872  
1007 872  
Em 15/09/99

AUTORIZO A DIVULGAÇÃO E  
PUBLICAÇÃO

Em 15/09/99



o que é terminantemente vedado por Lei; juros de mora que só podem ser elevados em 1% (um por cento) ao ano foram majorados ao arbítrio de cada entidade bancária e ainda, foram aplicadas correções monetárias proibidas por lei e contra farta jurisprudência e súmulas dos Tribunais.

Elevaram geométricamente os passivos dos agricultores ao ponto de tornarem-se absolutamente irresgatáveis, os inscreveram arbitrariamente no CADIN impedindo-os de operar no sistema bancário, levando assim milhares de produtores rurais a bancarota. Qualquer um dos devedores que isoladamente recorresse ao Judiciário, com razoável conhecimento da matéria, teriam reduzidos seus débitos, se fossem antigos, em cerca de 80 a 90% (oitenta a noventa por cento) do total. Não seria este o momento de elencar todas as medidas jurídicas cabíveis, inclusive com ações de perdas e danos.

Salvo no caso de dolo ou má fé, ou de não aplicação dos recursos, o que se constitui uma percentagem mínima, têm os agricultores absoluta razão.

Portanto, senhor Presidente, no tocante ao MÉRITO, meu voto seria absolutamente favorável, sendo eu próprio uma das vítimas deste assalto. Todavia, senhor Presidente, no que pese a intenção dos autores e do relator, Deputado Ronaldo Caiado, além da aprovação da Comissão de Agricultura e Política Rural, a Comissão de Justiça, após longos e isentos debates, sem entrar no mérito do projeto, emitiu seu parecer votado no plenário daquela



Comissão pela absoluta inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ney Lopes.

Tenho plena consciência que o Projeto tal como está, eivado de inconstitucionalidades intransponíveis, se aprovado terá necessariamente que ser vetado pelo senhor Presidente da República, e o Supremo Tribunal Federal seguramente o consideraria inconstitucional.

Creio, senhor Presidente, que o caminho escolhido pelos autores sob hipótese alguma atingiria os objetivos colimados. O Governo enviou Medida Provisória para que em cima da mesma e através de discussões sérias se encontre um denominador comum.

Estarei ao lado do Relator da Medida Provisória para subsidiá-lo, sugerindo uma forma realista que, tenho certeza, trará melhores resultados para todos os agricultores do que na realidade pensam eles poder obter com o Projeto de Lei em votação, que é irrealista e reflete a angústia dos produtores rurais, mas que não tem compromisso com a realidade jurídica e constitucional, não passando no máximo de uma manifestação emocional que, todavia, dará ensejo a que o assunto continue sendo discutido com a urgência e seriedade que se fazem necessárias.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Voto CONTRA o Projeto de Lei, acompanhando o parecer aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, pela INCONSTITUCIONALIDADE e INJURICIDADE do mesmo.

Respeitosamente,



Deputado RICARDO FIUZA  
PFL/PE



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## RECURSO CONTRA PARECER TERMINATIVO

**Senhor Presidente,**

Nos termos do art. 58 , parágrafo primeiro, combinado com o art. 132 , parágrafo segundo do Regimento Interno, recorremos contra o Parecer da Comissão de Finanças e Tributação que concluiu pela inadequação financeira do Projeto de Lei n.º 4.895/99, que “ dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural”.

Sala de Sessões, em

de agosto de 1999.






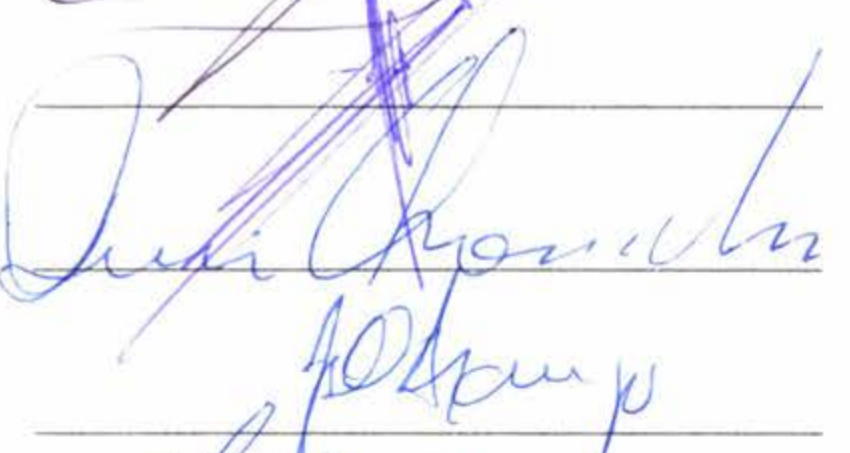



GIOVANNI QUEIROZ



WILSON SANTOS

[Assinatura]  
[Assinatura]



Recurso contra o Parecer da Comissão de Finanças e Tributação que concluiu pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 4.895/99, que "dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural"

Difere específico  
 Roberto Ballester  
 Betinho Roldo  
 Helio Pessoa PFL-CE  
 Celso Pinheiro PFL-MT  
 J. Sampaio  
 A. Casanova  
 CAP RIEL PTB  
  
 Jassi  
 T. Tom 427 PT  




Recurso contra o Parecer da Comissão de Finanças e Tributação que concluiu pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 4.895/99, que "dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural"

*[Handwritten signature]*  
Waldemar

*[Handwritten signature]*  
Roberto José de A. L. e.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Arico P. M. e. e.

WELLINGTON DIAS

*[Handwritten signature]*

Leone

Conceição Mauro

*[Handwritten signature]*

RUBENS BUENO

*[Handwritten signature]*

ENIO BACCI

*[Handwritten signature]*

FELIPE CORRÊA

Saulo Pires

*[Handwritten signature]*

Almir Sá

João Carlos

PMN - AL

Manoel José

~~PMN - AL~~ PST. PE.

Wanderer

WERNER WANDERER

*[Large handwritten signature]*

JOEL DE HOLLANDIA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Recurso contra o Parecer da Comissão de Finanças e Tributação que concluiu pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 4.895/99, que "dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural".

Luís Carlos Caroch

Augusto Mendes

Caro Julio

Professor Luizinho

Valdir Calzador

NILSON MOURÃO

J. Wilson

Antônio Carlos

A. D.

Guilherme  
Ferreira  
Uma Matheus

João

Luís Carlos Caroch

Paulo

376

Hugo Suel 332

Rubens Furlan

Antônio Carlos Konder Pin 325

Bispo Rodrigues PL 737/25

Gualdo Magela

João Antônio

Mendes Pereira Fº



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Recurso contra o Parecer da Comissão de Finanças e Tributação que concluiu pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 4.895/99, que "dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural".

ATILDO

Henrique Fontana

MILTON FERREZ

FRANCISCO 279

Francisco

José Bimental

~~Felipe~~

JOÃO PAULO

JOÃO FASSINELLA

OSCAR COSTA

José R. BATISTO

Fernando Zuppo

VALDECI OLIVEIRA

Agnes Quirós

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

PICASSO

BO. BARRETO

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

FERNANDO ZUPPO

MARCELO OLIVEIRA DE JESUS

*[Handwritten signature]*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Recurso contra o Parecer da Comissão de Finanças e Tributação que concluiu pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 4.895/99, que “dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural”.*

<hr/>	<hr/>
<hr/>	<hr/>
<hr/>	<hr/>
<hr/>	<hr/>
<hr/>	<hr/>
<hr/>	<hr/>
<hr/>	<hr/>
<hr/>	<hr/>
<hr/>	<hr/>
<hr/>	<hr/>
<hr/>	<hr/>



SOBRE A MESA RECURSO Nº , DE 1999, DO SR. E OUTROS, SOLICITANDO, NA FORMA DO ARTIGO 58, § 3º C/C COM 132, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO, QUE O **PROJETO DE LEI Nº 4.895-B**, DE 1999 DO SR. AUGUSTO NARDES, QUE DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO RURAL, SEJA APRECIADO PELO PLENÁRIO.

EM VOTAÇÃO O RECURSO.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

**(SE REJEITADO)** – A MATÉRIA VAI AO ARQUIVO

**(SE APROVADO)** – O PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, SERÁ APRECIADO EM PLENÁRIO, A SEGUIR

PASSA-SE À APRECIÇÃO PRELIMINAR DO PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4.895-B, DE 1999, DO SR. AUGUSTO NARDES, QUE DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO RURAL.

O PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO É PELA INADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO DE LEI Nº 4.895-B, DE 1999 E DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

HÁ ORADORES INSCRITOS

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.

PASSA- SE A VOTAÇÃO.

ESTA PRESIDÊNCIA LEMBRA AO PLENÁRIO QUEM VOTAR **SIM** ESTARÁ VOTANDO A FAVOR DO PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, OU SEJA, PELA INADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DA MATÉRIA, E QUEM VOTAR **NÃO** ESTARÁ VOTANDO CONTRA O PARECER, OU SEJA, PELA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DA MATÉRIA.

EM VOTAÇÃO O PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4.895-B, DE 1999.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

*[Handwritten signature]*  
15/9/99

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Requeremos, nos termos do Art. 160, do Regimento Interno, a inversão de pauta, passando o item 3 a ser item 2 da pauta.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1999.

*[Handwritten signatures and names]*  
Aécio Spiveida - PMSB  
Milton Mouty - PMSB

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
SEÇÃO DE SINOPSE

PROJETO DE LEI N.º 4.895

de 19 99

A U T O R

**EMENTA** Dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural.  
(Dispondo que os débitos oriundos de operações de crédito rural que foram negociados ao amparo da Lei 9138, de 1995 - Lei da Securitização do crédito Rural - ficam com seu valor reduzido em 40% (quarenta por cento).

AUGUSTO NARDES  
(PPR - RS)

**A N D A M E N T O**

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

PLENÁRIO

Fala o autor, apresentando o Projeto.

MESA

Despacho: Às Comissões de Agricultura e Política Rural; de Finanças e Tributação (mérito e Art. 54); e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - (Art. 24, II).

PLENÁRIO

12.02.99

É lido e vai a imprimir.

DCD 15/04/1999, pág. 02390, col. 02

ARQUIVADO nos termos do Artigo 105

do Regimento Interno (Res. 17/89)

DCN de / / , pág. , col.

EM 09/03/99 - DESARQUIVADO  
Art. 105, § único - Regimento Interno  
(Resolução 17/89)

DCN / / , pág. , col.

DESARQUIVADO

VIDE VERSO .....

- 07.05.99 COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL  
Distribuído ao relator, Dep. RONALDO CAIADO.
- 07.05.99 COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL  
Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.
- 17.05.99 COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL  
Não foram apresentadas emendas.
- 11.08.99 COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL  
Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. RONALDO CAIADO, com substitutivo.  
(PL 4.895-A/99).
- 13.08.99 COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL  
Encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação.
- 18.08.99 PLENÁRIO (11:30 horas)  
Matéria Sobre a Mesa.  
Aprovado o Requerimento do Dep. Augusto Nardes, apoio regimental, solicitando, nos termos do art. 155 do RI, URGÊNCIA para este projeto: SIM-410; NÃO-11; ABST-02; TOTAL-423.
- 24.08.99 MESA  
Deferido Ofício-Pres. nº 166/99 da C.E.I.C.; revendo o despacho apostado a este Projeto, para fazer incluir esta Comissão, que deverá se manifestar antes da C.F.T., revendo também o despacho para sujeitar a matéria à competência do Plenário da Casa (RICD, art. 24, inciso II, alínea "e").

## ANDAMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

23.08.99 Distribuído ao relator, Dep. CUSTÓDIO MATTOS.

MESA

24.08.99 Deferido Ofício-Pres. nº 223/99, da C.E.I.C; solicitando desconsiderar o Ofício-Pres. 166/99, que revia o despacho deste projeto.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

24.08.99 Distribuído ao relator, Dep. NEY LOPES.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

24.08.99 Aprovado o parecer do relator; Dep. NEY LOPES, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, contra os votos dos Deps. ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS, GEOVAN FREITAS e MALULY NETO.

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

24.08.99 É lido e vai imprimir, tendo pareceres da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação, com Substitutivo, com declaração de voto do Dep. Xico Graziano; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela inconstitucionalidade e injuridicidade deste e do Substitutivo da Comissão de Agricultura e Política Rural, contra os votos dos Dep. Antônio Carlos Konder Reis, Geovan Freitas, Antonio Carlos Biscaia, Geraldo Magela, José Dirceu, Marcelo Dêda, Waldir Pires, Caio Riela, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, José Antônio, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Bispo Wanderval, Maluly Neto, Dr. Rosinha, Roberto Balestra e Luiz Antonio Fleury. **Pendente de parecer da Comissão de Finanças e Tributação.**

(PL. nº 4.895-B/99)

Vide-verso.....

ANDAMENTO

AVISO

25.08.99 Sujeito a arquivamento, nos termos do artigo 54, combinado com o artigo 58, § 4º do RI. Prazo para apresentação de recurso artigo 58, § 2º (05 sessões) de: 25 a 31.08.99.

MESA

25.08.99 Recurso nº 34/99, do Dep. José Genoíno e Outros, contra o parecer pela inconstitucionalidade e injuridicidade da CCJR a este projeto.

PLENÁRIO

25.08.99 Discussão em Turno Único.  
Não apreciado, em razão da aprovação do Requerimento de retirada de pauta, da Ordem do Dia, do item 01 com Urgência Constitucional.

MESA

25.08.99 Recurso nº 36/99, do Dep. João Herrmann Neto e outros, contra o parecer pela inconstitucionalidade e injuridicidade da CCJR a este Projeto.

PLENÁRIO

01.09.99 Discussão em Turno Único.  
Não apreciado, em razão da aprovação do Requerimento de retirada de pauta, da Ordem do Dia, do item nº 01 com Urgência Constitucional.

PLENÁRIO (09:00 horas)

02.09.99 Discussão em Turno Único.  
Não apreciado, em razão da aprovação do Requerimento de retirada de pauta, da Ordem do Dia, do item nº 01 com Urgência Constitucional.



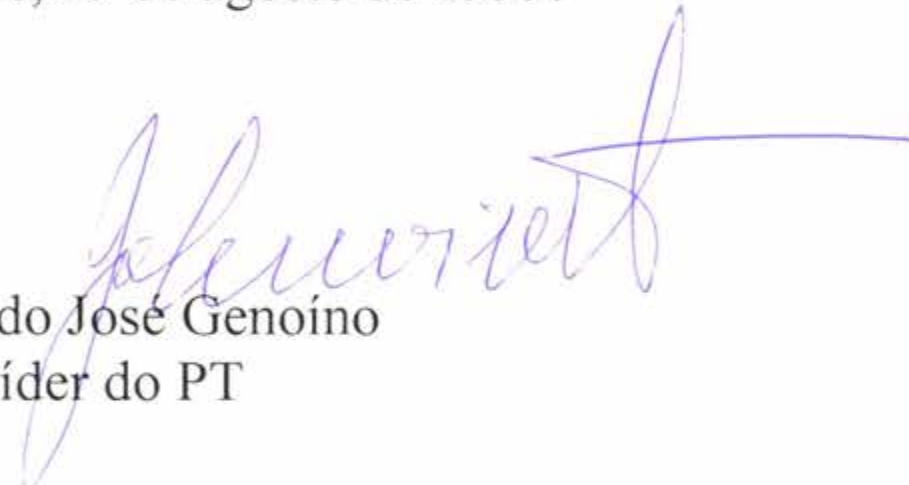
CÂMARA DOS DEPUTADOS

*não foi submetido  
a voto*

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, a inversão da pauta da presente sessão, passando o Projeto de Lei nº 4.895-B/99 a ser apreciado como item nº 2.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1999.

  
Deputado José Genoíno  
Líder do PT

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO  
PROJETO DE LEI Nº 4.895, DE 1999  
( DÉBITOS ORIUNDOS DE CRÉDITO RURAL)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **CONTRÁRIOS** A MATÉRIA

- 1 ..... *Luiz C. HAUK* .....
- 2 .....
- 3 .....
- 4 .....
- 5 .....
- 6 .....
- 7 .....
- 8 .....
- 9 .....
- 10 .....
- 11 .....
- 12 .....
- 13 .....
- 14 .....
- 15 .....
- 16 .....
- 17 .....
- 18 .....

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO  
PROJETO DE LEI Nº 4.895, DE 1999  
( DÉBITOS ORIUNDOS DE CRÉDITO RURAL)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES A FAVOR DA MATÉRIA

- 1 Luiz Martins
- 2 ~~Augusto Nardes~~ Augusto Nardes - PT/ST
- 3 ~~Augusto Nardes~~
- 4 Nelson Pellegrini - PTB
- 5 Enio Bacci - PDT-RS
- 6 Arivaldo Arruda - PT-PB
- 7 ~~Augusto Nardes~~ Magela
- 8 José Benedito - PT-CE
- 9 Waldemiro Figueiredo
- 10 Adão Pimenta
- 11 Caco Riela
- 12 Fernando Coimbra
- 13 Ronaldo Brito
- 14 Jansen Fortes - PT
- 15 Pompeu de Mattos
- 16 José Augusto Barchi
- 17 Rubens Furan
- 18 Carmine Rosel
- 19 Augusto Nardes

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO DO  
PROJETO DE LEI Nº 4.895, DE 1999  
( DÉBITOS ORIUNDOS DE CRÉDITO RURAL)**

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **CONTRÁRIOS** À MATÉRIA

- 1 .....
- 2 .....
- 3 .....
- 4 .....
- 5 .....
- 6 .....
- 7 .....
- 8 .....
- 9 .....

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **A FAVOR** DA MATÉRIA

- 1 ..... *Adilson*
- 2 ..... *Fulvio Leuz*
- 3 ..... *FERNANDO CORDEIRA*
- 4 ..... *Ronaldo Caiado*      *RONALDO CAIADO*
- 5 ..... *HENRIQUE FONTANA*
- 6 .....
- 7 .....
- 8 .....
- 9 .....

**(SE HOVER)**

O PROJETO FOI EMENDADO

● PARA OFERECER PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL, CONCEDO A PALAVRA AO DEPUTADO **RONALDO CAIADO**.....

PARA OFERECER PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO DEPUTADO **CUSTÓDIO MATTOS**.....

● PARA OFERECER PARECER ÀS EMENDAS, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO DEPUTADO **NEY LOPES**.....

PASSA-SE À VOTAÇÃO

EM VOTAÇÃO O SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL, RESSALVADOS OS DESTAQUES

(ver fichas do sistema eletrônico de votação)

**(SE APROVADO)** – FICAM PREJUDICADOS O PROJETO PRINCIPAL E AS EMENDAS A ELE OFERECIDAS.

EM VOTAÇÃO AS EMENDAS DE PLENÁRIO NºS.....  
.....  
....., COM PARECER FAVORÁVEL.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

EM VOTAÇÃO AS EMENDAS DE PLENÁRIO NºS.....  
.....  
....., COM PARECER CONTRÁRIO.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM

EM VOTAÇÃO O PROJETO.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

A MATÉRIA VAI AO SENADO FEDERAL.




CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO DE DESTAQUE  
(BANCADA DO PT)**

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do artigo 161, II e § 2º, do Regimento Interno, destaque para votação da Emenda de Plenário de nº 01, de autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores e de parlamentares da Comissão de Agricultura e Política Rural, apresentada ao substitutivo do Projeto de Lei nº 4.895/99.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1999.

  
Deputado José Genoíno  
Líder do PT



1  
And  
18/8/99

## REQUERIMENTO

Requer regime de urgência na apreciação do Projeto de Lei nº 4.895/99, do Sr. Augusto Nardes, que "dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural".

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 155 do Regimento Interno, requeremos regime de urgência na apreciação do Projeto de Lei nº 4.895/99, do Sr. Augusto Nardes, que "dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural".

Sala das Sessões, em de agosto de 1999

NOME	ASSINATURA
1. <u>Dikceu Sprafkin</u>	
2. <u>Augusto Nardes</u>	
3. <u>Francisco Coelho</u>	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME	ASSINATURA
4. <u>Waldemar Moka</u>	
5. <u>LUIS CARLOS HEINZ</u>	
6. <u>NELSON MEURER</u>	
7. <u>GERALDO SIMÕES</u>	
8. <u>ALDO RESELO</u>	
9. <u>PADRE ROQUE</u>	
10. <u>Joaquim grande</u>	
11. <u>VALDIR MAR COSTA</u>	
12. <u>EDEMAR MOREIRA</u>	
13. <u>J. WAGNER</u>	
14. <u>M. TEMER</u>	
15. <u>MENDES RIBEIRO F.</u>	
16. <u>SAULO PEDREIRA</u>	
17. <u>JOVANI SANTOS</u>	
18. <u>PAULO FELIPE</u>	
19. <u>Felix Mendonça</u>	
20. <u>EUJACIO SIMÕES</u>	
21. <u>Joaquim Asmuth</u>	
22. <u>WELLINGTON DIAS</u>	
23. <u>ANGELA BRAGAGNIN</u>	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME

ASSINATURA

24. AIRTON DEFF

*Airton de Deff*

25. JOSECE PINHEIRO

*Josece Pinheiro*

26. N. FLORENTINO NETO

*N. Florentino Neto*

27. RICARDO NORONHA

*Ricardo Noronha*

28. CARLOS DE LIMA

*Carlos de Lima*

\* 29. CARLOS DE LIMA

*Carlos de Lima*

30. OLIVEIRA FLAJO

*Oliveira Flajo*

31. SANTOS FILHO

*Santos Filho*

32. LUIS EDUARDO

*Luis Eduardo*

33. PAULO KOBAYASHI

*Paulo Kobayashi*

34. JETI BEZERRA

*Jeti Bezerra - PM/B.M.T.*

35. MANUELA AROCHA

*Manuela Arocha - 562*

36. WILSON DE MOURA

*Wilson de Moura*

37. FERNANDO GABINE

*Fernando Gabine - PU-374*

38. [Illegible]

39. JULIO BEMESTINI

*Julio Bemestini - PSD/SP*

40. [Illegible]

*[Illegible]*

\* 41. WAGNER DE MOURA

*Wagner de Moura*

42. ALBERTO FERREIRA

*Alberto Ferreira - 322*

43. JOSÉ CARLOS ELIAS

*José Carlos Elias - CAB. 230 PTB-ES*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME	ASSINATURA
44. IBERÊ FERREIRA	
45.	
46.	
47.	
48. Marcos Gintão (PLHA)	1210 Ana Sales PSD/BA 
49. Edson Lima	
50. IBERÊ FERREIRA	
51. CAIO RICHA	
52. IRIS SALES	
53. IVANIO GUERRA	
54. WALTER MORAES GUILHERME	
55. Ayrton Jorge	
56. Henrique Fontana	
57. MARCAL F. L. D.	
58. LEUR ZEMARDO	
59. DARCI PEREIRA	
60. Sebastião Soares	
61. OSMAIR VENTURA	
62.  SERAFIM VENTURA 711	
63.  F. S. A.	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME	ASSINATURA
64. <u>JOVANNINO DOS</u>	
65. <u>JAIR MARTINS</u>	
66. <u>ADENIR DOS</u>	
67. <u>OSCAR GASTÃO</u>	
68. <u>ELSEN RESENDE</u>	
69. <u>PANDURAY AULIM</u>	
70. <u>MARIO REINALDO</u>	
71. <u>GILSON PEREIRA</u>	
72. <u>CEZAR SCHIEMER</u>	
73. <u>FRANCISCO OLIVEIRA</u>	
74. <u>REGINA PAES</u>	
75. <u>ROBERTO PEREIRA</u>	
76. <u>JUNIOR JUDICEZ</u>	
77. <u>EDUARDO SEABRA</u>	
78. <u>CLÁUDIO VIEIRA*</u>	
79. <u>JOÃO CARLOS</u>	
80. <u>GILSON TEIXEIRA</u>	
81. <u>ANTONIA ROSELLA</u>	
82. <u>PAULO ROBERTO*</u>	
83. <u>OSCAR</u>	

\* CARLOS PI/RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME	ASSINATURA
84. <del>Mário Moura</del>	<del>[Signature]</del>
85. <del>[Signature]</del>	<del>[Signature]</del>
86. <del>[Signature]</del>	<del>[Signature]</del>
87. <del>Emerson</del>	<del>[Signature]</del>
88. Nilsy Mourão	[Signature]
89. RITA CAMATA	[Signature]
90. José Lourenço	[Signature]
91. Minicubomambú	[Signature]
92. José Mizião	[Signature]
93. Antônio do Valle	[Signature]
94. Antônio Mattos	[Signature]
95. Fernando Coróia	[Signature]
96. Nelson Belizom	[Signature]
97. Yvonilton Gomes	[Signature]
98. Pompeu de Mattos	[Signature]
99. João Mendes	[Signature]
100. <del>[Signature]</del>	<del>[Signature]</del>
101. PEDRO CHAVES	[Signature] 406
102. Ojalmeiz	[Signature] 513
103. Paulo Henrique	[Signature] 921



CÂMARA DOS DEPUTADOS

7

(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME	ASSINATURA
104. JAIRO CARNEIRO	<i>Jairo Carneiro</i>
105. Wladimir Pinheiro	<i>Wladimir Pinheiro</i>
106. Afonso Camargo	<i>Afonso Camargo</i>
107. Zeé Índio	<i>Zeé Índio</i>
* 108. Genivaldo Tinjão	<i>Genivaldo Tinjão</i>
109. Ailton Roveda	<i>Ailton Roveda</i>
110. VIVIANO BARBOSA	<i>Viviano Barbosa</i>
111. J. Helo	<i>J. Helo</i>
112. Milton Galdino	<i>Milton Galdino</i>
* 113. Raul de Souza	<i>Raul de Souza 629</i>
114. Luciano Assis	<i>Luciano Assis</i>
115. Marco Ant. STT	<i>Marco Ant. STT</i>
116. MARIO de Oliveira	<i>Mario de Oliveira 381</i>
* 117. ARES LANQUIM	<i>Ares Lanquim</i>
118. João Carlos	<i>João Carlos 654</i>
119. Paulo de Almeida	<i>Paulo de Almeida PDB/RS 512</i>
120. ALBERTO FRAGA	<i>Alberto Fraga PMDB/DF 321</i>
121. GILBERTO CARVALHO	<i>Gilberto Carvalho</i>
* 122. Cecília Benatti	<i>Cecília Benatti PSDB/SP 501</i>
* 123. Arnobinho Pinheiro	<i>Arnobinho Pinheiro PSD-116</i>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME	ASSINATURA
124. José Antonio	[Handwritten signature]
125. Ricardo [unclear]	[Handwritten signature]
126. AUGUSTO FABRIS	[Handwritten signature]
127. [unclear]	[Handwritten signature]
128. [unclear]	[Handwritten signature]
129. Vicente [unclear]	Vicente And PSDB-CE
130. [unclear]	[Handwritten signature]
131. JANEISSA GRAZZIOTIN	Janeissa Grazziotin
132. [unclear]	[Handwritten signature]
133. [unclear]	PAULO ROCHA
134. [unclear]	Rodrigo Maia
135. [unclear]	[Handwritten signature]
136. [unclear]	[Handwritten signature]
137. José J. Nova	[Handwritten signature]
138. NELTON OTACH	[Handwritten signature] 536
139. [unclear]	[Handwritten signature]
140. [unclear]	[Handwritten signature] 460
141. [unclear]	[Handwritten signature] 942
142. [unclear]	[Handwritten signature] PPB 824
143. FETTOR JUNIOR	[Handwritten signature] PPB - 316



(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME	ASSINATURA
144. <i>Paulo S.</i>	JAIRO PATI - 422
145. José Vinceu	Paulo S. - 627 PT
146. João Tatar	João Tatar 244 PPB
147. Paulo Cury	<del>Paulo Cury</del> PPB/100
148. FERNANDO ZAPP	<del>Fernando Zapp</del> PDT/SP
149. Agnaldo Muniz	<del>Agnaldo Muniz</del> PDT/RO.
150. Vicente Ad	Vicente Ad 603
151. Murilo Domingos	<del>Murilo Domingos</del> 722
152. Ildio Rosa	YRP
153. <i>Muniz</i>	Leon Baudino 502
154. CORONEL GARCIA	<del>Coronel Garcia</del> PSDB/RT
155. FRANCISTONIO PINTO	<del>Francistonio Pinto</del> PSDB
156. JAIME FERNANDES	Jaime Fernandes
157. Betinho Rosado	Betinho
158. PEDRO FERNANDES	Manoel 814
159. <del>Augusto Nardes</del> 835	Waldemar
160. <del>Augusto Nardes</del> 805	Augusto Nardes
161. <del>Augusto Nardes</del>	<del>Augusto Nardes</del>
162. JOQUINHIA 335	Joquinha
163. DAREI COSTA 309	Dareí Costa



(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME

ASSINATURA

164. JOSÉ MELO

*[Handwritten signature]*

165. Ibrahim Abi-Aced

*[Handwritten signature]*

166. Luiz Salomão

*[Handwritten signature]*

167. EDUARDO PAES

*[Handwritten signature]*

168. JOSÉ CARLOS VIGIARI

*[Handwritten signature]*

169. WERNER WANDERER

*[Handwritten signature]*

170. Cuba Bueno

*[Handwritten signature]*

171. DUILIO PISANESCHI

*[Handwritten signature]* 940

172. Bento Bortolotto

*[Handwritten signature]*

173. MARCELO CASTRO

*[Handwritten signature]*

174. JOEL DE HOLLYWOOD

*[Handwritten signature]*

175. BARRI HENRIQUE

*[Handwritten signature]* 306

176. ARTUR CASCAVEL

*[Handwritten signature]* 909

177. Geovani Freitas

*[Handwritten signature]* 580

178. CLEMENTINO GELHO

*[Handwritten signature]* 537

179.

*[Handwritten signature]* 552

180. ODISPORE DRIGUES

*[Handwritten signature]* 737 74125

181. LUIZ MOREIRA

*[Handwritten signature]* 729

182. N. Tronca

*[Handwritten signature]* 804

183. João Matos

*[Handwritten signature]* 672



(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME

ASSINATURA

184. SALVADOR ZIMBALDI

*[Signature]* 538

185. RAIMUNDO ANTONIO

*[Signature]* 809

186. PAULO BRAGA

*[Signature]* 913

187. JOAO CARLOS

*[Signature]* 960

188. FELIPE ROSA

*[Signature]* 565-III

189. ANTONIO BISCAIA

*[Signature]* 565-III

190. VIRGILIO GUIMARAES

*[Signature]* Virgilio Guimarães (arrasamento)

191. JOAO AUGUSTO

*[Signature]* 323

192. EDILSON ASSIS

*[Signature]* 744

193. WANDER SCHMIDT

*[Signature]* 744

194. MARISE SENAS

*[Signature]* 744

195. LYDIA QUINAN

*[Signature]* 223

196. GIVALDO CARIMBAO

*[Signature]* 575

197. HELENILDO RIBEIRO

*[Signature]* 575

198. MARCELO DEBORA

*[Signature]* 431

→ x 199. \_\_\_\_\_

*[Signature]* 431

200. BATATA

*[Signature]* 334

201. Hugo Bical

*[Signature]* 245

202. Carlos Vellozo

*[Signature]* 245

203. Nelson Marquetti

*[Signature]* 245



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME

ASSINATURA

204. SILVIO DAMASCENO

205. Luiz Carlos

206. Babi

207. Jesus Benington

208. Pedro Wray

209. ROBERTO ARAUJO

210. F. GEMO

211. WALDIR PIREI

212. Almir Sá

213. ÁTILA LINS

214. MOACIR MICHETTI

215. CAIO RIELA

216. Antônio Carlos Konder Reis

217. ANTÔNIO CAMBRAIA

218. Wander

219. Marise Sena

220. Celcira Pinheiro

221. João Matos

222. Edmar Malhada

223. JORGE COSTA

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME	ASSINATURA
224. <u>ARILDO CARAZ</u>	
225. <u>WILSON RODRIGUES</u>	
226. <u>PEDRO CHAVEZ</u>	
227. <u>JOSE T. NOVO</u>	
228. <u>AFONSO CAMARGO</u>	
229. <u>FERNANDO ZUPPO</u>	
230. <u>ROBERTO KOEHLER</u>	
231. <u>FLAVIO ARAUJO</u>	
232. <u>ATILIA LIRA</u>	
233. <u>ALMEIDA BAVALE</u>	
234. <u>MORONI TORRES</u>	
235. <u>AVENZOLAR ARRUDA</u>	
236. <u>SERGIUINA</u>	
237. <u>WILSON NOVO</u>	
238. <u>ENZO SACCI</u>	
239. <u>JOSE JOE ABREU</u>	
240. <u>FRANCOIS</u>	
241. <u>MAURICIO BARBOSA</u>	
242. <u>DAMIÃO FELIANO</u>	



(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME	ASSINATURA
244. <i>Augusto Nardes</i>	<i>Augusto Nardes</i>
245. <i>Elle</i>	<i>Augusto Nardes</i>
246. <i>Luiz Pinheiro</i>	<i>Augusto Nardes</i>
247. <i>Augusto Nardes</i>	<i>Augusto Nardes</i> 895
248. <i>Augusto Nardes</i>	<i>Augusto Nardes</i> 418
249. <i>Augusto Nardes</i>	<i>Augusto Nardes</i> 439
250. <i>Augusto Nardes</i>	
251. <i>Augusto Nardes</i>	<i>Augusto Nardes</i> 360
252. <i>Augusto Nardes</i>	<i>Augusto Nardes</i> PAT/SC
253. <i>Augusto Nardes</i>	<i>Augusto Nardes</i> PMB/PR
254. <i>Augusto Nardes</i>	<i>Augusto Nardes</i> de los tre
255. <i>Augusto Nardes</i>	<i>Augusto Nardes</i> 544
256. <i>Augusto Nardes</i>	<i>Augusto Nardes</i> SALATRE CAVALHO
257. <i>Augusto Nardes</i>	<i>Augusto Nardes</i> Tupion
258. <i>Augusto Nardes</i>	<i>Augusto Nardes</i> Medeira
259. <i>ZAIRE REZENDE</i>	<i>Augusto Nardes</i>
260. <i>Augusto Nardes</i>	<i>Augusto Nardes</i>
261. <i>Augusto Nardes</i>	<i>Augusto Nardes</i>
262. <i>Augusto Nardes</i>	<i>Augusto Nardes</i>
263. <i>Augusto Nardes</i>	<i>Augusto Nardes</i>



(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME	ASSINATURA
264. <u>Waldomiro Mege</u>	
265. <u>Waldomiro Mege (ESU) PST/PE</u>	
266. <u>Waldomiro Mege</u>	
267. <u>Waldomiro Mege</u>	<u>Aleide</u>
268. <u>Waldomiro Mege</u>	<u>BARBOSA MELO</u>
269. <u>JOÃO COLAÇO</u>	
270. <u>Waldomiro Mege</u>	<u>ILDEFONSO COELHO</u>
271. <u>Waldomiro Mege</u>	<u>Cláudio Carneiro</u>
272. <u>Waldomiro Mege</u>	<u>LUIS F. FREYRE</u>
273. <u>José Romão</u>	
274. _____	_____
275. _____	_____
276. _____	_____
277. _____	_____
278. _____	_____
279. _____	_____
280. _____	_____
281. _____	_____
282. _____	_____
283. _____	_____



(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME

ASSINATURA

✓ BEN-HUR FERREIRA

Ben-Hur Ferreira

✓ PEDRO PEDROSSIAN FILHO

[Signature]

EDUARDO BEZ

[Signature]

WERNER KLANDERER

Klanderer

Blank lines for names

Blank lines for signatures



(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME

ASSINATURA

Flavio Darzi

[Signature] (PROB. MS)

Luciano Pimenta

[Signature] (PFC - PE)

Blank lines for names

Blank lines for signatures



(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME

ASSINATURA

Roberto Cordeiro

Roberto Cordeiro - PTB - RJ

Osmair Serraglio

Osmair Serraglio - PPS - RJ

\* Jurandir Paiva

Jurandir Paiva - PFL - Pa.

Attila Lins

SEM PARTIDO - PDI/SC

Attila Lins

Edueira - PFL - AM

MAX NOJEMAN

Juliano - PPS - RJ

\* Fernando Zuppo

Fernando Zuppo

JORGE ALBERTO

Alberto (PMDB/SE)

LAER JARELLA PEREIRA

Laer Jarella

Eduardo Seabra

Eduardo Seabra - PTB - AP



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME	ASSINATURA
284. HAROLDO LIMA	<i>[Handwritten signature]</i> PC d. 13 / 13a
285. <i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i> SDC
286. MANOEL CASTRO	<i>[Handwritten signature]</i>
287. LORGE KHOURY	<i>[Handwritten signature]</i>
288. _____	_____
289. _____	_____
290. _____	_____
291. _____	_____
292. _____	_____
293. _____	_____
294. _____	_____
295. _____	_____
296. _____	_____
297. _____	_____
298. _____	_____
299. _____	_____
300. _____	_____
301. _____	_____
302. _____	_____
303. _____	_____



(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME

ASSINATURA

NOME	ASSINATURA	
ABELARDO LUPION		352/4
BASILIO VILLANI		634/4
CHICO DA PRINCESA		633/4
DR. ROSINHA		474/3
FLAVIO ARNS		850/4
HERMES PARCIANELLO		234/4
JOSE BORBA		616/4
JOSE JANENE		608/4
LUCIANO PIZZATTO		541/4
LUIZ CARLOS HAULY		701/4
MAX ROSENMANN		758/4
ODILIO BALBINOTTI		604/4
OSMAR SERRAGLIO		845/4
RICARDO BARROS		412/4
RUBENS BUENO		820/4
VALDOMIRO MEGER		342/4





(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME

ASSINATURA

Joaquim Francisco

José Múcio Monteiro

Pedro Eugênio P.S.

Severino Araújo

Handwritten signatures in blue ink corresponding to the names in the 'ASSINATURA' column.

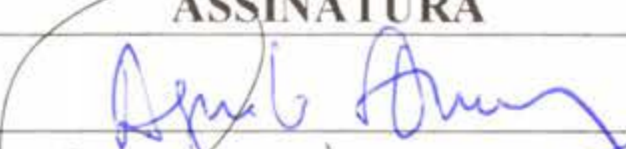




(Relação dos Deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, “que dispõe sobre redução de débitos oriundos de operações de crédito rural”, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

### ESTADO DE PERNAMBUCO

NOME DO PARLAMENTAR	PARTIDO	GABINETE	ASSINATURA
ANTONIO GERALDO	PFL	423 – ANEXO IV	
ARMANDO MONTEIRO	PMDB	434 – ANEXO IV	
INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL	928 – ANEXO IV	
JOÃO COLAÇO	PMDB	419 – ANEXO IV	
JOAQUIM FRANCISCO	PFL	425 – ANEXO IV	
JOSÉ CHAVES	PMDB	436 – ANEXO IV	
JOSÉ MENDONÇA BEZERRA	PFL	314 – ANEXO IV	
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	458 – ANEXO IV	
LUCIANO BIVAR	BL/PSL	717 – ANEXO IV	
LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	224 – ANEXO IV	
MARCOS DE JESUS	BL/PST	745 – ANEXO IV	

(Relação dos Deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, “que dispõe sobre redução de débitos oriundos de operações de crédito rural”, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

### DISTRITO FEDERAL

NOME DO PARLAMENTAR	PARTIDO	GABINETE	ASSINATURA
AGNELO QUEIRÓZ	BL/PC do B	379 – ANEXO III	
GERALDO MAGELA	PT	479 – ANEXO III	
PASTOR JORGE	PMDB	837 – ANEXO IV	
PAULO OCTAVIO	PFL	446 – ANEXO IV	
PEDRO CELSO	PT	572 – ANEXO III	



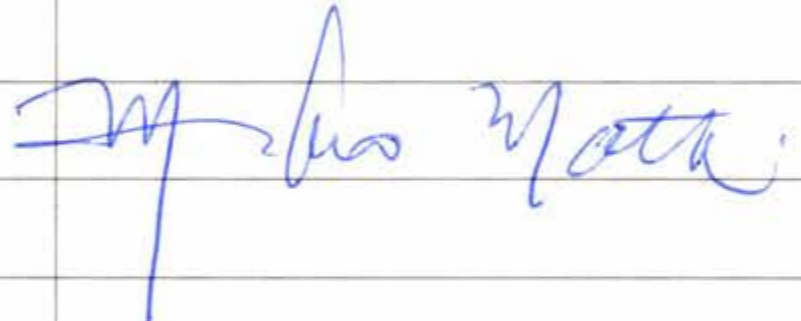
CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME	ASSINATURA
364. <del>EDUARDO BELLETO</del>	
365. José Carlos Martinez	
366. <del>Walter Cordeiro</del>	
367. <del>João Carlos</del>	
368. GERMANO RIBOTI	
369. WOLNIGER DIAS (PT/RS)	
370. DR. ROBERTO	
371. NELSON MEURER	
372. _____	_____
373. _____	_____
374. _____	_____
375. _____	_____
376. _____	_____
377. _____	_____
378. _____	_____
379. _____	_____
380. _____	_____
381. _____	_____
382. _____	_____
383. _____	_____

(Relação dos Deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, “que dispõe sobre redução de débitos oriundos de operações de crédito rural”, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME DO PARLAMENTAR	PARTIDO	GABINETE	ASSINATURA
JOÃO COSER	PT	514 – ANEXO IV	
MAGNO MALTA	PTB	341 – ANEXO IV	
MARCOS VICENTE	PSDB	362 – ANEXO IV	
MAX MAURO	PTB	476 – ANEXO III	
NILTON BAIANO	PPB	618 – ANEXO IV	
RICARDO FERRAÇO	PSDB	962 – ANEXO IV	



(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME

ASSINATURA

Dr. Augusto Nardes

*Augusto Nardes*



(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME

ASSINATURA

LINO ROSSI

Lino Rossi

OSVALDO SOBRINHO

PEDRO HENRY

RICARTE DE FREITAS

WILSON SANTOS

[Signature]

WELINTON FAUNDÉS



(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME

ASSINATURA

Dr. Boveris JRS

*[Handwritten signature]* 574-AD-PPC



(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME

ASSINATURA

ALMEIDA DE JESUS

Almeida de Jesus - PL-CE

Rdo Gomes de Mello

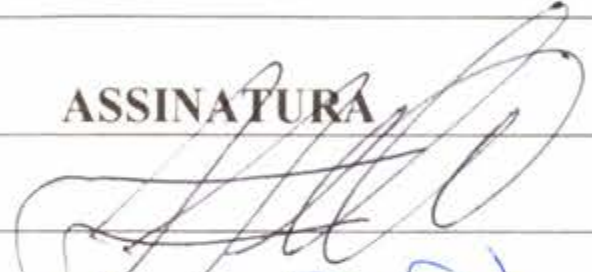

Raizim - PSDB-CC

Augusto Nardes

Augusto Nardes - PSD - CC


(Relação dos Deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, “que dispõe sobre redução de débitos oriundos de operações de crédito rural”, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

### ESTADO DE GOIÁS

NOME DO PARLAMENTAR	PARTIDO	GABINETE	ASSINATURA
BARBOSA NETO	PMDB	736 – ANEXO IV	
LUCIA VANIA	PSDB	440 – ANEXO IV	
LUIZ BITTECOURT	PMDB	844 – ANEXO IV	
NAIR XAVIER LOBO	PMDB	941 – ANEXO IV	
NOBERTO TEIXEIRA	PMDB	645 – ANEXO IV	
PEDRO CANEDO	PSDB	611 – ANEXO IV	
PEDRO WILSON	PT	475 – ANEXO III	
VILMAR ROCHA	PFL	644 – ANEXO IV	
ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	748 – ANEXO IV	

(Relação dos Deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, “que dispõe sobre redução de débitos oriundos de operações de crédito rural”, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

### ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

NOME DO PARLAMENTAR	PARTIDO	GABINETE	ASSINATURA
BEM-HUR FERREIRA	PT	576 – ANEXO III	
FLÁVIO DERZI	PMDB	934 – ANEXO IV	
NÉLSON TRAD	PTB	452 – ANEXO IV	
PEDRO PEDROSSIAN	PFL	704 – ANEXO IV	







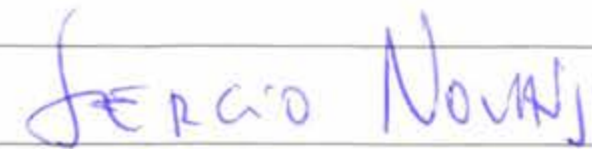


(Relação dos Deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, “que dispõe sobre redução de débitos oriundos de operações de crédito rural”, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)



### ESTADO DO CEARÁ

NOME DO PARLAMENTAR	PARTIDO	GABINETE	ASSINATURA
ADOLFO MARINHO	PSDB	280 – ANEXO III	
ALMEIDA DE JESUS	BL/PL	613 – ANEXO IV	
ANIBAL GOMES	PMDB	731 – ANEXO IV	
ARIOSTO HOLANDA	PSDB	536 – ANEXO IV	
ARNON BEZERRA	PSDB	413 – ANEXO IV	
CHIQUINHO FEITOSA	PSDB	708 – ANEXO IV	
INÁCIO ARRUDA	BL/PC do B	582 – ANEXO III	
JOSÉ LINHARES	PPB	860 – ANEXO IV	
LEO ALCANTARA	PSDB	726 – ANEXO IV	
MANOEL SALVIANO	PSDB	923 – ANEXO IV	
MARCELO TEIXEIRA	PMDB	210 – ANEXO IV	

37


MORONI TORGAN	PSDB	445 - ANEXO IV	
PINHEIRO LANDIM	PMDB	636 - ANEXO IV	
RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	725 - ANEXO IV	
ROBERTO PESSOA	PFL	607 - ANEXO IV	
ROMMEL FEIJÓ	PSDB	506 - ANEXO IV	
SÉRGIO NOVAES	BL/PSB	356 - ANEXO IV	
UBIRATRAN AGUIAR	PSDB	505 - ANEXO IV	

38

OSVALDO DE COELHO	PFL	.	444 – ANEXO IV	
PEDRO CORREA	PPB	.	415 – ANEXO IV	
PEDRO EUGÊNIO	BL/PSB	.	914 – ANEXO IV	
RICARDO FIUZA	PFL	.	918 – ANEXO IV	
SALATIEL CARVALHO	PMDB	.	937 – ANEXO IV	
SÉRGIO GUERRA	PSDB	.	426 – ANEXO IV	
SEVERINO CAVALCANTI	PPB	.	707 – ANEXO IV	


(Relação dos Deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, “que dispõe sobre redução de débitos oriundos de operações de crédito rural”, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

### ESTADO DE RONDÔNIA

NOME DO PARLAMENTAR	PARTIDO	GABINETE	ASSINATURA
CONFÚCIO MOURA	PMDB	573 – ANEXO III	
EURÍPEDES MIRANDA	PDT	252 – ANEXO IV	
EXPEDITO JÚNIOR	PFL	240 – ANEXO IV	
MARINHA RAUPP	PSDB	614 – ANEXO IV	

(Relação dos Deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, “que dispõe sobre redução de débitos oriundos de operações de crédito rural”, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

### ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME DO PARLAMENTAR	PARTIDO	GABINETE	ASSINATURA
CARLITO MERSS	PT	273 – ANEXO III	
EDISON ANDRINO	PMDB	639 – ANEXO IV	
GERVÁSIO SILVA	PFL	418 – ANEXO IV	
LUCI CHOINACKI	PT	282 – ANEXO III	
PEDRO BITTENCOURT	PFL	254 – ANEXO IV	
RAIMUNDO COLOMBO	PFL	718 – ANEXO IV	
RENATO VIANNA	PMDB	209 – ANEXO IV	
VICENTE CAROPRESO	PSDB	662 – ANEXO IV	



(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME

ASSINATURA

Luiz Fernando

*[Handwritten signature]*

42

(Relação dos Deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, “que dispõe sobre redução de débitos oriundos de operações de crédito rural”, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME DO PARLAMENTAR	PARTIDO	GABINETE	ASSINATURA
JOÃO COSER	PT	514 – ANEXO IV	
MAGNO MALTA	PTB	341 – ANEXO IV	
MARCOS VICENTE	PSDB	362 – ANEXO IV	
MAX MAURO	PTB	476 – ANEXO III	
NILTON BAIANO	PPB	618 – ANEXO IV	
RICARDO FERRAÇO	PSDB	962 – ANEXO IV	



(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME

ASSINATURA

*Augusto Nardes*

*Augusto Nardes*

343



(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME

ASSINATURA

INALDO LEITÃO

Augusto Nardes

938

~~ALVARO ARRUDA~~

~~[Signature]~~

~~938~~

Empty lines for names

Empty lines for signatures



(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME

ASSINATURA

*Augusto Nardes*

*[Signature]* *ANDES*

Blank lines for names

Blank lines for signatures



CÂMARA DOS DEPUTADOS

46

(Relação de deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, "que dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural", nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

NOME

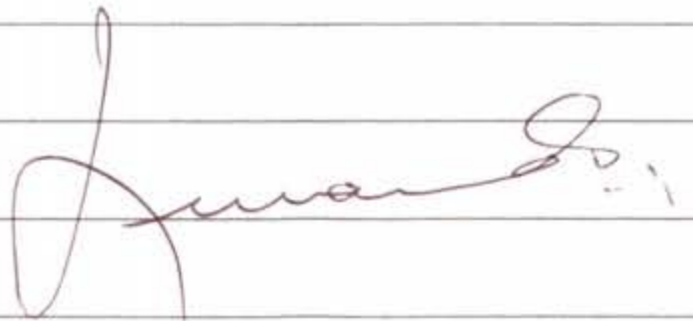
ASSINATURA

ARNALDO FARIA DE SA.

VADAO GOMES.

(Relação dos Deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, “que dispõe sobre redução de débitos oriundos de operações de crédito rural”, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)


### ESTADO DO AMAZONAS

NOME DO PARLAMENTAR	PARTIDO	GABINETE	ASSINATURA
ARTHUR VIRGÍLIO	PSDB	931 – ANEXO IV	
FRANCISCO GARCIA	PFL	839 – ANEXO IV	
LUIZ FERNANDO	PPB	943 – ANEXO IV	
PAUDERNEY AVELINO	PFL	260 – ANEXO IV	
SILAS CAMARA	PFL	532 – ANEXO IV	

th

(Relação dos Deputados que subscrevem o Requerimento de urgência ao PL 4.895/99, do Deputado AUGUSTO NARDES, “que dispõe sobre redução de débitos oriundos de operações de crédito rural”, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

### ESTADO DO AMAPÁ

<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>PARTIDO</b>	<b>GABINETE</b>	<b>ASSINATURA</b>
ANTONIO FEIJÃO	PSDB	738 – ANEXO IV	
BADU PIKANÇO	PSDB	733 – ANEXO IV	
DR. BENEDITO DIAS	PFL	574 – ANEXO III	
FATIMA PELAES	PSDB	203 – ANEXO IV	
SÉRGIO BARCELLOS	PFL	301 – ANEXO IV	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

49

Apoio ao Requerimento de Urgência ao PL nº 4.895/99 do deputado Augusto Nardes, que "Dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de Crédito Rural", nos termos do artigo 155 do RICD.

PARLAMENTAR	PARTIDO	UF	ASSINATURA
ADAO PRETTO	PT	RS	
ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP	
ANGELA GUADAGNIN	PT	SP	
ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ	
ANTONIO PALOCCI	PT	SP	
ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP	
AVENZOAR ARRUDA	PT	PB	
BABA	PT	PA	
BEN-HUR FERREIRA	PT	MS	
CARLITO MERSS	PT	SC	
CARLOS SANTANA	PT	RJ	
DR. ROSINHA	PT	PR	
EDUARDO JORGE	PT	SP	
ESTHER GROSSI	PT	RS	
FERNANDO FERRO	PT	PE	
FERNANDO MARRONI	PT	RS	
GERALDO MAGELA	PT	DF	
GERALDO SIMOES	PT	BA	
GILMAR MACHADO	PT	MG	
HENRIQUE FONTANA	PT	RS	
IARA BERNARDI	PT	SP	
JAIR MENEGUELLI	PT	SP	
JAQUES WAGNER	PT	BA	
JOAO COSER	PT	ES	
JOAO FASSARELLA	PT	MG	
JOAO GRANDAO	PT	MS	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio ao Requerimento de Urgência ao PL nº 4.895/99 do deputado Augusto Nardes, que "Dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de Crédito Rural", nos termos do artigo 155 do RICD.

PARLAMENTAR

PARTIDO UF

ASSINATURA

JOAO MAGNO	PT	MG
JOAO PAULO	PT	SP
JOSE DIRCEU	PT	SP
JOSE GENOINO	PT	SP
JOSE MACHADO	PT	SP
JOSE PIMENTEL	PT	CE
LUCI CHOINACKI	PT	SC
LUIZ MAINARDI	PT	RS
LUIZ SERGIO	PT	RJ
MARCELO DEDA	PT	SE
MARCIO MATOS	PT	PR
MARCOS AFONSO	PT	AC
MARCOS ROLIM	PT	RS
MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
MILTON TEMER	PT	RJ
NELSON PELLEGRINO	PT	BA
NILMARIO MIRANDA	PT	MG
NILSON MOURAO	PT	AC
PADRE ROQUE	PT	PR
PAULO DELGADO	PT	MG
PAULO PAIM	PT	RS
PAULO ROCHA	PT	PA
PEDRO CELSO	PT	DF
PEDRO WILSON	PT	GO
PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
RICARDO BERZOINI	PT	SP

Handwritten signatures in blue ink on lined paper, corresponding to the names in the table. The signatures are: Joao Magno, Joao Paulo, Jose Dirceu, Jose Genoino, Jose Machado, Jose Pimentel, Luci Choinacki, Luiz Mainardi, Luiz Sergio, Marcelo Deda, Marcio Matos, Marcos Afonso, Marcos Rolim, Maria do Carmo Lara, Milton Temer, Nelson Pellegrino, Nilmario Miranda, Nilson Mourao, Padre Roque, Paulo Delgado, Paulo Paim, Paulo Rocha, Pedro Celso, Pedro Wilson, Professor Luizinho, and Ricardo Berzoini.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

51

Apoiamiento ao Requerimento de Urgência ao PL nº 4.895/99 do deputado Augusto Nardes, que "Dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de Crédito Rural", nos termos do artigo 155 do RICD.

<i>PARLAMENTAR</i>	<i>PARTIDO</i>	<i>UF</i>	<i>ASSINATURA</i>
TELMA DE SOUZA	PT	SP	_____
VALDECI OLIVEIRA	PT	RS	_____
VALDIR GANZER	PT	PA	_____
VIRGILIO GUIMARAES	PT	MG	_____
WALDIR PIRES	PT	BA	_____
WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS	_____
WALTER PINHEIRO	PT	BA	_____
WELLINGTON DIAS	PT	PI	_____

NL 4895/99 - Reg. Engenharia

## RESULTADO DE VOTAÇÃO:

	PAINEL	RETIFICAÇÕES	RESULTADO FINAL
SIM			410
NÃO			11
ABST.			02
TOTAL			423



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.895-A, de 1999**

**EMENDA ADITIVA**

Nº 1

Inclua-se § 4º ao art. 2º do Substitutivo ao PL nº 4.895/99, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 4º Os benefícios desta Lei aplicam-se, exclusivamente, aos valores dos contratos de financiamento firmados por um único mutuário, não superiores, no conjunto das respectivas cédulas originais, a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), quaisquer que sejam as fontes ou programas que tenham originado as operações.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta Emenda visa a facilitação da aprovação do substitutivo ao PL nº 4.895/99, de fundamental importância para o saneamento das dívidas agrícolas que aprofundam o quadro sócio-econômico crítico que impera no agrário brasileiro.

A emenda atende a uma postulação do governo implícita às críticas à citada iniciativa, ‘plantadas’ nos veículos da imprensa nacional, segundo as quais, aprovada na forma do texto consensuado no âmbito da Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados, a proposição premiaria os grandes devedores do crédito rural e conspiraria contra o ajuste fiscal.

Assim, com a incorporação desta Emenda ao substitutivo, estariam superadas as resistências do Poder Executivo, ancoradas na reconhecida parcimônia com que o governo tem tratado os recursos do Tesouro.

Com efeito, de acordo com os números finalmente apresentados pelo governo sobre o perfil das dívidas rurais, a aprovação do substitutivo com a inclusão da presente emenda, beneficiaria 702 mil mutuários do crédito rural, o equivalente a 98% do número total de contratos, responsáveis por apenas 43% dos saldos dos empréstimos. Assim, não seriam beneficiados pelo projeto 2.% dos maiores devedores que acumulam 57% das dívidas.

Portanto, com esta providência, o suposto rombo de R\$ 18 bilhões, implícito ao substitutivo, cairia para valor próximo a R\$ 7.7 bilhões, o que, convenhamos, seria perfeitamente assimilável pelo Tesouro, face a diluição dessa subvenção ao longo de vinte anos, e de alta relevância para a superação do quadro de endividamento que engessa a capacidade produtiva da maioria dos agricultores brasileiros com acesso ao crédito rural.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1999

Deputado **JOSE GENOINO**  
Líder da Bancada do PT

*[Handwritten signatures and marks]*  
VICENTE DE MATOS  
VICE LÍDER PDT  
Cano LITKA  
PTB

*[Handwritten notes]*  
Muzam - PC do B / PSB  
DEO. ALDO ROBERO  
LÍDER DO BLOCO  
PC do B / PSB



CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.895-A, de 1999

#### EMENDA ADITIVA

Inclua-se § 4º ao art. 2º do Substitutivo ao PL nº 4.895/99, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 4º Os benefícios desta Lei aplicam-se, exclusivamente, aos valores dos contratos de financiamento firmados por um único mutuário, não superiores, no conjunto das respectivas cédulas originais, a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), quaisquer que sejam as fontes ou programas que tenham originado as operações.”

#### JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa a facilitação da aprovação do substitutivo ao PL nº 4.895/99, de fundamental importância para o saneamento das dívidas agrícolas que aprofundam o quadro sócio-econômico crítico que impera no agrário brasileiro.

A emenda atende a uma postulação do governo implícita às críticas à citada iniciativa, ‘plantadas’ nos veículos da imprensa nacional, segundo as quais, aprovada na forma do texto consensuado no âmbito da Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados, a proposição premiaria os grandes devedores do crédito rural e conspiraria contra o ajuste fiscal.

Assim, com a incorporação desta Emenda ao substitutivo, estariam superadas as resistências do Poder Executivo, ancoradas na reconhecida parcimônia com que o governo tem tratado os recursos do Tesouro.

Com efeito, de acordo com os números finalmente apresentados pelo governo sobre o perfil das dívidas rurais, a aprovação do substitutivo com a inclusão da presente emenda, beneficiaria 702 mil mutuários do crédito rural, o equivalente a 98% do número total de contratos, responsáveis por apenas 43% dos saldos dos empréstimos. Assim, não seriam beneficiados pelo projeto 2.% dos maiores devedores que acumulam 57% das dívidas.

Portanto, com esta providência, o suposto rombo de R\$ 18 bilhões, implícito ao substitutivo, cairia para valor próximo a R\$ 7.7 bilhões, o que, convenhamos, seria perfeitamente assimilável pelo Tesouro, face a diluição dessa subvenção ao longo de vinte anos, e de alta relevância para a superação do quadro de endividamento que engessa a capacidade produtiva da maioria dos agricultores brasileiros com acesso ao crédito rural.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 1999

Deputado **JOSE GENOINO**  
Líder da Bancada do PT

*[Handwritten signatures and notes]*  
POMPEU DE MATOS  
VICE LÍDER PDT  
Cano LILIA  
PTB



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.895-A, de 1999

### EMENDA ADITIVA

Inclua-se § 4º ao art. 2º do Substitutivo ao PL nº 4.895/99, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 4º Os benefícios desta Lei aplicam-se, exclusivamente, aos valores dos contratos de financiamento firmados por um único mutuário, não superiores, no conjunto das respectivas cédulas originais, a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), quaisquer que sejam as fontes ou programas que tenham originado as operações.”

### JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa a facilitação da aprovação do substitutivo ao PL nº 4.895/99, de fundamental importância para o saneamento das dívidas agrícolas que aprofundam o quadro sócio-econômico crítico que impera no agrário brasileiro.

A emenda atende a uma postulação do governo implícita às críticas à citada iniciativa, ‘plantadas’ nos veículos da imprensa nacional, segundo as quais, aprovada na forma do texto consensuado no âmbito da Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados, a proposição premiaria os grandes devedores do crédito rural e conspiraria contra o ajuste fiscal.

Assim, com a incorporação desta Emenda ao substitutivo, estariam superadas as resistências do Poder Executivo, ancoradas na reconhecida parcimônia com que o governo tem tratado os recursos do Tesouro.

Com efeito, de acordo com os números finalmente apresentados pelo governo sobre o perfil das dívidas rurais, a aprovação do substitutivo com a inclusão da presente emenda, beneficiaria 702 mil mutuários do crédito rural, o equivalente a 98% do número total de contratos, responsáveis por apenas 43% dos saldos dos empréstimos. Assim, não seriam beneficiados pelo projeto 2.% dos maiores devedores que acumulam 57% das dívidas.

Portanto, com esta providência, o suposto rombo de R\$ 18 bilhões, implícito ao substitutivo, cairia para valor próximo a R\$ 7.7 bilhões, o que, convenhamos, seria perfeitamente assimilável pelo Tesouro, face a diluição dessa subvenção ao longo de vinte anos, e de alta relevância para a superação do quadro de endividamento que engessa a capacidade produtiva da maioria dos agricultores brasileiros com acesso ao crédito rural.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 1999

Deputado **JOSE GENOINO**  
Líder da Bancada do PT

*Handwritten signature and notes:*  
POMPEU DE MATOS  
VICE-LÍDER PT

*Handwritten signature and notes:*  
Cmo LILIA  
PTB



CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.895-A, de 1999

#### EMENDA ADITIVA

Inclua-se § 4º ao art. 2º do Substitutivo ao PL nº 4.895/99, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 4º Os benefícios desta Lei aplicam-se, exclusivamente, aos valores dos contratos de financiamento firmados por um único mutuário, não superiores, no conjunto das respectivas cédulas originais, a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), quaisquer que sejam as fontes ou programas que tenham originado as operações.”

#### JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa a facilitação da aprovação do substitutivo ao PL nº 4.895/99, de fundamental importância para o saneamento das dívidas agrícolas que aprofundam o quadro sócio-econômico crítico que impera no agrário brasileiro.

A emenda atende a uma postulação do governo implícita às críticas à citada iniciativa, ‘plantadas’ nos veículos da imprensa nacional, segundo as quais, aprovada na forma do texto consensuado no âmbito da Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados, a proposição premiaria os grandes devedores do crédito rural e conspiraria contra o ajuste fiscal.

Assim, com a incorporação desta Emenda ao substitutivo, estariam superadas as resistências do Poder Executivo, ancoradas na reconhecida parcimônia com que o governo tem tratado os recursos do Tesouro.

Com efeito, de acordo com os números finalmente apresentados pelo governo sobre o perfil das dívidas rurais, a aprovação do substitutivo com a inclusão da presente emenda, beneficiaria 702 mil mutuários do crédito rural, o equivalente a 98% do número total de contratos, responsáveis por apenas 43% dos saldos dos empréstimos. Assim, não seriam beneficiados pelo projeto 2.% dos maiores devedores que acumulam 57% das dívidas.

Portanto, com esta providência, o suposto rombo de R\$ 18 bilhões, implícito ao substitutivo, cairia para valor próximo a R\$ 7.7 bilhões, o que, convenhamos, seria perfeitamente assimilável pelo Tesouro, face a diluição dessa subvenção ao longo de vinte anos, e de alta relevância para a superação do quadro de endividamento que engessa a capacidade produtiva da maioria dos agricultores brasileiros com acesso ao crédito rural.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 1999

Deputado **JOSE GENOINO**  
Líder da Bancada do PT

*[Assinatura manuscrita]*  
*[Assinatura manuscrita]*  
ROMERO DE MATOS  
VÍCE LÍDER PT  
PTB  
Cano LILIA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA DE PLENÁRIO Nº /99

Nº 2

Dê-se ao artigo 2º do substitutivo da Comissão de Agricultura e Política Rural ao Projeto de Lei n.º 4.895/99 a seguinte redação.

Art. 2º O valor da dívida a ser renegociada nos termos desta Lei será equivalente ao limite máximo de R\$200 mil, na data da contratação original da operação de crédito rural.

Parágrafo Único – Para fins de apuração do enquadramento da dívida aplica-se ao saldo devedor atual, taxa de desconto equivalente ao IGP-DI acrescidos de juros de 6% ao ano, retroagindo a data de contratação original, na forma do regulamento desta lei.

*Augusto Nardes*  
Deputado  
Sala das Sessões, 15. 9. 99.

APOIAMENTO:

- 01 *[Signature]* DARA COELHO 309
- 02 *[Signature]* NILTON CAPIXABA 310
- 03 MARCELO BARBIERI 910
- 04 MILTON TEMER 232
- 05 *[Signature]* 427
- 06 *[Signature]* 456
- 07 *[Signature]* 615
- 08 *[Signature]* 744
- 09 WALDIR SCHMIDT 744
- 10 *[Signature]* *[Signature]*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Emenda de Plenário ao artigo 2º do substitutivo da Comissão de Agricultura e Política Rural ao Projeto de Lei n.º 4.895/99.

11	<i>[Signature]</i>	439
12	<i>[Signature]</i>	403
13	<i>[Signature]</i>	245
14	<i>[Signature]</i>	212
15	<i>[Signature]</i>	228
16	<i>[Signature]</i> - PMDB-RS	622
17	<i>[Signature]</i>	328
18	<i>[Signature]</i>	307
19	<i>[Signature]</i>	579
20	<i>[Signature]</i>	331
21	<i>[Signature]</i>	372
22	<i>[Signature]</i>	573
23	<i>[Signature]</i>	252
24	<i>[Signature]</i>	481
25	<i>[Signature]</i>	723
26	JOSÉ TELES	437
27	CORIOIANO SALES	832
28	José Mairão	402
29	<i>[Signature]</i> v. <i>[Signature]</i> (Câmara)	531



CÂMARA DOS DEPUTADOS

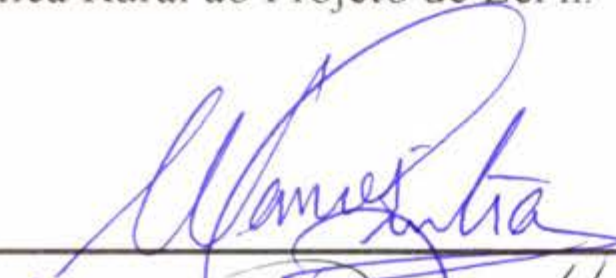
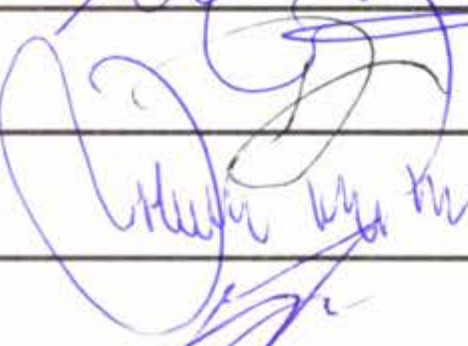
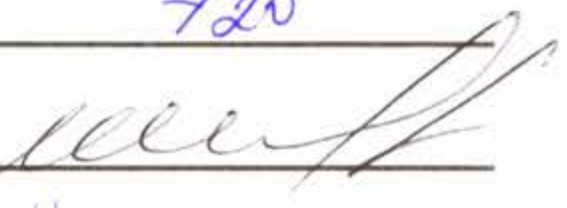
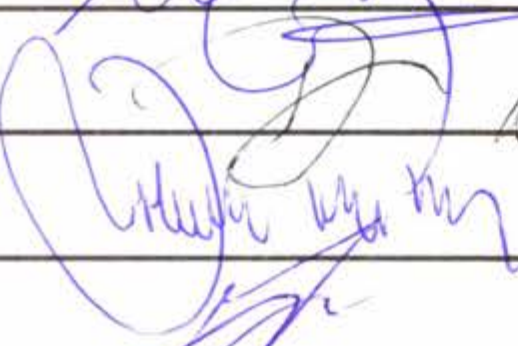


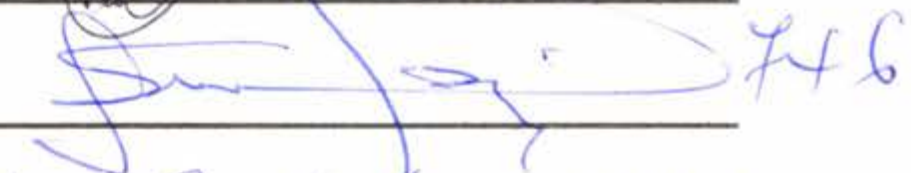


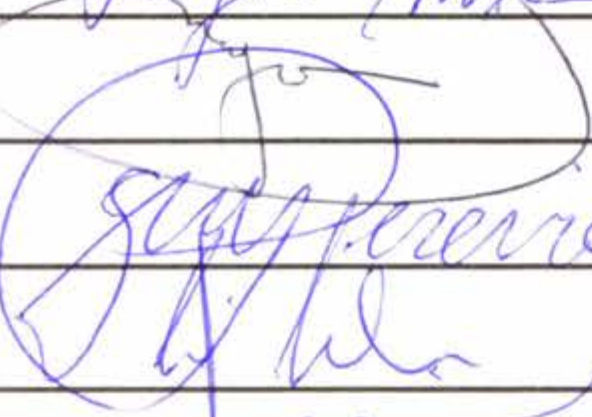
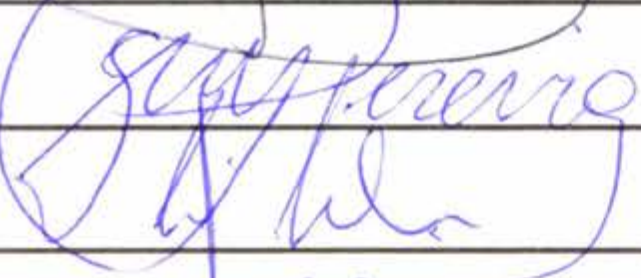


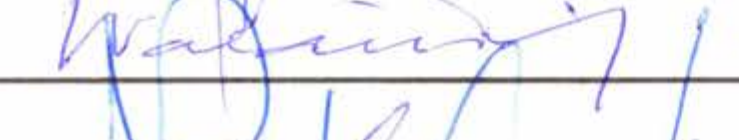


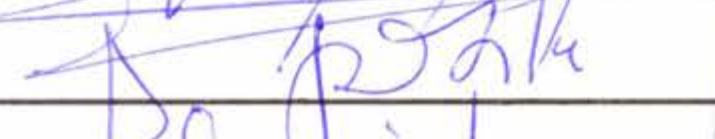
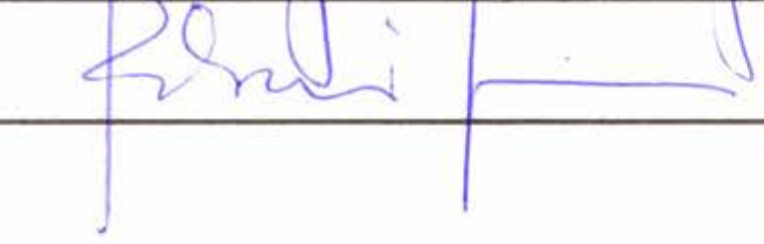
Apoio à Emenda de Plenário ao artigo 2º do substitutivo da Comissão de Agricultura e Política Rural ao Projeto de Lei n.º 4.895/99.

31	<del>Marcelo Mota</del>	<del>Leandro</del>
32	Eduardo Fuppo	EA 743
33	<del>Stella</del>	435
34	Zaire Rezende	409
35		567
36	Narciso Pinheiro	819
37		242
38		206
39		818
40	Bunli	579
41	Luiz	933
42		
43	J. de Azevedo	235
44	Walcyr	473
45	Caro Bezerra - Jete Bezerra	802 - PMDB-MT.
46	Alcides Celso Pinheiro	528
47	Amerinda Carvalho	936 PFL
48	Hensiere Fortes	385



CÂMARA DOS DEPUTADOS


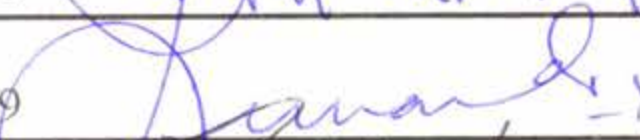
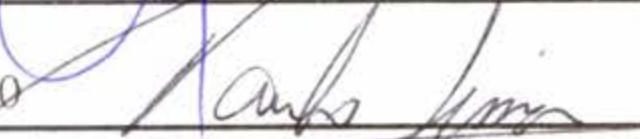



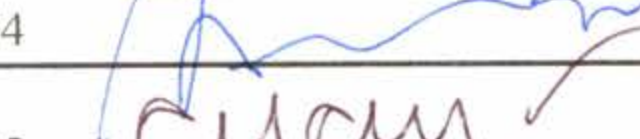
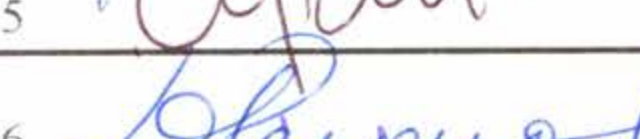










Apoio à Emenda de Plenário ao artigo 2º do substitutivo da Comissão de Agricultura e Política Rural ao Projeto de Lei n.º 4.895/99.

- 49  MARCOS CINTRA 720
- 50  Helio 734 
- 51  - 810 - (Comunidade de ...)
- 52 CABO JULIO - P2-MB.
- 53 LAURO GARCIA - Jairo  516
- 54 WILSON SANTOS - PMDB-MT  - 808.
- 55 DILCEU SPREATTICO PR  746
- 56  - Roberto ... PDB-60.
- 57 PFC RITA CAMATA 905
- 58 Helio  - Sérgio Miranda;
- 59  - ALBERTO FRAGA - PMDB/DF
- 60  - MAGELA - PT/DF.
- 61  - PFL/BA
- 62  - JAIME MARTINS PFL-NG
- 63  - WALDIR PIRESTI BA
- 64  PL/SP
- 65  PPB/RR
- 66  for Dirceu PT-SP
- 67  ANTONIO PAULI PT-SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Emenda de Plenário ao artigo 2º do substitutivo da Comissão de Agricultura e Política Rural ao Projeto de Lei n.º 4.895/99.

- 68  - Pompeo de Mattos 810 105-25
- 69  Luiz Fernando 943
- 70  Paulo Lima PMDB 507
- 71  Dr. Rosinha PT-PR
- 72  Celso Ruydosantos 756
- 73  JAR BOLSONARO 482
- 74  Luis Carlos Heine 526
- 75  Cyam Detinho Romão
- 76  DARCIO PERONZANO
- 77  CARO RIELA PTB-RS
- 78  Antonio do Valle
- 79  Bispo RODRIGUES - PL/RS-737
- 80  Ayrkara 817
- 81  SAMUEL CARVALHO - PMDB
- 82  PEDRO Noucin
- 83  EUGACIO SIMÕES
- 84  J. S. Lourenço
- 85 



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Emenda de Plenário ao artigo 2º do substitutivo da Comissão de Agricultura e Política Rural ao Projeto de Lei n.º 4.895/99.

- 86 ~~Handwritten signature~~
- 87 ~~Handwritten signature~~ ACIRICAIA PT-RJ
- 88 ~~Handwritten signature~~ Nelson Belucuro PT) BR
- 89 Ado Resibo - ~~Handwritten signature~~ PCB/SP
- 90 JOSE ANTONIO - ~~Handwritten signature~~ PSB/MA
- 91 ~~Handwritten signature~~ PT-RJ
- 92 ~~Handwritten signature~~ 941
- 93 Ze Indurá PMDB
- 94 ~~Handwritten signature~~ - LUIZ A FLEURY - PTB-SP
- 95 ~~Handwritten signature~~ PSDB/AR
- 96 ~~Handwritten signature~~ PFL (MS)
- 97 ~~Handwritten signature~~ Antonio Carlos Konder Reis PFL/SC
- 98 ~~Handwritten signature~~ PT / 380
- 99 ~~Handwritten signature~~ 750
- 100 ~~Handwritten signature~~ 728
- 101 ~~Handwritten signature~~ 475 - Pedro Wilson
- 102 ~~Handwritten signature~~ 940
- 103 ~~Handwritten signature~~ 739
- 104 ~~Handwritten signature~~ 369



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Emenda de Plenário ao artigo 2º do substitutivo da Comissão de Agricultura e Política Rural ao Projeto de Lei n.º 4.895/99.

- 105 *[Handwritten signature]* - *[Handwritten signature]* 352
- 106 WALDEMIR MOKA *[Handwritten signature]* 448
- 107 *[Handwritten signature]* PMDB-PC
- 108 *[Handwritten signature]* Augusto Mendes 130
- 109 *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*
- 110 *[Handwritten signature]* Mello
- 111
- 112
- 113
- 114
- 115
- 116
- 117
- 118
- 119
- 120
- 121
- 122
- 123



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à Emenda de Plenário ao artigo 2º do substitutivo da Comissão de Agricultura e Política Rural ao Projeto de Lei n.º 4.895/99 .

124

---

125

---

126

---

127

---

128

---



CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Projeto de Lei nº 4.895-A, de 1999

Dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural.

### EMENDA DE PLENÁRIO Nº \_\_\_\_\_

Altera o artigo 8º do substitutivo que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Dos benefícios previstos nesta lei serão excluídos os produtores que, a qualquer tempo; tiverem comprovado contra si a alegação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos do crédito rural, ou forem considerados depositários infieis, incidindo nessa hipótese a dívida como anteriormente contratada com o agente financeiro.” NR

### JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem como escopo de torná-la mais clara e objetiva para que não haja dúvidas sobre a concessão dos benefícios destinados aos produtores idôneos que dedicam o seu trabalho na produção de alimentos do nosso país.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1999

Luíza Erundina \_\_\_\_\_ *Luíza Erundina - vice-líder*

Djalma Paes \_\_\_\_\_ *Hélton - vice-líder*

Eduardo Campos \_\_\_\_\_ *PDT*

Evandro Milhomem \_\_\_\_\_ *PPS*

*Alcides - Líder*

*Rogério - vice-líder*

*Evandro - PPS*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Evilásio Farias \_\_\_\_\_

Givaldo Carimbão \_\_\_\_\_

Gonzaga Patriota \_\_\_\_\_

José Antonio \_\_\_\_\_

Paulo Baltazar \_\_\_\_\_

Pedro Valadares \_\_\_\_\_

Ricardo Maranhão \_\_\_\_\_

Sérgio Novais \_\_\_\_\_



### Projeto de Lei nº 4.895-A, de 1999

Dispõe sobre a redução de débitos oriundos de operações de crédito rural.

### EMENDA DE PLENÁRIO Nº \_\_\_\_\_

O artigo 1º do substitutivo passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º .....

Parágrafo Único. Farão jus à renegociação expressa no caput, as cooperativas constituídas de pequenos e mini produtores rurais e produtores rurais que contraíram empréstimos, que no seu somatório representem o total de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), computados nos seus respectivos valores originais, a qualquer data.”

### JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Banco do Brasil do total 700.000 devedores, aproximadamente 690.000 contraíram empréstimos até o valor de R\$ 250.000, representando 98% do total dos devedores. No entanto, este contingente é responsável por apenas R\$ 11 bilhões, ou seja, 45% da dívida total estimada de R\$ 24 bilhões.

Por outro lado, a alta concentração na concessão dos empréstimos, destinou ao restante 2% dos produtores rurais, o valor de R\$ 13 bilhões, representando 55% na participação total da dívida.

Com esta emenda, estamos excluindo os grandes produtores do benefício pretendido pelo substitutivo e direcionando-o para grande maioria de produtores, acima de 98% dos devedores, que contraíram empréstimos de até R\$ 250.000.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1999

Luíza Erundina \_\_\_\_\_ *Luíza Erundina - vice-líder*

Djalma Paes \_\_\_\_\_ *Djalma Paes - PT*

*Helvio - vice-líder  
PDT*

*JOSE GEMONDINO -  
Regis Cult.  
vice-líder.*

*PL*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Eduardo Campos \_\_\_\_\_

Evandro Milhomem \_\_\_\_\_

Evilásio Farias \_\_\_\_\_

Givaldo Carimbão \_\_\_\_\_

Gonzaga Patriota \_\_\_\_\_

José Antonio \_\_\_\_\_

Paulo Baltazar \_\_\_\_\_

Pedro Valadares \_\_\_\_\_

Ricardo Maranhão \_\_\_\_\_

Sérgio Novais \_\_\_\_\_



**PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº  
4.895, DE 1999.**

“Dispõe sobre a renegociação de débitos oriundos de operações de Crédito Rural.”

Suprime-se o §2º do Art.5º do Substitutivo.

**JUSTIFICAÇÃO**

Ora, se no dizer do Art. 5º, “*caput*,” Ao mutuário que cumprir o disposto no artigo anterior será concedido, a título de **prêmio**, bônus sobre as parcelas de pagamentos anuais.” (grifo nosso), não resta coerência em “premiar” também aqueles que não atendem os requisitos de permanência na atividade agropecuária e de manutenção dos níveis de produção agrícola.

Não bastasse a incoerência em relação a mutuários de comportamento antagônico, a bonificação prevista no §2º contraria todo o espírito da Lei, pois, em parte, redime o produtor ineficiente.

A supressão do parágrafo §2º não impede que a qualquer tempo, atendidos os requisitos constantes do Art.4º, o mutuário se habilite à bonificação.

Sala das Sessões, em                      de agosto de 1999.

  
Deputado **MARCIO BITTAR**



**PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº  
4.895, DE 1999.**

“Dispõe sobre a renegociação de débitos oriundos de operações de Crédito Rural.”

Suprime-se o §2º do Art.5º do Substitutivo.

**JUSTIFICAÇÃO**

Ora, se no dizer do Art. 5º, “*caput*,” Ao mutuário que cumprir o disposto no artigo anterior será concedido, a título de **prêmio**, bônus sobre as parcelas de pagamentos anuais..” (grifo nosso), não resta coerência em “premiar” também aqueles que não atendem os requisitos de permanência na atividade agropecuária e de manutenção dos níveis de produção agrícola.

Não bastasse a incoerência em relação a mutuários de comportamento antagônico, a bonificação prevista no §2º contraria todo o espírito da Lei, pois, em parte, redime o produtor ineficiente.

A supressão do parágrafo §2º não impede que a qualquer tempo, atendidos os requisitos constantes do Art.4º, o mutuário se habilite à bonificação.

Sala das Sessões, em                      de agosto de 1999.

  
Deputado **MARCIO BITTAR**



**PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº  
4.895, DE 1999.**

“Dispõe sobre a renegociação de débitos oriundos de operações de Crédito Rural.”

Suprime-se o §2º do Art.5º do Substitutivo.

**JUSTIFICAÇÃO**

Ora, se no dizer do Art. 5º, “*caput*,” Ao mutuário que cumprir o disposto no artigo anterior será concedido, a título de **prêmio**, bônus sobre as parcelas de pagamentos anuais..” (grifo nosso), não resta coerência em “premiar” também aqueles que não atendem os requisitos de permanência na atividade agropecuária e de manutenção dos níveis de produção agrícola.

Não bastasse a incoerência em relação a mutuários de comportamento antagônico, a bonificação prevista no §2º contraria todo o espírito da Lei, pois, em parte, redime o produtor ineficiente.

A supressão do parágrafo §2º não impede que a qualquer tempo, atendidos os requisitos constantes do Art.4º, o mutuário se habilite à bonificação.

Sala das Sessões, em                      de agosto de 1999.

  
Deputado **MARCIO BITTAR**



## PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.895, DE 1999.

“Dispõe sobre a renegociação de débitos oriundos de operações de Crédito Rural.”

Suprime-se o §2º do Art.5º do Substitutivo.

### JUSTIFICAÇÃO

Ora, se no dizer do Art. 5º, “*caput*,” Ao mutuário que cumprir o disposto no artigo anterior será concedido, a título de **prêmio**, bônus sobre as parcelas de pagamentos anuais..” (grifo nosso), não resta coerência em “premiar” também aqueles que não atendem os requisitos de permanência na atividade agropecuária e de manutenção dos níveis de produção agrícola.

Não bastasse a incoerência em relação a mutuários de comportamento antagônico, a bonificação prevista no §2º contraria todo o espírito da Lei, pois, em parte, redime o produtor ineficiente.

A supressão do parágrafo §2º não impede que a qualquer tempo, atendidos os requisitos constantes do Art.4º, o mutuário se habilite à bonificação.

Sala das Sessões, em                      de agosto de 1999.

  
Deputado **MARCIO BITTAR**



**PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº  
4.895, DE 1999.**

"Dispõe sobre a renegociação de débitos oriundos de operações de Crédito Rural."

Dê-se ao Art. 4º do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 4º. Os contratos de renegociação conterão cláusula de obrigação do mutuário em manter-se na atividade agropecuária e a obter, a partir do 2º ano e durante a vigência da operação, um nível de produção e produtividade por área plantada igual a, no mínimo, a média das três maiores produções e produtividades obtidas nos cinco anos anteriores à data da renegociação, calculadas na forma do regulamento desta lei.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da proposição é, nos termos do Art. 4º (no substitutivo), estimular a permanência do produtor na atividade, o que em última análise, com os níveis de produção fixados resulta no aumento da produção.

Ocorre que não se garante com isso uma necessária eficiência da atividade, pois o nível de produção exigido pode ser alcançado por mero incremento da área plantada, possivelmente até com declínio da produtividade física, o que vai contra qualquer proposta de desenvolvimento do setor.

A inclusão do índice médio de produtividade física por área plantada obtido nos três maiores entre os cinco últimos alcançados, como requisito para o alcance dos benefícios da Lei, obriga a que o produtor rural busque eficiência e adote níveis tecnológicos condizente com uma agropecuária moderna, constituindo-se fator importante de aumento da produção global.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de agosto de 1999.

Deputado *Marcio Bittar*  
**MARCIO BITTAR**



**PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº  
4.895, DE 1999.**

"Dispõe sobre a renegociação de débitos oriundos de operações de Crédito Rural."

Dê-se ao Art. 4º do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 4º. Os contratos de renegociação conterão cláusula de obrigação do mutuário em manter-se na atividade agropecuária e a obter, a partir do 2º ano e durante a vigência da operação, um nível de produção e produtividade por área plantada igual a, no mínimo, a média das três maiores produções e produtividades obtidas nos cinco anos anteriores à data da renegociação, calculadas na forma do regulamento desta lei.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da proposição é, nos termos do Art. 4º (no substitutivo), estimular a permanência do produtor na atividade, o que em última análise, com os níveis de produção fixados resulta no aumento da produção.

Ocorre que não se garante com isso uma necessária eficiência da atividade, pois o nível de produção exigido pode ser alcançado por mero incremento da área plantada, possivelmente até com declínio da produtividade física, o que vai contra qualquer proposta de desenvolvimento do setor.

A inclusão do índice médio de produtividade física por área plantada obtido nos três maiores entre os cinco últimos alcançados, como requisito para o alcance dos benefícios da Lei, obriga a que o produtor rural busque eficiência e adote níveis tecnológicos condizente com uma agropecuária moderna, constituindo-se fator importante de aumento da produção global.

Sala das Sessões, em                      de agosto de 1999.

Deputado **MARCIO BITTAR**



**PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº  
4.895, DE 1999.**

“Dispõe sobre a renegociação de débitos oriundos de operações de Crédito Rural.”

Dê-se ao Art. 4º do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 4º. Os contratos de renegociação conterão cláusula de obrigação do mutuário em manter-se na atividade agropecuária e a obter, a partir do 2º ano e durante a vigência da operação, um nível de produção e produtividade por área plantada igual a, no mínimo, a média das três maiores produções e produtividades obtidas nos cinco anos anteriores à data da renegociação, calculadas na forma do regulamento desta lei.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da proposição é, nos termos do Art. 4º (no substitutivo), estimular a permanência do produtor na atividade, o que em última análise, com os níveis de produção fixados resulta no aumento da produção.

Ocorre que não se garante com isso uma necessária eficiência da atividade, pois o nível de produção exigido pode ser alcançado por mero incremento da área plantada, possivelmente até com declínio da produtividade física, o que vai contra qualquer proposta de desenvolvimento do setor.

A inclusão do índice médio de produtividade física por área plantada obtido nos três maiores entre os cinco últimos alcançados, como requisito para o alcance dos benefícios da Lei, obriga a que o produtor rural busque eficiência e adote níveis tecnológicos condizente com uma agropecuária moderna, constituindo-se fator importante de aumento da produção global.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de agosto de 1999.

Deputado **MARCIO BITTAR**



**PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº  
4.895, DE 1999.**

“Dispõe sobre a renegociação de débitos oriundos de operações de Crédito Rural.”

Dê-se ao Art. 4º do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 4º. Os contratos de renegociação conterão cláusula de obrigação do mutuário em manter-se na atividade agropecuária e a obter, a partir do 2º ano e durante a vigência da operação, um nível de produção e produtividade por área plantada igual a, no mínimo, a média das três maiores produções e produtividades obtidas nos cinco anos anteriores à data da renegociação, calculadas na forma do regulamento desta lei.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da proposição é, nos termos do Art. 4º (no substitutivo), estimular a permanência do produtor na atividade, o que em última análise, com os níveis de produção fixados resulta no aumento da produção.

Ocorre que não se garante com isso uma necessária eficiência da atividade, pois o nível de produção exigido pode ser alcançado por mero incremento da área plantada, possivelmente até com declínio da produtividade física, o que vai contra qualquer proposta de desenvolvimento do setor.

A inclusão do índice médio de produtividade física por área plantada obtido nos três maiores entre os cinco últimos alcançados, como requisito para o alcance dos benefícios da Lei, obriga a que o produtor rural busque eficiência e adote níveis tecnológicos condizente com uma agropecuária moderna, constituindo-se fator importante de aumento da produção global.

Sala das Sessões, em                      de agosto de 1999.

Deputado **MARCIO BITTAR**



**PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº  
4.895, DE 1999.**

“Dispõe sobre a renegociação de débitos oriundos de operações de Crédito Rural.”

Acrescente-se ao Art. 4º o parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. No caso de mudança ou combinação de cultura ou criação, observar-se-á para o disposto no *caput* deste artigo, a(s) média(s) de área plantada na propriedade, e de produtividades obtidas nos últimos cinco anos na região, assim definida pelo regulamento desta Lei.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os termos do art. 4º, assim como propõe o substitutivo, implica em aprisionamento do produtor não somente à atividade agropecuária, mas também ao(s) produto(s) explorado(s) objeto(s) do financiamento renegociado, possivelmente por vinte anos, o que contraria os mais elementares princípios agrônômicos e mesmo de mercado.

É necessário então que se resguarde a liberdade e a possibilidade de que, em favor mesmo da modernização e do desenvolvimento da agropecuária, o produtor altere o seu portfólio agrícola, proporcionando não somente a quantidade mas a diversidade e a viabilidade econômica necessária à agricultura nacional.

A observância da média de área plantada nos últimos cinco anos assegurará que os cultivos não sejam substitutivos por explorações de pequenas áreas, enquanto que a fixação de níveis médios de produtividade garantem a modernização do setor.

Sala das Sessões, em                      de agosto de 1999.

Deputado **MARCIO BITTAR**



**PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº  
4.895, DE 1999.**

“Dispõe sobre a renegociação de débitos oriundos de operações de Crédito Rural.”

Acrescente-se ao Art. 4º o parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. No caso de mudança ou combinação de cultura ou criação, observar-se-á para o disposto no *caput* deste artigo, a(s) média(s) de área plantada na propriedade, e de produtividades obtidas nos últimos cinco anos na região, assim definida pelo regulamento desta Lei.

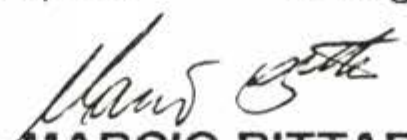
### JUSTIFICAÇÃO

Os termos do art. 4º, assim como propõe o substitutivo, implica em aprisionamento do produtor não somente à atividade agropecuária, mas também ao(s) produto(s) explorado(s) objeto(s) do financiamento renegociado, possivelmente por vinte anos, o que contraria os mais elementares princípios agrônômicos e mesmo de mercado.

É necessário então que se resguarde a liberdade e a possibilidade de que, em favor mesmo da modernização e do desenvolvimento da agropecuária, o produtor altere o seu portfólio agrícola, proporcionando não somente a quantidade mas a diversidade e a viabilidade econômica necessária à agricultura nacional.

A observância da média de área plantada nos últimos cinco anos assegurará que os cultivos não sejam substitutivos por explorações de pequenas áreas, enquanto que a fixação de níveis médios de produtividade garantem a modernização do setor.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de agosto de 1999.

Deputado  **MARCIO BITTAR**



**PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N°  
4.895, DE 1999.**

“Dispõe sobre a renegociação de débitos oriundos de operações de Crédito Rural.”

Acrescente-se ao Art. 4º o parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. No caso de mudança ou combinação de cultura ou criação, observar-se-á para o disposto no *caput* deste artigo, a(s) média(s) de área plantada na propriedade, e de produtividades obtidas nos últimos cinco anos na região, assim definida pelo regulamento desta Lei.

### JUSTIFICAÇÃO

Os termos do art. 4º, assim como propõe o substitutivo, implica em aprisionamento do produtor não somente à atividade agropecuária, mas também ao(s) produto(s) explorado(s) objeto(s) do financiamento renegociado, possivelmente por vinte anos, o que contraria os mais elementares princípios agrônômicos e mesmo de mercado.

É necessário então que se resguarde a liberdade e a possibilidade de que, em favor mesmo da modernização e do desenvolvimento da agropecuária, o produtor altere o seu portfólio agrícola, proporcionando não somente a quantidade mas a diversidade e a viabilidade econômica necessária à agricultura nacional.

A observância da média de área plantada nos últimos cinco anos assegurará que os cultivos não sejam substitutivos por explorações de pequenas áreas, enquanto que a fixação de níveis médios de produtividade garantem a modernização do setor.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de agosto de 1999.

Deputado   
**MARCIO BITTAR**



**PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº  
4.895, DE 1999.**

“Dispõe sobre a renegociação de débitos oriundos de operações de Crédito Rural.”

Acrescente-se ao Art. 4º o parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. No caso de mudança ou combinação de cultura ou criação, observar-se-á para o disposto no *caput* deste artigo, a(s) média(s) de área plantada na propriedade, e de produtividades obtidas nos últimos cinco anos na região, assim definida pelo regulamento desta Lei.

### JUSTIFICAÇÃO

Os termos do art. 4º, assim como propõe o substitutivo, implica em aprisionamento do produtor não somente à atividade agropecuária, mas também ao(s) produto(s) explorado(s) objeto(s) do financiamento renegociado, possivelmente por vinte anos, o que contraria os mais elementares princípios agrônômicos e mesmo de mercado.

É necessário então que se resguarde a liberdade e a possibilidade de que, em favor mesmo da modernização e do desenvolvimento da agropecuária, o produtor altere o seu portfólio agrícola, proporcionando não somente a quantidade mas a diversidade e a viabilidade econômica necessária à agricultura nacional.

A observância da média de área plantada nos últimos cinco anos assegurará que os cultivos não sejam substitutivos por explorações de pequenas áreas, enquanto que a fixação de níveis médios de produtividade garantem a modernização do setor.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de agosto de 1999.

Deputado  **MARCIO BITTAR**